



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 168/93

1225

Em alegações finais, diz o Ministério Público, por sua Promotora, contra os réus *ARILDO DA SILVA, JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO e JOÃO CARLOS ANDERSON* -

MMa Juíza:

1. Arildo da Silva, vulgo "toco", João Batista Pessoa dos Santos Filho, vulgo "Joca" e João Carlos Anderson foram denunciados e processados, os dois primeiros como infratores dos artigos 343 e 344, combinados com os artigos 29 e 69, todos do Código Penal, e o último incurso nas sanções do artigo 343, par. único, c/c o art. 29, ambos do referido estatuto penal.

2. Consta da peça inaugural acusatória que " no mês de dezembro de 1992, em dia e horário não precisados, o primeiro denunciado 'Toco' procurou pela pessoa de Edésio da Silva, seu primo, na residência deste na rua Tocantins, nº 135, nesta cidade, onde, dizendo-se intermediário de terceira pessoa, ofereceu vantagem pecuniária ao citado Edésio (cerca de CR\$ 40.000.000,00) para que o mesmo prestasse novo depoimento à Justiça Criminal (desta feita na Capital do Estado), alterando a verdade contida em seu depoimento prestado junto ao Juízo Criminal desta Comarca, no mês de agosto daquele ano (1992), cujo teor incriminava, diretamente, as pessoas de Celina Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, como responsáveis pelo sequestro e morte do garoto Evandro Ramos Caetano, ocorrido nesta cidade, objeto dos autos de ação penal 150/92, do r. Juízo criminal desta comarca. Para tanto Edésio deveria simplesmente

S

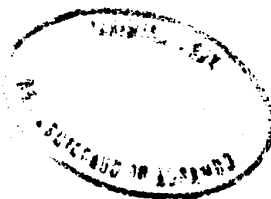


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

6. Isto posto, requeremos seja a acusação julgada procedente, condenando-se os réus ARILDO DA SILVA, JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO e JOÃO CARLOS ANDERSON nas sanções dos tipos penais irrogados na denúncia.

Guaratuba, 22 de março de 1995.


ELAINE SANCHES
Promotora de Justiça





AUTOS Nº 168/93.

A defesa de João Carlos Anderson e João Batista Pessoa dos Santos Filho requerem a realização de perícia na fita degravada a fim de que seja atribuída a participação de cada um dos réus e determinado o número de interrupções provocadas por desligamento do gravador ou abafamento do microfone receptor.

Temos que os pedidos são meramente protelatórios.

Primeiro porque afirmam tratar-se de prova nula porque obtida de modo ilícito, sendo portanto desnecessários quaisquer outros esclarecimento em relação a tal prova.

Segundo porque a conduta de cada um dos réus ficou caracterizada através dos diversos depoimentos tomados, seja dos próprios réus, seja das testemunhas, sendo certo que é irrelevante o número de interrupções da gravação decorrentes do desligamento do gravador ou por abafamento do microfone.

Terceiro porque esta fase do processo não se presta para requerimento de perícias que deveriam ter sido requeridas durante a instrução processual.

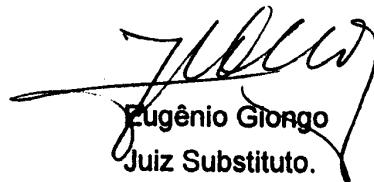
Quarto porque os réus tiveram todo o curso da instrução processual para tal perícia já que o Laudo que requerem seja complementado foi juntado aos autos em 02.04.93, ainda durante o Inquérito Policial, denotando ainda mais a desnecessidade da perícia ora solicitada, assim como o seu caráter meramente protelatório.

Por tais razões indefiro os pedidos de fls. 221 e 222.

Dê-se vista dos autos pelo prazo de três (3) dias, primeiro ao Ministério Público e depois à Defesa, para fins do artigo 500 do CPP.

Intimem-se.

Guaratuba, 04 de janeiro de 1995.


Eugênio Giongo
Juiz Substituto.



Estado do Paraná

ASSENTADA

Stamp: 2662
Handwritten: Z14

Aos 22 dias do mes de Setembro do ano de mil novecentos e 94, às 15:55 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor ROGÉRIO LUÍS NIELSEN BAIYAMA, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, Doutor JOÃO GUALBERTO FONSECA CALDAS, Promotor Público da Vara, comparece u

a testemunha abaixo qualificada

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi Inquirida Dr. Waldir Ribeiro Antunes - Defensor Público

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, Helolisa Bartali Braga Escrivão, o escrevi Helolisa Bartali Braga AUXILIAR DE CARTÓRIO

CARTÓRIO

Cartório de Curitiba, Paraná, em 22 de Setembro de 1994, no âmbito do Código de Processo Penal.

Em, 1 / 1

Helolisa Bartali Braga AUXILIAR DE CARTÓRIO

a TESTEMUNHA AFONSO CLAUDIO MENTOR NEVES DE COUTO MELO brasileiro, natural de Barnaiba/Pi, nascido em 21/04/32, casado, comerciante, portador da RG 265.534, filho de Aldy Nestor Couto Melo e Ivone Neves de Couto Melo, residente à Rua Atilio Borio, 174 - ap.71 - Cristo Rei, nesta capital. Aos costumes disse nada. Fresta compromisso na forma da lei. Inquirido disse: QUE sobre os fatos nada sabe a não ser por comentarios e noticias da imprensa; que dos acusados conhece apenas Joao Batista a mais ou menos 35 anos podendo informar que se trata de pessoa de boa conduta; que ficou sabendo que João Batista ficou tomando conta da casa do Abagge depois do episodio acontecido que teve como vitima uma criança. Sem reperguntas Do que

para constar lavrei este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Be Escrivã o datilografei e assino.

Helolisa Bartali Braga AUXILIAR DE CARTÓRIO

Handwritten signatures: Waldir Ribeiro Antunes, João Gualberto Fonseca Caldas, Helolisa Bartali Braga, João Gualberto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE
 JUÍZO DA VARA



18

218

Processo nº 02.201/94

DEPOIMENTO prestado pela testemunha de defesa

Nome HENRIQUE OLIVA NETO
 Filiação: Homero Pinhatari Oliva e Rosi Oliva
 Nacionalidade: brasileira RG: 11536344-SSP-PR
 Data de nascimento: 08.09.58 Naturalidade: Curitiba-PR
 Profissão: Comerciante Estado Civil: Casado
 Residência: Constante nos autos

Aos costumes disse nada, testemunha comprometida na forma da lei, inquirido, respondeu: Que não presenciou os fatos narrados na denúncia e deles sequer tem conhecimento; Que dos acusado conhece João Carlos Anderson, com quem trabalhou na bolsa de mercadoria do Paraná, o que em razão dessa amizade pediu que o depoente prestasse depoimento sobre seus antecedentes; Que desconhece qualquer fato que desabone a conduta de João Carlos Anderson. Dada a palavra as partes, nada foi perguntado. Nada mais, eu Albertino Antonio Neves, esc. judicial, o atilografei.

Albertino

Albertino

Neves



Estado do Paraná

ASSENTADA



3 1/2

198
11

Aos VINTE E UM dias do mes de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA QUATRO às 15:50 horas na sala de audiências do Juiz de Direito da Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de CURITIBA-PR do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor ROGERIO LUIS NIELSEN ANAYAMA, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor LINEU WALTER KIRSCHNER, Promotor Público da Vara, comparece a testemunha -ABAIXO QUALIFICADA-

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi inquirida Dr. Waldir Ribeiro Antunes, pelo M. M. Juiz, na presença do defensor do réu JOÃO CARLOS ANDERSON, do advogado RONE MARCOS BRANDALIZÉ OAB 10.933-PR e do defensor público Dr. Waldir Ribeiro Antunes.

pela forma que adiante se vê: do que fiz este termo. Eu, [Signature] Escrivão, o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que adverti a testemunha do contido no artigo 224 do Código de Processo Penal.

Em 21/03/94
[Signature]
Escrivão

a TESTEMUNHA JOSÉ JUSTINIANO DIAS PAREDES, brasileiro, natural de Curitiba-PR, casado, militar, 59 anos, nascido em 24.04 de 1934, filho de Augusto Dias Paredes e Cecília Machado Paredes, portador de RG nº 189.516-8, residente a Rua Dias da Rocha Filho, 118, ap. 602, Alto da XV, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Presta compromisso legal

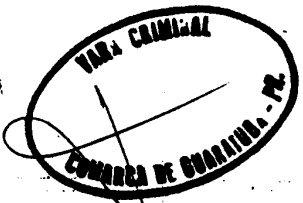
forma da lei. Inquirida disse: Que desconhece os fatos narrados na denúncia; Quanto aos réus, conhece apenas João Batis Pessoa dos Santos Filho, relacionando-se amistosamente com o mesmo há aproximadamente dez anos; Que durante este período, pode constatar tratar-se o mesmo de boa pessoas e bom profissional, ignorando o seu envolvimento em alguma atividade ilícita; Que também na cidade de Guratuba onde atualmente encontra-se o réu domiciliado, goza de boa reputação. Sem reperguntas. Do que para constar lavrei este termo que lido e e achado de conforme vai devidamente assinado. Eu, [Signature], escrivão o dutilografei e assino.

[Signature]
[Signature]
[Signature]

ELAINE MELO, brasileira, natural de Curitiba solteira, engenheira civeil, nascida em 26.0 1979, com 36 anos, portadora de RG nº 1.523. -8, filha de Moacir de Melo e Nadir Averwald Melo, residente a Rua Acyr Guimarães, 195, ap 173, Batel, nesta Capital. Aos costumes dias nada. Presta compromisso legal na forma da l Inquirida disse: Que o acusado João Carlos A

Anderson comentou com a depoente que estava angustiado porque procurado por uma testemunha que pretendia modificar o depoimento que prestara no caso que eram réis Celina e Beatriz Abagge; Ale João Carlos que fora procurar em casa o tal testemunho; Que es conversa com o João Carlos foi pelo telefone, atendido pela depoente; Que João Carlos estava a procura do seu irmão Paulo Roberto Anderson, o qual, é sócio da depoente; Que João Carlos procurara pela irmã dizendo que queria saber o que fazer; Que João Carlos alegou ter sido procurado por três pessoas, uma das q testemunha do processo em que são acusadas Celina e Beatriz. Que transmitiu o recado de João Carlos para o seu irmão Paulo Roberto; Que sabe que João Carlos veio a conversar com o seu irmão Paulo Roberto. Sem reperguntas. Do que para constar lavrei este termo que, lido e achado de conforme vai devidamente assinado. Eu, *[assinatura]*, escrevã, o datilografai e assino.

[Assinaturas manuscritas]



[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA de Itajaí
 JUÍZO DE DIREITO da 1ª Vara Criminal



201
 09/11

TERMO DE ASSENTADA

Autos	Data	Horário
Carta Precatória 118/84	29.04.94	17,00 horas
Local Sala de audiências da 1ª Vara Criminal		
Ato processual Inquirição da testemunha deprecada		
Juiz Dr. Irineu João da Silva		
Promotor Dr. Ricardo Luis Dell'Agnolo		
Advogado(s) Dr. Ademir Manoel Furtado - nomeado para o ato.		
Réu(s) ARILDO DA SILVA E OUTROS		
Vítima(s)		
Testemunhas a seguir qualificada		
Ausências, nomeações, substituições, desistências, etc...		

Eu, Itajaí, 29 de abril de 1994
 , Escrivão, o subscrevo.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Advogados (e respectivos) Clientes



Testemunha deprecada: AGOSTINHO BINI FILHO, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Curitiba, residente nesta cidade e Comarca. Aos costumes disse nada, prestando o compromisso legal. Inquirido, na forma da lei, respondeu: QUE o depoente só conhece o acusado João Batista Pessoa dos Santos Filho, vulgo "Joca"; Que o conhece há 20 anos; Que o depoente morou em Curitiba, onde o conheceu, dizendo que faz 15 anos que o depoente transferiu residência para Itajaí; Que João Batista Pessoa dos Santos Filho, vulgo "Joca", foi morar em Guaratuba; Que o depoente veio a saber do envolvimento dele no presente caso, mas não sabe até que ponto isso aconteceu, desconhecendo detalhes do episódio; Que sempre que vai a Guaratuba visita "Joca", não abordando a questão do processo; Que "Joca" trabalha com imóveis e o depoente desconhece qualquer fato em desabono à conduta dele; Que foi vizinho de "Joca" em Curitiba, quase 06 anos, afirmando que ele sempre teve boa conduta; Que jamais soube, mesmo em Curitiba, de algo que denegrísse a imagem dele. Dada a palavra às partes, nada foi perguntado. NADA MAIS. Eu *Out* TJA o datilografei e subscrevi.

Irineu João da Silva
 IRINEU JOÃO DA SILVA
 JUIZ DE DIREITO

Agostinho Bini Filho

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista o cumprimetro do objetivo deprecado, determinou o MM. Juiz a devolução da carta à Comarca de Origem, com as nossas especiais homenagens. NADA MAIS. Eu *Out* TJA o datilografei e subscrevi.

Irineu João da Silva
 IRINEU JOÃO DA SILVA
 JUIZ DE DIREITO

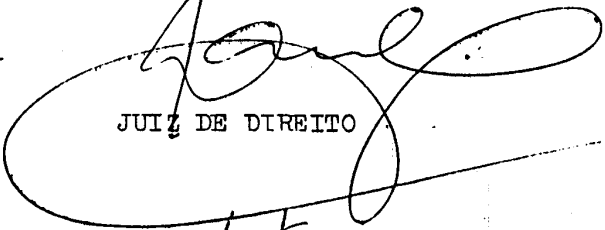
VAR. CRIMINAL
 COMARCA DE GUARATUBA - PR

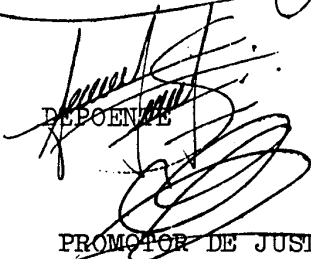
REMESSA

Aos 02 dias do mês de 05, do ano de 1994, nesta cidade de Itajaí, em cartório, fuço remessa destes autos à origem de que jaco este termo. *Out* p. Escrivão, e subscrevi.

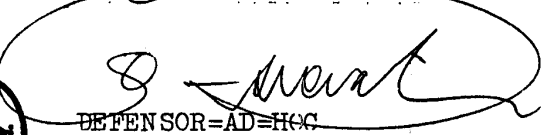
ao depoente, propôs-se a levar "Toco" a Curitiba para que ele retificasse o depoimento. João Carlos apenas prontificou-se a levar "Toco" de carro para Curitiba. tendo dito ao depoente ' que não ofereceu dinheiro para que ele retificasse o depoimen to. João Carlos é sobrinho de Celina Abagge. O depoente não ' tem bem certeza, mas acha que "Toco" trabalhava na Serraria' de propriedade do senhor Aldo Abagge. marido de Celina. en - quanto que "Joca" era caseiro da casa do senhor Aldo a partir de quando este deixou de residir em Guaratuba. Não houve re - perguntas. Nada mais. Quilinet o datilografei e o' subscreví. E.T. Melhor esclarecendo, segundo informações. ' "

"Toco e Joca" teriam proposto que uma terceira pessoa de nome Edésio mudasse o depoimento que já tinha prestado. Nada mais.


JUIZ DE DIREITO


DEPOENTE

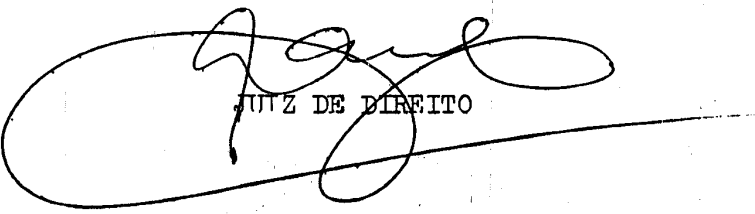
PROMOTOR DE JUSTICA


DEFENSOR-AD-HOC



TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA

Pelo MM. Juiz foi determinado a devolução da carta precatória a comarca de origem com as nossas homenagens. Nada mais.


JUIZ DE DIREITO

REINTERROGATÓRIO

17



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná



Handwritten signature and number 3667

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de

GUARATUBA, PR.

Térmo de interrogatório do réu ARILDO SILVA.

Aos 17 dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e 1994, nesta cidade de Guaratuba, Pr. Estado do Paraná, em o Forum Estadual, na sala de audiência deste Juízo, aí perante o Doutor EUGÊNIO GIONGO, Juiz Substituto.

Juíz de Direito da Vara Criminal, comigo Juracindo Costa Goettens, auxiliar de cartório, Escrivão de seu cargo, abaixo assinado, compareceu o réu Arildo Silva

que se achava livre de ferros e sem coação ou constrangimento algum e depois das recomendações legais e de cientificado da acusação, foi pelo Doutor Juíz interrogado na forma seguinte: Reinterrogatório.

PERGUNTADO qual, o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação e residência?

RESPONDEU chamar-se ARILDO DA SILVA, Guaratuba, Pr., com 28 anos de idade, filho de Ari da Silva e Maria das Neves Jacques, res. próximo à Colônia dos Pescadores Piçarras, nesta cidade.

PERGUNTADO quais os meios de vida ou profissão e o lugar onde exerce a sua atividade?

RESPONDEU que ajudante, trabalhando com fibras.

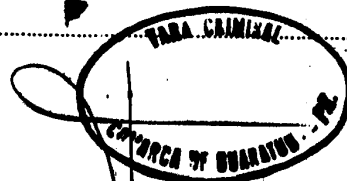
PERGUNTADO se sabe ler e escrever?

RESPONDEU que sim.

INTERROGADO onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notficia desta?

RESPONDEU que adiante esclarecerá.

CÓD. 1.08.07



INTERROGADO se tem conhecimento das provas contra si já apuradas?

RESPONDEU que ..adiante esclarecera..-

INTERROGADO se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas?

RESPONDEU que ..adiante esclarecera..-

INTERROGADO se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer dos objetos com que esta se relacione e tenha sido apreendida?

RESPONDEU que ..adiante esclarecera..-

INTERROGADO se é verdadeira a imputação que lhe é feita?

RESPONDEU que ..adiante esclarecera..-

INTERROGADO se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular a que atribua-la?

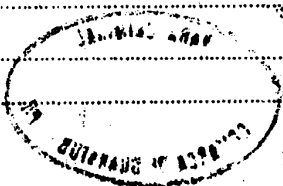
RESPONDEU que ..adiante esclarecera..-

INTERROGADO se outras pessoas concorreram para a infração, quais sejam?

RESPONDEU que ..adiante esclarecera..-

INTERROGADO se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam?

RESPONDEU que ..adiante esclarecera..-





178

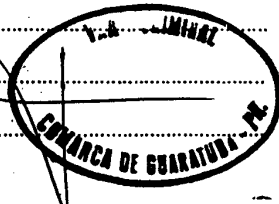
INTERROGADO se com essa pessoa ou essas pessoas esteve antes da prática da infração ou depois dela?

RESPONDEU que...adiante esclarecerá:-----

INTERROGADO se foi preso alguma vez?

Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu?

RESPONDEU que -----



PERGUNTADO se tem defensor?

RESPONDEU que -----

INTERROGADO sobre os antecedentes e circunstâncias da infração?

RESPONDEU que o interrogado solicitou que fosse conduzido perante a autoridade Judiciária para retificar e esclarecer os fatos pelos quais está denunciado juntamente com os co-réus João Carlos Anderson João Batista Pessoa dos Santos Filho, tendo em vista que no dia do seu interrogatório de fls 150 e vº estava conatrangido pela presença de diversos advogados; que antes de ser preso foi procurado pelo co-réu João Batista Pessoa dos Santos Filho, vulgo "Joca" que disse-lhe o que deveria dizer quando do seu interrogatório ameaçando-o até de morte ou de fazer mal a seus filhos no caso de que não falasse conforme estava sendo instruído; que à época dos fatos o réu João Batista Pessoa dos Santos Filho cuidava da casa do Sr. Aldo Abagge então Prefeito Municipal da Guaratuba; que o interrogado foi procurado pelo sr. João Batista vulgo "Joca" por tres ou quatro vezes para que este convencesse a testemunha Edésio da Silva para ir até à presença da Promotoria em Curitiba para prestar depoimento onde deveria dizer que quando prestou depoimento Judicial havia feito sob a influência da substância entorpecente e que se assim fizesse o depoimento anterior ficaria anulado, sem valor e que ele Edésio não teria mais problemas com a Justiça; que nessa oportunidade o interrogado era colega de serviço de Edésio e aceitou falar com ele e que para isso lhe foi oferecido, pelo sr.-----

pelos Sr. João Batista, vulgo "Joca" uma determinada quantidade de dinheiro não especificada e que Edésio também receberia uma grande soma em dinheiro para prestar tal depoimento tanto que se quisesse poderia viajar para a Bahia e lá permanecer um ou dois anos que o dinheiro seria suficiente; que tais importâncias seriam pagas pelo João Batista Pessoa dos Santos Filho, vulgo "Joca" diretamente para o interrogado e para o sr. Edésio Silva; que Edésio mesmo diante da oferta não aceitava; que Joca então pediu ao interrogado para que avisasse Edésio para comparecer juntamente com o interrogado num encontro marcado para acontecer na praia central de Guaratuba, onde de fato aconteceu e onde encontraram João Carlos Batista Pessoa dos Santos Filho; que o motivo dessa encontro era definir se Edésio iria ou não aceitar a oferta e alterar ou melhor prestar depoimento junto a Promotoria em Curitiba; que o interrogado não presenciou nem ouviu a conversa havida entre Edésio Silva e João Batista, vulgo "Joca", porque retirou-se para a beira d'água distante aproximadamente cinquenta ou sessenta metros; que logo após essa conversa os três dirigiram-se até a casa de João Carlos Anderson longe aproximadamente quinhentos metros da onde estavam, e foram todos em suas respectivas bicicletas; que lá chegando João Batista Pessoa dos Santos Filho, vulgo "Joca", ao chegar em frente a casa de João Carlos Anderson

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo de perguntas e interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai rubricado em suas folhas pelo escrivão, assinado pelo Doutor Juiz e pelo acusado.

Eu

Anderson, chamou-a atendendo imediatamente e perguntou: "Escrivão, o subscrevo. perguntou-lhe se "se poderia levar Edésio Silva até a Promotoria em Curitiba para prestar depoimento" ao que João Carlos Anderson respondeu "que se Edésio aceitasse ela levaria em seu carro"; que nesse dia Edésio nada confirmou pedindo três dias para decidir; que passados os três dias Joca pediu ao interrogado para ir ao encontro de Edésio para saber se aceitaria e esta uma vez mais respondeu que precisava de mais tempo para decidir; que o interrogado deu retorno ao sr. "Joca" no mesmo dia e já no dia seguinte pediu uma vez mais que retornasse e pedisse a

...segue...

Antonio

Arildo da Silva

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

PODER JUDICIARIO continuação do interrogatório de ARILDO DA SILVA.... pediu a

Edésio para que dissesse de uma vez se iria prestar ou não o depoimento combinado ao que foi informado pelo próprio Edésio que estava gravando as conversas que estava tendo com o interrogado; que nesse dia "Joca" foi até próximo da residência de Edésio para saber da resposta que ele daria, até aproximadamente quatro quadras de distância, que ao retornar da casa de Edésio o interrogado já não encontrou mais João Batista Pessoa dos Santos Filho, vulgo "Joca" no local previamente combinado, tendo então se dirigido a sua residência onde em seguida apareceram os policiais que prenderam o interrogado e quando soube que "Joca" também havia sido detido; que reafirma que João Batista Pessoa dos Santos Filho mandou oferecer ao sr. Edésio Silva uma quantia elevada de dinheiro que seria suficiente para ele viajar até a Bahia e lá permanecer por um ou dois anos e que sobraria um dinheiro, sem especificar a quantia para o interrogado. E como nada mais disse-nom lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo de perguntas e interrogatório, que depois de lido e achado conforme. Eu, *[Handwritten Signature]* Aux. de Cart. datilografei e assino.

11/10
VAR. CRIMINAL
1998
2009

[Handwritten Signature]
EUGÊNIO GIUNGO
Juiz Substituto

Arildo da Silva

ARILDO SILVA
Réu

[Handwritten Signature]
VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO
Promotora Justiça Desig'

[Handwritten Signature]
NIVALDO SUTIL GABRIEL
agente segurança

VAR. CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR



Estado do Paraná

ASSENTADA



Aos vinte e seis dias do mes de janeiro(01) do ano de mil novecentos e 94, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito da Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Guaratuba, do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor a. MARIA ESPERIA COSTA MOURA, Promotor Público da Vara, comparece a testemunha abaixo qualificadas.

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi inquirida dos réus e dos defensores: Dr. Rone Marcos Brandalise, Dr. Silvio Otávio S. Bonone e "ad hoc" Dr. Paulo Roberto de Souza Jamur.

pela forma que adiante se ve; do que fiz este termo. Eu, Alice Cléia Burczyk Escrivão, o escrevi.

1ª TESTEMUNHA (DEFESA)-JOÃO CARLOS ANDERSON

OSTAPA KUTIANSKI, brasileiro, casado, natural de São Mateus do Sul-PR, nascido aos 21.02.57, comerciante, filho de Miguel Kutianski e Okçanna Kutianski, residente à Av. Sete de Setembro, 537- Guaratuba-PR. Aos costumes disse nada. Advertido sob as penas da Lei, prestou compromisso legal. Inquirido respondeu: Que o depoente ficou sabendo através do réu João Anderson que o rapaz de nome Edésio o procurou e se ofereceu para mudar o depoimento que havia feito no caso do processo que investiga a morte do menino Ewandro, cujo número na comarca é 150/92, só que o rapaz queria fazer o novo depoimento em outro local, tendo o réu João Anderson se prontificado a levá-lo em Curitiba. Que o depoente não tem conhecimento se o rapaz foi levado à Curitiba pelo réu. Que tudo que sabe foi lhe contado pelo réu. RE-/ PERGUNTAS PELA DEFESA: Que o réu comentou o fato com o depoente logo em seguida ao ocorrido. Que conhece o réu João Anderson há seis anos mais ou menos. Que o réu João Anderson não tem qualquer dependência com a família Abagge. Que o depoente não percebeu se o réu comentou sobre o processo 150/92 com outras pessoas. Que o único comentário feito pelo réu com relação a aquele processo foi a respeito



...respeito da testemunha Edésio. Que o depoente conhece a testemunha Edésio há doze anos e sabe ser o mesmo viciado em drogas. Que tem conhecimento que a testemunha Edésio já teve outros envolvimento com a polícia e com a Justiça. Que conhece o réu João Batista a mais ou menos dez anos, sendo vizinho do depoente, nada sabendo que possa desabonar sua conduta. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que não conversou com a testemunha Edésio após ter tomado conhecimento da vontade daquele de alterar seu depoimento. Que o réu João Anderson é sobrinho de Aldo Abagge, marido e pai de duas das envolvidas naquele processo. Que não tem conhecimento se o réu João Batista trabalhou para a família Abagge. Que João Anderson não lhe contou os motivos que levaram Edésio mudar seu depoimento. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, [assinatura], Aurea Célia Burcoski, auxiliar de cartório, que datilografei e subscrevi.

MM. Juiz:

[Handwritten signature]

Depoentes:

[Handwritten signature]

Ministério Público:

[Handwritten signature]

Defensores:

[Handwritten signature]

Réus:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

VAR. CRIMINAL
AS 26/21
148
CA

SEGUNDA TESTEMUNHA: DEFESA-JOÃO B. PESSOA SANTOS Fº).

LAUFRAN BEVERVANSO, brasileiro, casado, natural de Guaratuba-PR, com 39 anos de idade, comerciante, filho de Orlando Bevervanso, e Dilba Pinto Bevervanso, residente à R: Dr. João Cândido, 115- Guaratuba-PR. Aos costumes disse nada: Advertido sob as penas da Lei, prestou compromisso legal. Inquirido respondeu: Que o depoente desconhece os fatos narrados na denúncia; REPERGUNTAS PELA DEFESA: Que conhece a pessoa de Edésio da Silva, de vista. Que tem conhecimento que Edésio, por comentários, é envolvido com droga. Que conhece o réu João Batista desde quando o réu transferiu residência para esta Cidade, nada sabendo, além do presente fato, que possa desabonar a conduta. Que conhece o réu João Carlos há muito tempo e mantém um relacionamento mais estreito há uns três (03) anos, que desconhece qualquer outro envolvimento do réu João Carlos, salvo o presente processo. Que o réu João Anderson é bem visto na sociedade de Guaratuba. Nada digo, REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que tem conhecimento que o réu João Batista exerce atividade autônoma, desconhecendo qual o ramo desta atividade. Que o relacionamento com "Joca" teve início na Câmara em razão do depoente já ter sido vereador na legislatura anterior e o réu "Joca" frequentar a Câmara, assim como, a esposa do depoente sendo secretária de educação e a esposa de "Joca" ser professora. Que o depoente visitava a casa do réu. Que pelo relacionamento existente entre o réu João Anderson e a família Abagge, fez com que o depoente acreditasse serem parentes, porém, não sabe o grau de parentesco. Que desconhece se a testemunha daquele processo, Edésio da Silva, foi preso ou processado por droga. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, Aurea Célia Burcoski, auxiliar de cartório, da tilografia e subscrevi.

MM. Juiz: *[Signature]*
 Depoente: *[Signature]*
 Ministério Público: *[Signature]*
 Defensores: *[Signature]*
 Réus: *[Signature]*

Aurilda da Silva



TERCEIRA TESTEMUNHA: (DEFESA-João B.P.Santos Filho)

PAULO FERNANDO ORSI DO AMARAL, brasileiro, casado, natural de Pirajuru-SP, nascido aos 22.08.50, bancário, filho de Luiz Ferreira do Amaral e Maria Lúcia O. do Amaral, residente à R: Apucarana, s/nº Brejatuba, Guaratuba-PR. Aos costumes disse nada.

Advertido sob as penas da Lei, prestou compromisso legal. Inquirido respondeu: Que tomou conhecimento dos fatos pela imprensa, que com relação aos fatos narrados na denúncia, o depoente nada sabe. Que conhece o réu João Batista há quatro anos e meio, nada sabendo, salvo o presente processo, que possa depor contra a conduta dele. REPERGUNTAS PELA DEFESA: Que o réu João Batista é uma pessoa bem relacionada, muito prestativa, procurando sempre ajudar as pessoas. Que conhece o réu João Carlos pelo mesmo período, sabendo ser pessoa bem relacionada, nada sabendo que possa desabonar sua conduta, salvo o presente processo. Que não conhece a testemunha Edésio da Silva. Que não conhece o réu Arildo da Silva. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que o depoente tem conhecimento que o réu João Batista é aposentado, desconhecendo se trabalha ou trabalhou para alguém. Que tem conhecimento que o réu João Carlos é sobrinho de Aldo Abagge. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, [Assinatura], Aurea Célia Burcoski, auxiliar de carório, que datilografei e subcrevi.

MM. Juiz: [Assinatura]

Depoente: [Assinatura]

Ministério Público: [Assinatura]

Defensores: [Assinatura]

Réus: [Assinatura]

Arquivo da Gira
10.02.1957



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

13622/49

QUARTA TESTEMUNHA: (DEFESA-João B. P. Santos Fr)

DARCI BUCCI, brasileiro, casado, natural de Jaraguá-SC, nascido aos 26.08.50, comerciante, filho de Roberto Bucci e Zenir de Pinho Bucci, residente à R: Av. Visconde do Rio Branco, 300-Brejatuba, Guaratuba-PR. Aos costumes disse na dâ. Advertido sob as penas da Lei, prestou compromisso legal. Inquirido respondeu: Que desconhece os fatos narrados na denúncia. Que desconhece qualquer outro envolvimento do réu João Batista. Que desconhece qual a atividade exercida pelo réu João Batista, sendo aposentado. Que desconhece qual o grau de parentesco entre o réu João Carlos e a família Abagge. Que desconhece qualquer envolvimento dos réus, salvo o do processo. REPERGUNTAS PELA DEFESA: Que conhece o réu "Joca" e sabe que o mesmo possui um bom conceito, sendo sempre certo nos negócios. Que sabe que a testemunha Edésio possui um mal conceito na sociedade, tendo por diversas vezes sido preso. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que desconhece os motivos da prisão de Edésio. Que o depoente não tem conhecimento da origem do péssimo conceito que fazem da testemunha Edésio, procurando desviar do mesmo na rua se o encontrar. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é assinado. Eu, Aurea Célia Burcoski, auxiliar de cartório, que datilografei e subscrevi.

MM. Juiz:

[Handwritten signature]

Deponente:

[Handwritten signature]

Ministério Público:

[Handwritten signature]

Defensores:

[Handwritten signature]

Réus:

[Handwritten signature]

Willa da Silva



QUINTA TESTEMUNHA: (DEFESA) - João B.P. Santos Fº.

ENILTON CURT RAUH, brasileiro, casado, natural de Garuva-SC, com 40 anos de idade, comerciante, filho de Curt Rauh e Nair Pereira Rauh, residente à Av. Tibagi, 517- Guaratuba-PR. Aos costumes disse nada. Advertido sob as penas da Lei, prestou compromisso legal. Inquirido respondeu: Que desconhece os fatos narrados na denúncia. Que conhece o réu "Joca" há dez anos. Que desconhece outro envolvimento do réu. Que o réu "Joca" trabalhou por um período para o depoente e nada sabe que possa desabonar sua conduta. Que conhece o réu João Carlos há mais ou menos três anos, desconhecendo outro envolvimento do réu. Que desconhece se o réu João Carlos tem algum parentesco com a família Abagge. REPERGUNTAS PELA DEFESA: Que não conhece a pessoa de Edésio da Silva. Que o réu João Carlos sempre teve um bom comportamento no meio social. Que inclusive, confia no réu João Carlos, pois dele adquiriu uma linha telefônica há três anos e permanece ainda no nome daquele. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que tem conhecimento que o réu João Carlos trabalhava numa empresa que fabricava artefatos de cimento. Que tem conhecimento que o réu João Batista não trabalhou para a família Abagge antes dos fatos relacionados ao processo 150, e posteriormente ficou sabendo que o réu João Batista foi contratado pelo Aldo Abagge para arrumar e cuidar da casa situada nesta Cidade, tendo inclusive o depoente emprestado um cachorro para auxiliar no cuidado da casa. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é assinado por todos. Eu, A. S., Aurea Célia Burcoski, auxiliar de cartório, que datilografei e subscrevi.

MM. Juiz: *A. S.*

Depoente: *[Signature]*

Ministério Público: *[Signature]*

Defensores: *[Signature]*

Réus: *[Signature]*





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INTERROGATÓRIO



150
109

Em 26 de Janeiro de 1994, nesta cidade e comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na sala de audiências da Vara Criminal, na presença do Meritíssimo Juiz de Direito, doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, comigo escrivão a seu cargo, no final no-

meado e assinado, compareceu ARILDO DA SILVA, a fim de ser interrogado sobre os termos da acusação inicial.

Antes do interrogatório, o Meritíssimo Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186, do Código de Processo Penal, respondendo ele às perguntas a respeito de sua qualificação da seguinte maneira:

NOME: ARILDO DA SILVA.
R.G. nº NATURALIDADE: Guaratuba-PR.
ESTADO CIVIL: solteiro.
IDADE: 28 anos DATA DO NASCIMENTO: 26.11.65
FILIAÇÃO: Ari da Silva e Maria das Neves Jacques.

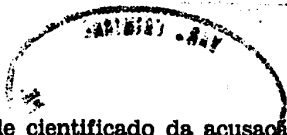
RESIDENCIA: próximo à Colônia dos Pescadores-Picarras-nesta.

PROFISSAO: ajudante -trabalhando com fibras.

GRAU DE ESCOLARIDADE: 1º ano do primário.

ELEITOR INSCRITO NA ZONA ELEITORAL sob nº

DECLAROU que o seu defensor é o doutor não e nem condições para constituir, sendo-lhe nomeado o Dr. Paulo Roberto de Souza Jamur.



Depois de identificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o artigo 188, incisos I a VIII, do Código de Processo Penal, e às perguntas formuladas pelo Meritíssimo Juiz de Direito, respondeu: Que o interrogando trabalhava com Edésio a muito tempo e certo dia Edésio comentou com o interrogando que um dia estava fumando "maconha" em sua casa, quando a polícia chegou e queria levá-lo para depor no

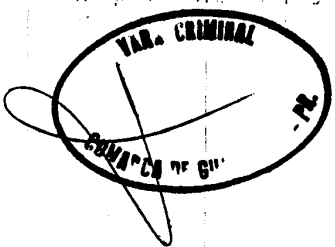
Cód. 1.08.07

...no Forum a respeito do caso Ewandro. Que mandaram Edésio escovar os dentes por causa do cheiro da droga e ele foi trazido ao Forum e prestou depoimento. Que disse estar com medo porque quando deu o depoimento estava drogado. Que o interrogando disse que falaria com seu compadre para ver o que poderia ser feito. Que o interrogando conversou com o réu "Joca" e este disse que tinha amizade com um juiz e iria conversar para ver. Que dias depois procurou por "Joca" e este lhe disse que a única coisa que poderia ser feita era Edésio ir até a Promotória em Curitiba e prestar outro depoimento. Que o interrogando contou para Edésio o que conversara com "Joca". Que Edésio quis conversar com o réu "Joca", tendo o interrogando marcado um encontro entre Edésio e "Joca" na praia. Que o interrogando estava presente quando "Joca" e Edésio conversaram, porém, se afastou e não pode ouvir o que eles estavam conversando. Que a conversa durou aproximadamente vinte minutos e o interrogando não sabia que Edésio tinha um gravador. Que Edésio manifestou desejo de ir, precisando de alguém para levá-lo. Que resolveram então e passaram na casa do réu João Carlos, tendo o "Joca" conversado com João Carlos se aquele poderia levar Edésio até Curitiba, tendo João Carlos dito que se Edésio quizesse ele o levaria. Que Edésio por estar com muito serviço pediu uns dias para pensar. Que Edésio resolveu não mais ir, tendo o interrogando dito que ele não era obrigado, se não quizesse não precisava ir. Que o interrogando comunicou ao "Joca" e a João Carlos que a testemunha Edésio não mais iria depor em Curitiba. Que o interrogando em nenhum momento ouviu ser oferecido dinheiro para Edésio alterar seu depoimento. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é assinado. Eu, [assinatura], Aurea Célia Burcoski, auxiliar de cartório, que datilografei e subscrevi.

MM. Juiz: [assinatura]

Interrogado: [assinatura]

Defensor: [assinatura]



VARA CRIMINAL
127
Fls. 1

Autos de Ação Penal n. 168/93
Réus: ARILDO DA SILVA; JOAO BATISTA PESSOA DOS SANTOS
FILHO E JOAO CARLOS ANDERSON

VARA CRIMINAL
Fls. 3674

A representante do Ministério Público, manifestando-se às fls.125-verso, e argumentando que o acusado, ARILDO DA SILVA, conhecido como "toco", não comparecendo ao interrogatório em Juízo, além de demonstrar total descaso com a Justiça, evidencia que o referido acusado, tem a nítida intenção de furtar-se da aplicação da lei, pelo que, requer a decretação de sua prisão preventiva.

Consoante se vê da presente ação penal, o acusado Arildo da Silva, está sendo processado, juntamente com João Batista Pessoa dos Santos Filho e João Carlos Anderson, pelos delitos contra a administração da Justiça, previstos nos artigos 343, parágrafo único e 344, combinado com 29, todos do Código Penal

O acusado, devidamente citado para interrogatório em Juízo às fls.108-verso, não compareceu.

Arildo da Silva, juntamente com os demais acusados, tiveram suas prisões temporárias decretadas pelo despacho de fls.15/15-verso, ainda na fase de inquérito, a pedido da representante do Ministério Público, na forma da lei 7.960/89 em 22 de março de 1993 para possibilitar a apuração dos delitos imputados aos mesmos.

A materialidade dos delitos está devidamente comprovada pelo documento de fls.69/87.

Os indícios de autoria pelo acusado Arildo da Silva, está evidenciada seja pelos interrogatórios dos co-denunciados em Juízo, seja pelas provas indiciárias e principalmente, pelo não comparecimento do réu em Juízo para o seu interrogatório.

As circunstâncias dos delitos contra a administração da Justiça, imputados ao acusado, estão a indicar que o não comparecimento do mesmo em Juízo, é resultado de sua intenção de furtar-se à ação da Justiça.

E de se observar também, que a violência moral praticada pelo referido réu contra testemunha dos autos de Ação Penal n. 150/92, de repercussão nacional e ainda em andamento, poderá, com o referido réu solto, se repetir e voltar a tumultuar o referido processo e ainda, impedir a apuração da verdade dos fatos aqui noticiados e de gravidade evidente.

Mesmo porque, a ordem de pública desta cidade de Guaratuba, está seriamente abalada desde a instauração da Ação Penal n. 150/92, com manifestações populares a cada notícia a ela referida e consignada na/

VARA CRIMINAL
COM. DE GUARATUBA - PR.

VARA CRIMINAL
128
Fls. 7

VARA CRIMINAL
Fls. 3675

imprensa como o foi, por ocasião da prisão temporária.

Estando portanto, a materialidade dos delitos noticiados na denúncia, devidamente comprovada e, estando presentes os indícios suficientes de autoria pelo réu, Arildo da Silva, vulgo "Toco", acolho o pedido do Ministério Público de fls.125-verso, e, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, DECRETO A CUSTODIA PREVENTIVA do referido acusado, como garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal.

Expeça-se mandado de prisão contra o mesmo., em tantas vias quantas possibilite a sua captura.

Intimem-se.

Guaratuba, 27 de setembro de 1993.

[Handwritten Signature]
ANESIA EDITH KOWALSKI
Juiz de Direito

CRIMINAL

DATA

Aos 27 dias 9 de 1993

foram-me entregues cstes aytos, do que para constar lavrei este termo. Ed

..... Escrivão

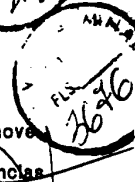
Subst. *[Handwritten Signature]*
Bel. *Josefa Minozzi*

VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PA.



Estado do Paraná

ASSENTADA



Aos 17 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e 93, às 10,00 horas, na sala de audiências

do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Guaratuba - do Estado do Paraná, presente o M. M. Juiz de Direito, Doutor Eugênio Giacomini

comigo, Escrivão do seu cargo no final assinado, o Doutor

Marijia Vieira Frederico, Promotor Público da Vara, compareceram

a testemunhas

as quais foram recolhidas a salas separadas, de onde uma não pudesse ouvir o depoimento da outra, e foi inquirida, pelo M. M. Juiz, na presença dos réus João Carlos Anderson e João Batista Pessoa dos Santos Filho - e seu Defensor Dr. Rene Marcos Brandalise e Silveira Otávio Bonone,

pela forma que adiante se vê; do que fiz este termo. Eu,

Escrivão, o escrevi.

1ª TESTEMUNHA

EDESIO DA SILVA, RG 3.199.500-0, Pr. filho de Matilde da Silva, residente e domiciliado na Rua Toca tins nº 135, Piçarras em Guaratuba, Pr. aos costumes disse nada. A testemunha, foi contraditada pelo Defensor do João Carlos Anderson porque teria interesse no resultado da ação. A contradita é deferida porque não demonstrado o alegado interesse da testemunha. Assim, presta depoimento devidamente compromissado na forma da Lei. Que durante o mes de dezembro de 1.992 o depoente foi procurado na sua resi, digo residencia pelo denunciado ARILDO DA SILVA, vulgo "Toco", pedindo-lhe, em nome de João Batista Pessoa dos Santos Filho para que fosse a Curitiba, Junto com os denunciados para prestar um novo depoimento perante autoridade Judicial e os Advogados dos Abagge denunciadss perante este Juizo Autos 150/92, alterando aquele anteriormente prestado para o fim de dizer que na época em verdade estava drogado "imaconhado e imbolstado", que por isso não teria visto e que não eram elas, a Sra. Celi na e Beatriz Abagge que na ocasioas estavam no interior do automóvel conforme depoimento prestado perante este Juizo. Em resposta disse ao réu Arildo que precisava pensar. Que durante esse mes de dezembro o depoente foi procurado diversas vezes por Arildo da Silva para saber da resposta, o que continuou no decorrer de janeiro de 1993. Que durante o mes de fevereiro de 1993, o réu Arildo da Silva tornou fazendo o mesmo pedido e as mesmas ameaças!

COD. 1.08.05



...de que se não aceitasse a oferta de dinheiro, que em uma oportunidade chegou a mencionar a importância de trinta(30) ou quarenta(40) milhões de cruzeiros na moeda que o depoente quizesse, podendo ser em dólares. Que a negativa dessa oferta poderia implicar em um flagrante por porte de substância entorpecente que seria colocada no quintal da sua residência ou mesmo na rua, colocada nas mãos do depoente por pessoas da confiança do Sr. João Batista Pessoa dos Santos Filho. Que o primeiro denunciado dizia ao depoente que o dinheiro seria pago pelo réu João Batista. Que após encontro do mês de fevereiro, o depoente deu esperanças ou sinais de que aceitaria a proposta que lhe foi feita, enquanto procurava orientação com sua namorada na época estudante de direito, que comunicou o fato ao seu professor, que por sua vez, deu conhecimento do ocorrido ao Procurador Geral. Que sua namorada orientou o depoente. Que assim este disse à Arildo da Silva que aceitaria ou melhor, disse a Arildo da Silva que precisava confirmar com o Sr. João Batista Pessoa dos Santos Filho a proposta que estava sendo feita por ela. Que Arildo então marcou um encontro com João Batista, no qual também encontravam-se presentes o réu Arildo da Silva e João Batista, e foi realizado na Praia Central de Guaratuba. Que ao chegar João Batista já foi dizendo que "não acreditava em Deus, que era ateu e que o Deus dele era o revólver, que matava por dinheiro, que a cabeça do depoente valia segundo lembra trezentos milhões, do advogado meio milhão e da Juíza um milhão". Que toda essa conversa foi gravada pelo depoente e que por isso mesmo deixou João Batista, vulgo "Joca" falar à vontade, tendo inclusive falado que deixaria a escritura da casa e o dinheiro que quizesse. Que dali o depoente, Arildo e João Batista foram na casa do outro denunciado João Carlos, onde permaneceram na frente, na praia, enquanto João Batista foi chamar João Carlos que em seguida compareceu à presença do depoente, na Praia de Casleiras, próximo ao Hotel VillaReal. Que na presença dos demais denunciados e do depoente João Carlos ao chegar foi logo dizendo que era para o depoente ir para Curitiba, que compraria roupa no caminho, que podia dar o dinheiro que quizesse ao depoente para ir onde quizesse e que ninguém o incomodaria e que prestaria um depoimento perante a autoridade judicial, os advogados e o tio de João Carlos Anderson, Sr. Aldo Abaggé. Que pretendiam levar o depoente à força. Que o depoente disse que não tinha condições de viajar naquele dia porque estava trabalhando e com roupas de trabalho. Que no dia seguinte, também não pode e mandou recado através do réu Arildo de que não poderia fazer, digo, viajar e assim fez sucessivamente durante diversos dias, até que, o réu Arildo disse que João Batista havia lhe dito que o depoente tinha até um mês para pensar, porque depois o processo ia fechar e não se poderia mais mudar o depoimento. Que após esse encontro o depoente seguiu até Curitiba onde encontrou-se com sua namorada e com o Dr. Francisco e juntos foram ao Tribunal de Justiça onde se encontraram com o Procurador Geral a quem deixou a fita

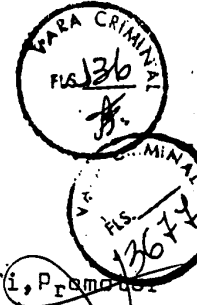


Handwritten signature or initials.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

...continuação depoimento de Edésio da Silva.

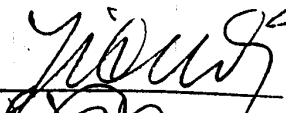


...gravada, que por sua vez a entregou ao Dr. Antonio Cioffi, Promotor de Justiça. Que após esse encontro nunca mais foi abordado pelos denunciados. Que confirma integralmente o depoimento prestado perante a autoridade policial entranhado às fls. 29. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Não houve. REPERGUNTAS PELA DEFESA: Que após a terceira ou quarta ameaça feita por Arildo, o depoente, em sua residência, gravou um diálogo que com ele manteve por aproximadamente dez minutos, cuja data, entretanto, não sabe precisar. Que a segunda gravação e última foi feita integralmente na praia Central e depois na Praia de Caietas, próximo ao Hotel Villa Real e nesse período o gravador co, digo, ficou constantemente ligado. Que o depoente não sabe precisar exatamente quanto tempo se passou entre a primeira e a segunda gravação. Que a partir, digo, que a última vez que falou com o réu Arildo da Silva, foi no dia de sua prisão. Que o depoente não tem conhecimento do paradeiro do réu Arildo. Que o réu Arildo não declinou o nome da pessoa que o instrua a oferecer dinheiro e fazer as ameaças. Que após algum tempo, os irmãos de Arildo comunicaram que quem comparecia na residência de Arildo frequentemente era o réu João Batista Pessoa. Que soube que "Joca" era o mandante durante o mês de janeiro de 1993. Que por ocasião da primeira gravação o depoente já sabia quem instrua Arildo porém, este ainda não lhe havia revelado quem era a pessoa que pagaria a quantia ofertada, etc. Que os primeiros encontros foram sempre entre o depoente e Arildo. Que o depoente não forçou o encontro com os demais denunciados. Que o depoente não tem certeza de quem propôs o encontro com João Batista. Que o dinheiro que lhe foi ofertado viria "do lado dos Abagge", segundo lhe dizia o réu Arildo. Que o flagrante do qual foi ameaçado seria realizado pela pessoa que orientava Arildo a quem, ou melhor, cujo nome não lhe era revelado. Que a pressão que sofria era exercida por Arildo que falava que seus interlocutores que o orientava cumpriria as promessas feitas. Que na Praia Central onde o depoente foi aguardar os denunciados, chegaram juntos Arildo e João Batista, vulgo "Joca". Que o depoente e os dois denunciados retro referidos estavam de bicicleta. Que "Joca" falou que havia um carro mais adiante na praia aguardando o depoente para levá-lo a Curitiba. Que ao chegar na Praia de Caietas o réu João Carlos Anderson foi chamado por "Joca", vez que, ele se encontrava no interior da sua residência. Que na época apenas conhecia João Carlos Anderson apenas de passagem e que João Carlos por sua vez disse-lhe que já havia vi


Cód. 1.01.20



...visto o depoente porém, não sabia dizer quem era. Que no encontro, quando João Carlos Anderson percebeu que tratava-se do depoente, ficou nervoso, "arrepido", isto é, com os pelos em pé. Que o réu João Carlos não chegou a falar em dinheiro com o depoente para mudar o depoimento anteriormente prestado, mas apenas para comprar-lhe roupas para viajar para Curitiba. Que reafirma que João Carlos Anderson disse ao depoente que iria onde estivesse seu tio Aldo Abagge para com ele conversar. Que João Carlos não ameaçou o depoente de levá-lo à força para Curitiba. Que João Carlos Anderson, assim como os demais denunciados, afirmaram ao depoente que o levavam à presença de autoridade judicial, advogados, digo, e advogados. Que o réu João Carlos disse ao depoente para, nesse novo depoimento, falar apenas a verdade, ou melhor, "que João Carlos disse-lhe para dizer somente a verdade perante o Juiz e advogados em Curitiba", e que isso foi gravado. Que posteriormente ouviu a fita Delegacia de Polícia. Que tudo que disse encontrava-se gravado na fita. Que a quantia oferecida por "Joca" não foi especificada, apenas disse que receberia "a quantia que quizesse". Que não chegou a pedir nenhum tipo de garantia ao réu "Joca". Que o réu João Batista Pessoa não estava bêbado, ao contrário estava bem sóbrio. Nada mais, Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, _____, Bel. JOSE LIR MINOSSO, Escrivão Designado, que datilegrafei e subscrevi.

MM. Juiz: 

Depoente: 

Ministério Público: 

Defensores: 

Réu: 



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA TESTEMUNHA: (ACUSAÇÃO)



LUIS AMILTON OLIVEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Antonina-PR, nascido aos 11.11.52, Delegado de Polícia, filho de Milton Rodrigues da Costa e Eocléia Oliveira da Costa, residente à R: XI de Outubro, 68- Guaratuba-PR. Aos costumes disse nada. Advertido sob as penas da Lei, prestou compromisso legal. Inquirido respondeu: Que em data não especificada do corrente ano, por volta das 19:30 horas, o depoente recebeu um telefonema na Delegacia de Polícia do Promotor de Justiça, Dr. Cioffi, perguntando-lhe se ia sair logo, ao que o depoente respondeu que aguardaria a presença do Dr. Cioffi uma vez que, este desejava falar-lhe. Que aproximadamente trinta minutos após, chegaram à Delegacia, Dr. Cioffi, acompanhado de dois policiais, Sr. Fonseca e outro cujo nome não recorda. Que nessa oportunidade, Dr. Cioffi narrou-lhe que estava de posse de três mandados de prisão contra pessoas que estariam ameaçando uma testemunha, do "Caso dos Abagge", que havia feito uma gravação, cujo conteúdo comentou superficialmente com o depoente. Que em seguida, saíram para efetuar a prisão, o depoente, Sr. Fonseca e o escrivão Ivan efedigo, que efetuaram a prisão do Sr. João Batista Pessoa dos Santos Filho. Que em seguida, foi preso o réu Arildo da Silva pelo por dois policiais e pelo escrivão Ivan. Que João Carlos Anderson foi preso no dia seguinte. Que tomou conhecimento do conteúdo da fita apenas depois da gravação. REPERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que na Delegacia ao ser ouvida a fita gravada o réu João Batista, vulgo "Joca", confirmou que a voz da fita era da sua pessoa, não se recordando se os outros denunciados também confirmaram ser deles a voz gravada. REPERGUNTAS PELA DEFESA: Que o depoente não tem conhecimento de que Edésio da Silva tenha acompanhado qualquer diligência no sentido de prender os denunciados. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, Bel. JOSÉ LIR MINOSSO, Escrivão Designado, que datilografar e subscrevi.

MM. Juiz:

Depoente:

Ministério Público:

Defensores:

Réus:

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: PAR. CRIMINAL, COMARCA DE GUARATUBA - PR



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Em 10 de Setembro de 1993 nesta cidade e comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na sala de audiências da Vara Criminal, na presença do Meritíssimo Juiz de Direito, doutor ANESIA EDITH KOWALSKI, comigo escrivão a seu cargo, no final nomeado e assinado, compareceu JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO, a fim de ser interrogado sobre os termos da acusação inicial.

Antes do interrogatório, o Meritíssimo Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186, do Código de Processo Penal, respondendo ele às perguntas a respeito de sua qualificação da seguinte maneira:

NOME: JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO.
 R.G. nº 2.266.019 - SP. NATURALIDADE: Recife-PE
 ESTADO CIVIL: divorciado.
 IDADE: 59 anos DATA DO NASCIMENTO: 10.12.33
 FILIAÇÃO: João Batista Pessoa dos Santos e Doralice Granja dos Santos.

RESIDENCIA: R. Caetano Munhoz da Rocha, 750 - Brejatuba-Guaratuba-PR.
 PROFISSÃO: comércio.
 GRAU DE ESCOLARIDADE: 3º ano do 1º grau.
 ELEITOR INSCRITO NA ZONA ELEITORAL sob nº
 DECLAROU que o seu defensor é o doutor Silvio Otávio S. Bonone, presente ao ato.

Depois de cientificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o artigo 188, incisos I a VIII, do Código de Processo Penal, e às perguntas formuladas pelo Meritíssimo Juiz de Direito, respondeu: Que estava em Guaratuba por ocasião dos fatos e tem conhecimento dos fatos narrados na denúncia. Que conhece as testemunhas arroladas na denúncia, nada

Cód. 1.08.07



...tendo a alegar contra as mesmas. Que é verdadeira em parte a imputação, conforme esclarecerá. Que participaram dos fatos os co-denunciados Arildo e João Carlos Anderson. Que o interrogado reside em Guaratuba há quatorze(14) anos, Que por ocasião ,digo, Que próximo ao mês de janeiro o interrogado foi procurado pelo co-denunciado João Carlos Anderson, que é sobrinho do Sr.Aldo Abagge, para fazer serviços de consertos das janelas, encanamento e instalação de lua na residência sita na Rua 29 de Abril, de propriedade do Sr,Aldo Abagge. Que esclarece o interrogado que trabalha em construção a aproximadamente seis a oito anos. Que João Carlos Anderson esclareceu ao interrogado, que em razão dos fatos noticiados nos autos de Ação Penal nº 150/92, ninguém queria trabalhar na casa já referida. Que o interrogado não conhecia a família Abagge e por isso não sentiu temor nenhum e aceitou o encargo. Que no fim de janeiro deste ano o interrogado foi procurado por "Toco" ou seja Arildo da Silva, o qual lhe pedia um conselho, o qual dizia que Edésio queria um conselho, porque estava apavorado. Que inicialmente o interrogado recusou-se, dizendo que nada tinha com isso, dizendo que ele procurasse um Juiz. Que mais ou menos três ou quatro dias depois. "Toco" procurou novamente o interrogado, dizendo que Edésio queria conversar e que estaria esperando na praça. Que diante da insistência de "Toco", o interrogado pegou a bicicleta que inclusive era de Edésio e foi até a beira da praça. Que o interrogado estava um pouco "fórrado" e realmente disse um monte de besteira quando encontrou-se com Edésio, resultando nos fatos referidos na denúncia, encontrando-se hoje o interrogado numa situação difícil, inclusive tendo perdido os seus trabalhos de construção. Que acredita o interrogado que conversou com Edésio cinco ou sete minutos e começou a passar mal. Que Edésio insistiu para voltarem à Cidade pelo "Vila Real". Que passando defronte à casa do co-denunciado João Carlos Anderson, este estava na área da residência, ocasião em que o interrogado o chamou. Que Edésio na ocasião falou a João Carlos Anderson, pelo que entendeu o interrogado pois não estava passando bem, que estava drogado quando prestou o depoimento em Juízo, nos autos a que responde a tia e prima de João Carlos Anderson. Que o interrogado não ouviu a conversa entre João Carlos Anderson e Edésio. Que o depoimento, digo, Que o interrogado ficou um pouco distante, onde também estava "Toco", Que logo em seguida a conversa de Edésio com João Carlos Anderson, o interrogado saiu em direção à

João Carlos Anderson
Arildo da Silva





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO ...continuação do interrogatório de João B.P. Santos Filho.



...à Cidade na companhia de "Toco" e Edésio. Que em seguida foi para a casa do Sr. Aldo. Que o interrogado não se recorda o que falou para Edésio. Que rodada a fita constante do laudo de fls. 69/87, na presença da Promotora de Justiça, o interrogado reconheceu na referida gravação a sua voz. Que o interrogado não fez a Edésio nenhuma proposta de dinheiro ou vantagem. Que o interrogado sobre os fatos narrados nos autos nº 150/92, tinha conhecimento, tendo inclusive acompanhado parentes de Ewandro nas buscas para a sua localização, por ocasião de seu desaparecimento. Que o interrogado reafirma que nunca teve ligação com a família Abagge, que foi contratado para trabalhar na casa do Sr. Aldo, pelo seu sobrinho João Carlos Anderson, que fazia o pagamento por seus trabalhos. Que o interrogado não tem outra fonte de renda a não ser o seu trabalho autônomo. Que o interrogado é divorciado e hoje vive com outra pessoa há vinte e cinco anos, com quem tem três filhas. Que antes de vir para Guaratuba o interrogado residia em Curitiba e antes em São Paulo. Que o interrogado conheceu João Carlos Anderson na Prefeitura Municipal de Guaratuba há cinco ou seis meses atrás. Que o interrogado conheceu o co-denunciado Arildo da Silva há doze anos, quando o interrogado era gerente do camping, onde funcionava uma danceeteria conhecida como "Maloca" ou "Palhoca". Que na época Arildo, Edésio e outros ficavam nas proximidades da "Maloca" fumando "macinha". Que conheceu também nas mesmas circunstâncias Edésio. Que "Toco" era contratado na ocasião pelo interrogado, para limpar terrenos. Que a esposa do interrogado trabalha com crianças deficientes e trabalha na Prefeitura há seis anos. Que a esposa do interrogado, foi exonerada do cargo que exercia trinta dias antes dos fatos narrados na Ação Penal nº 150/92, ficando no lugar a acusada Beatriz Abagge. Que atualmente o interrogado tem amizade com a fa-

... segue



...família Abagge. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado por todos. Eu, ~~_____~~, Bel. JOSELIR MINOSSO, Escrivão Designado, que datilografei e subscrevi.

MM. Juiz:

Interrogado:

Defensor:



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INTERROGATÓRIO



Em 10 de Setembro de 1993, nesta cidade e comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na sala de audiências da Vara Criminal, na presença do Meritíssimo Juiz de Direito, doutor ANESIA EDITH KOWALSKI, comigo escrivão a seu cargo, no final nomeado e assinado, compareceu JOÃO CARLOS ANDERSON, a fim de ser interrogado sobre os termos da acusação inicial.

Antes do interrogatório, o Meritíssimo Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186, do Código de Processo Penal, respondendo ele às perguntas a respeito de sua qualificação da seguinte maneira:

NOME: JOÃO CARLOS ANDERSON.

R.G. nº 791.171-8 NATURALIDADE: Curitiba-PR.

ESTADO CIVIL: separado judicialmente.

IDADE: 40 anos DATA DO NASCIMENTO: 14.09.52

FILIAÇÃO: Italo Carmeno Anderson e Antonieta Abagge Anderson.

RESIDÊNCIA: Av. Atlântica, 530- Guaratuba-PR.

PROFISSÃO: empresário.

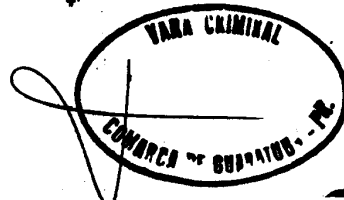
GRAU DE ESCOLARIDADE: superior incompleto.

ELEITOR INSCRITO NA ZONA ELEITORAL sob nº

DECLAROU que o seu defensor é o doutor Rone Marcos Brandalize-Av. Água Verde, 1084- Cjto.301, Água Verde- Curitiba-PR. Fone.242.2078; OAB- 10.933, presente ao ato.

Depois de cientificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o artigo 188, incisos I a VIII, do Código de Processo Penal, e às perguntas formuladas pelo Meritíssimo Juiz de Direito, respondeu: Que estava em Guaratuba e tem conhecimento de parte dos fatos narrados na denúncia. Que conhece as testemunhas arroladas na denúncia e não tem a ale

Cód. 1.08.07



...a alegar contra as mesmas. Que não é verdadeira a imputação que lhe é feita. Que na data mencionada na denúncia, o interrogado se encontrava na sua residência na Av. Atlântica, nº 530 e tinha saído do banho quando chegou na sua residência, o co-denunciado João Batista Pessoa dos Santos Filho, que cuidava da casa do tio do interrogado, Sr. Aldo Abagge, e mais dois elementos que o interrogado não conhecia. Que um deles disse ao interrogado que pretendia mudar seu depoimento nos autos a que responde a tia e prima do interrogado. Que o interrogado então se prontificou a levá-lo na presença da autoridade que quizesse, tendo o mesmo mencionado que poderia ser em Curitiba. Que o referido elemento disse que estava sujo e não poderia se apresentar a autoridade daquela forma, tendo então o interrogado se proposto a comprar roupa ao mesmo, o qual respondeu que ia pensar melhor e em seguida saiu. Que dias após a tal conversa compareceu na residência do interrogado, o delegado de Guaratuba, um policial que o interrogado conhece como Fonseca e ainda o escrivão de polícia, os quais comunicaram ao interrogado que havia um mandado de prisão e que o interrogado deveria comparecer na delegacia no dia seguinte ou então viriam buscá-lo. Que às 07:30 horas do dia seguinte os policiais compareceram em sua residência e o encaminharam à Delegacia de Polícia. Que percebeu o interrogado que a autoridade policial permaneceu vigiando a residência durante toda a noite. Que na delegacia foi procedida uma acaregação na presença da Dra. Promotora de Justiça, ocasião em que lhe foi apresentada a fita cujo laudo se encontra às fls. 69/87, ocasião em que o interrogado reconheceu o conteúdo da fita a sua voz. Que na ocasião em que ouviu a fita o interrogado reconheceu sua voz e a frase em que tinha dito que queria somente a verdade. Que foi o interrogado quem contratou o co-denunciado "Joca" para cuidar da casa a pedido de seu tio, Sr. Aldo Abagge, em razão de ter sido a referida casa roubada várias vezes. Que o interrogado encontrou-se com "Joca" nesta Cidade, o qual já havia visto na Prefeitura e este lhe perguntou sobre a situação dos autos nº 150/92 e em seguida o interrogado lembrou-se de que precisava de alguém para limpar e consertar a casa, oferecendo a "Joca" que aceitou. Que consultado o Sr. Aldo Abagge, o mesmo disse que já o conhecia porque a esposa trabalhava na prefeitura e poderia contratá-lo. Que o interrogado não conhecia



[Handwritten signature and initials]



Estado do Paraná

PODER JUDICIARIO

...continuação interrogatório de João Carlos Anderson.



...nem "Toco" nem Edésio, tendo inclusive com relação a este último, se assustado com a presença do mesmo. Que o interrogado não tem procuração do Sr. Aldo Abagge, apenas auxilia após os fatos mencionados nos autos nº 150/92, em razão do parentesco. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado. Eu, ~~Bel. JOSÉ CARLOS ANDERSON~~ Bel. JOSELIR MINOS SO, escrivão designado, que datilografei e subscrevi.

MM. Juiz:

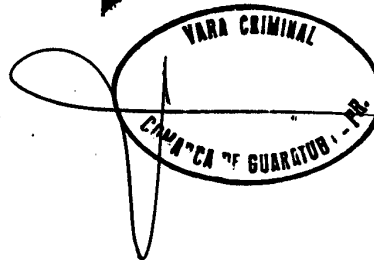
[Handwritten signature]

Interrogado:

[Handwritten signature]

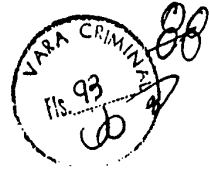
Defensor:

[Handwritten signature]





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA



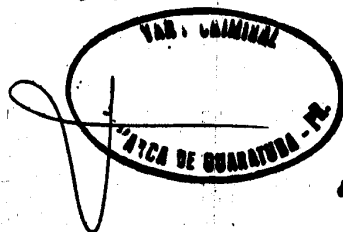
" TERMO DE ACAREAÇÃO "

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Guaratuba, na Delegacia de Polícia, onde se presente se achavam Luís Amilton O. da Costa, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo; - Dra. Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça; o advogado Silvio Otavio dos Santos Bonone; presentes também EDÉSIO DA SILVA, ARILDO DA SILVA, JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO e JOÃO CARLOS ANDERSON, já qualificados às fls. 24, 25, 27 e 30 - destes autos, compromissados na forma da lei, advertidos das penas cominadas ao falso testemunho. Pela autoridade policial, foi solicitado aos mesmos que explicassem as divergências dos depoimentos já prestados. Depois de lidos os depoimentos, foi dada a palavra ao primeiro acareado (EDÉSIO DA SILVA), pelo mesmo foi dito que: ratifica novamente o que declarou em Juízo em 22.03.93, bem como nas declarações prestadas nesta Delegacia, que reconhece como sendo sua uma das vozes gravadas em uma micro-fita cassete, gravações essas feitas por três vezes; Declara ainda, que no primeiro encontro que TOCO lhe procurou, não fez gravação, mas que no segundo encontro em janeiro de 1.992, o declarante gravou a conversa que teve com TOCO, onde o mesmo queria saber a decisão do declarante em mudar ou não o depoimento, em que teria visto CELINA e BEATRIZ no dia seis de abril de 1.992, com o menor EVANDRO, que nas conversas em que teve com o TOCO, o mesmo informava que tanto ele quanto o declarante e o JOCA, iriam gangar digo ganhar um "dinheirinho", que to

-Segue...

Arildo da Silva

Mod. 01





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL
Fls. 94

VARA CRIMINAL
Fls. 3684

8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Continuação do Termo de Acareação.....-fls. 02-..

que todos os encontros TOCO foi até a casa do declarante; Como TOCO sempre pressionava o declarante e nada comentava sobre o autor da proposta, passou a investigar por conta própria, quando então acabou descobrindo que o autor da proposta é o JOCA, diante disso pediu ao TOCO que marcasse um encontro com o JOCA, quando ficou acertado que o mesmo se daria na beira da praia, às 14:00 horas, que se recorda exatamente que no dia 16.03.93, no período da manhã TOCO chegou até a casa do declarante informando que o encontro seria naquele dia, no local combinado, que na ocasião JOCA ofereceu ao declarante que o mesmo poderia pedir o que quisesse, desde que mudasse o depoimento prestado em agosto de 1.992, no fórum desta Comarca, que JOCA comentou que fazia as propostas em nome do Aldo Abagge; Que, com relação ao JOÃO CARLOS teve apenas um encontro neste mesmo dia (16.03.93), que na ocasião foi apresentado ao mesmo pelo JOCA; Que neste encontro achou que estavam de "H" para o declarante, tendo em vista que o mesmo estava desarrumado e sem condições de viajar, que esse encontro do dia 16.03.93, foi o único e o último encontro que teve com JOCA e o JOÃO CARLOS; Que nunca procurou TOCO, JOÃO CARLOS ou JOCA, mas sim TOCO é que me procura e conseqüentemente marcou outros digo outro encontro com o JOCA; Que no último encontro todos participaram sendo que o TOCO não chegou a afastar-se, Em seguida, foi dado a palavra ao segundo acareado ARILDO DA SILVA(TOCO), pelo mesmo foi dito que: reconhece sua voz nas tres gravações constantes da fita micro cassete que ora lhe apresentado, que em certo dia encontrava-se na casa de EBESIO quando então o mesmo, disse em certa ocasião estava fumando maconha, quando chegou um promotor e dois policiais, os quais disseram que deveria escovar os den-

Arildo da Silva -Segue...

Mod. 01

VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

Fls. 95
3685

8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUEA

Continuação do Termo de Acareação.....Fls. 03....

escovar os dentes, e ir até ao Forum dar um depoimento, que EDESIO disse estar com medo pois o depoimento que dera era o de ter visto CELINA e BEATRIZ com EVANDRO no dia seis de abril de 1.992, que pelo que entendia na conversa com EDESIO é que o mesmo teria sido forçado pelo promotor e pelos dois policiais para prestar - aquele depoimento, que EDESIO alegava inclusive assinado alguns papéis no forum dos quais não se recorda do que tratava; Que EDESIO não pediu ao declarante que arrumasse uma pessoa que pudesse tirá-lo daquela situação, mas sim o próprio declarante é quem por conta própria resolveu procurar o seu compadre JOCA, quando então relatou ao mesmo sobre o depoimento que EDESIO dera já que na ocasião estaria "maconhado", que JOCA disse ao declarante que iria - conversar com um Juiz, para saber o que aconteceria a uma pessoa que prestou um depoimento quando estava drogado, que no dia seguinte voltou a falar com o JOCA quando o mesmo relatou que EDESIO - deveria ir até a Promotoria em Curitiba, para relatar as condições em que prestara tal depoimento, que não sabe porque motivo JOCA sugeriu um Juiz de Curitiba e não de Guaratuba; que o interesse do JOCA em ajudar EDESIO se deu em função de que o declarante sempre comentava com o mesmo sobre o apavoramento de EDESIO, que no dia - do encontro que tiveram na praia o JOCA estava embriagado, Em seguida, foi dado a palavra ao terceiro acareado JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO(JOCA), pelo mesmo foi dito que: reconhece sua voz em duas conversas gravadas na fita micro-cassete que ora lhe apresentado, que só sabe onde o TOCO reside mas não sabe aonde se localiza a casa do EDESIO, que acha que foi procurado pelo TOCO para ajudar EDESIO, por ser uma pessoa que sempre ajudou os semelhantes, que não sabe porque o promotor e os dois policiais não

-Segue...

Arilda da Silva

Mod. 01





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

fls. 96
13686

8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

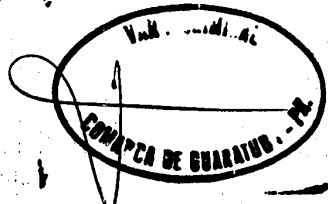
Continuação do Termo de Acareação.....fls. 04.....

dois policiais não deram voz de prisão ao encontrarem EDESIO fumando maconha e simplesmente pediram ao mesmo que após escovar os dentes fosse dar um depoimento no fórum, que não se recorda da conversa havida entre EDESIO e JOÃO CARLOS, que não tem certeza do prazo que esta conversa durou tendo declarado anteriormente que seria de 08 a 09 minutos, mas que isto não seria um prazo determinado, que teve quatro encontros apenas com ARIEDO (TOCO), quando este comentava sobre a preocupação de EDESIO, e os quatro juntos apenas uma vez encontro este que ocorreu na beira da praia, não se recordando as datas, que não se recorda se neste último encontro comentou sobre dinheiro que seria pago ao EDESIO, visto estar bêbado nesta ocasião, que o termo "ESPARRELA", na gíria nordestina é tido como fria, montagem, armadilha não se recorda se alguém lhe chama de "Velho Coroa", mas sim de JOCA ou apenas COROA, que não intermediou nenhuma proposta de Aldo Abagge para EDESIO, que foi trabalhar na casa em que o ex-prefeito residia, aproximadamente três meses, quando foi convidado por JOÃO CARLOS, que não conhece CELINA e nem BEATRIZ ABAGGE pessoalmente, apenas de nome. Em seguida, foi dada a palavra ao quarto e último acareado JOÃO CARLOS ANDERSON, pelo mesmo foi dito que: reconhece como sendo sua uma das vozes que aparece gravada em uma fita micro cassete que ora lhe apresentado, mas precisamente na última parte da fita, que só conhecia o JOCA pois o mesmo estava trabalhando na casa de seu tio - Aldo Abagge, com relação ao TOCO e ao EDESIO foi conhecer apenas no dia em que a gravação foi feita ocasião em que foi apresentado aos mesmos pelo JOCA, que este encontro foi o único que teve com essas pessoas, que nesta oportunidade ficou um pouco assustado.

-Segue...

[Handwritten signature]

Aldo da Silva



Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL
Fis. 97
06/20

VARA CRIMINAL
Fis. 3687

8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Continuação do Termo de Acareação.....fis. 05.....

um pouco assustado ao saber que estava diante da pessoa que seria uma testemunha contra a sua tia CELINA, que na ocasião JOCA relatou que EDESIO estava com "problema", pois havia mentido no depoimento que prestara em Juízo, diante disso disse que seu veículo estava a disposição para onde EDESIO que quisesse ir, como EDESIO disse que estava mal arrumado o declarante ofereceu que compraria roupas em uma loja, mas EDESIO disse que iria pensar mais um pouco, que tdo digo todos ouviram a conversa, que JOCA estava meio embriagado, que além de ter oferecido as roupas não fez nenhuma proposta em dinheiro para EDESIO modificar o depoimento, apenas disse ao mesmo que queria a verdade, que após essa data não mais se encontrou com TOCO e EDESIO, que nunca seu tio Aldo fez qualquer proposta oferecendo recompensa ao EDESIO como também não acredita que tivesse feito para o JOCA, Nada mais havendo a tratar, mandou a autoridade que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pela Promotora de Justiça, pelo Advogado, pelos acareados e por mim ^(M) escrevã que datilografei.

DELEGADO [Signature]

PROMOTORA [Signature]

ADVOGADO [Signature]

1º ACAREADO Edesio da Silva

2º ACAREADO [Signature]

3º ACAREADO [Signature]

4º ACAREADO [Signature]

ESCRIVÃ [Signature]

VARA CRIMINAL
COMISSARIA DE GUARATUBA - PR

Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Fls. 69
Fls. 70
Fls. 71
Fls. 72

LAUDO Nº 186.326

SIN

2688

LAUDO DE EXAME E REDUÇÃO À TERMO DE DIZERES GRAVADOS EM FITA MAGNÉTICA.-

Aos - vinte e três - - - - dias do mês de - março - - - - do ano de mil
novecentos e - - - - noventa e três - - - - nesta cidade de - Curitiba - - - -

- - - - e no INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA do Estado, foram designados
pelo Diretor do Instituto Dr. Luiz Gabriel Costa Passos, - - - -
os peritos Dr. Claus Rottschaefer e Dr. Daniel Alzão, - - - -
para procederem a exame de uma fita "microcassette" gravada e encaminhada através do
ofício nº 159/93, da Vara Criminal do Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba,
datado de 22 de março de 1993, - - - -

- - - - a fim de ser atendida a solicitação contida no teor do ofício supracitado.

Em conseqüência, os Peritos realizaram o exame determinado, relatando-o
com verdade e com todas as circunstâncias, da forma como segue: - - - -

MOTIVO DA PERÍCIA:- Depreende-se da leitura do ofício retro aludido que a perícia requisitada tem por finalidade a oitiva e posterior transcrição "in verbis" do conteúdo gravado em uma fita magnética do tipo "microcassette", da marca "Sony". - - - -

MATERIAL APRESENTADO A EXAME:- Trata-se de uma fita magnética de gravação do tipo "microcassette", de marca "Sony", com tempo de 60 minutos, conforme indica a inscrição "MC60". A mesma foi encaminhada acondicionada em estojo plástico correspondente, sem qualquer inscrição ou característica particularizadora. - - - -

Para a identificação da mesma, os Peritos rubricaram uma fita adesiva, colando-a sobre parte dos campos de ambos os lados e lombada da mesma. - - - -
DO EXAME:- Para a escuta do que se acha gravado na fita em apreço, os Peritos se utilizaram de um "Microcassette Tape Player Recorder", de marca "General Electric", de número de registro "SESP-G.3. 7477". - - - -

De início, os Peritos procederam então à oitiva da fita em questão, na sua totalidade, ocasião em que constataram, já de plano, a deficiente qualidade da gravação registrada, o que tornou impraticável a compreensão de parte de seu conteúdo. Apesar de tal restrição, iniciou-se então a transcrição "verbum ad verbum" daquilo que pode efetivamente ser compreendido, da forma como segue: - - - -

LADO A: - - - -

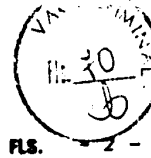
" _ e o papo do personagem, já voltou a falar com o personagem? _ não voltei, cara _ não falou mais com ele? _ pois é, cara, mas eu não entendo ... _ eu não entendo como é que esse personagem foi chegar em tu, né cara ... viu, como é "

VAR. CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. 11

LAUDO Nº 186.326



que o personagem foi chegar em tu, né, cara _ sei lá ... é foda, bicho ...
tem que se ligar _ tem que se ligar, mas você tinha que falar no personagem
prá mim me ligar, porra ... prá não tar perto, né, cara, como é que eu vou
ficar perto desse personagem, cara, se você não fala quem é, eu tenho que me
cuidar, cara, mas se você não diz quem é, eu não sei quem é, eu fico de bo-
beira _ mas você já tem uns dois, três aí _ como? _ você já tem uma referên-
cia _ é, eu desconfio, né, cara, eu desconfio mais ou menos em quem ... devi-
do a personalidade que essas pessoas tem, que eu conheço mais ou menos em
quem ... e da qual tem amizade com você, me conhece, conhece você bem, só po-
de ser um deles, mas eu não sei quem é, né cara, eu já tenho tomado cuidado
de não tar por aí, porque eu não sei quem é esse filho da puta, porque tu
não diz, né, bicho, fica livrando o cara e deixando o meu na reta _ eu não
_ rapaz, os caras tão me botando no meio de uma máfia, eu vou entregar os ca-
ras, os caras em vez de mandar tu, mandam eu pro inferno _ mas ... _ você
ainda mora aqui numa casa legal, cara, vai lá em casa, se der prá te matar
lá, é só abrir a janela, só bate e cai a janela _ mas não tem motivo prá
eles te matarem assim, rapaz, como é que eles vão te matar assim, por que mo-
tivo, qual o motivo _ eu vou derrubar eles _ há? _ vou derrubar o inimigo de-
les, no caso você está sendo inimigo deles _ eu não sou inimigo de ninguém,
cara _ você não quis ser, mas pelo que você falou, se tornou inimigo deles,
se não fosse inimigo eles não tavam atrás de querer fazer merda, entendeu? e
se sai em algum carro, você ve eles, eu vou ser outro inimigo, quer dizer
eles pá, nem aconteceu nada, e nem papapa, e o cara já entregou, imagine _
pois é, mas e que tal que eles já tão pensando isso ... você não se vê desse
lado, você não se vê do lado que você também tem criança, tudo, que você tem
mulher, tem parente, além de tudo tu é meu primo, tu é meu parente _ pois é,
mas eu sei ... _ então, então nós, tu tinha que falar que era prá mim tomar
cuidado, e nós tomar uma providência, ter cuidado nisso, né, cara, porque é
a nossa vida que tá em jogo, não é a vida deles, então tu tinha que ver esse
lado aí, bicho, que é a nossa vida que está em jogo, não é a vida deles, ti-
nha que se cuidar, temos que preservar nossa vida, como é que vai ficar nos-
sa situação, porque você deixa _ que quer dizer um carro escrito segurança
_ segurança _ ... nós pode andar que nem um carro de polícia _ pode ... e é
carro de polícia ... _ ah é? _ é _ Opalão preto, todo preto e as letras ama-
relas, segurança e depois tem um negócio ... _ foi esses cara que foram fa-
lar contigo? _ não, esses caras eu vi ontem, daí comecei comigo, falaram,
porque é segurança né, daí virei e comecei a olhar, né, não tem nenhum magna-
ta aqui, pra esses caras estarem aí (risadas) _ pois é não dá pra entender





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

FLS. - 3 -

LAUDO Nº: 186.236

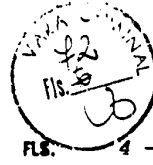
... , pois é Toco, mas eu precisava ver esse personagem, Toco, que eu preciso saber, prá ter cuidado, cara _ ai ai é foda _ pois é, é a nossa vida que está em jogo né, cara, eu tenho que ver isso, que é a nossa vida que está em jogo _ não tá rapaz _ a tua está e não está né cara _ eu não tenho medo _ sim, tu não tem medo porque tu conhece o personagem, qualquer coisa tu não se aperta, agora eu não conheço, você não falou, eu é que tinha que ter chegado aqui, o jogo tá em mim, não tá em você _ o jogo tá aqui, você foi procurado aqui, entendeu _ fui procurado _ ... esses filhos da mãe ... uma máfia' filha da puta, não sei como é que fui parar no meio dessa máfia, nunca quis' ser mafioso (risadas) ... essa é a máfia (risadas) _ por que? _ (risadas)... ela não vai fazer alguma coisa _ ... é só prá mim ter cuidado, onde vê o o ' cara, com quem ele tá conversando, pô, conforme ele tá conversando eu já não fico perto, né, Toco, de repente eu tô perto dum perigo ali e não estou sabendo, então, se eu sei quem é, tu fala é esse cara, esse cara ai que tem que ter cuidado com ele, pronto, eu já fico ligado na parada, entendeu, só isso bicho, prá mim tomar cuidado, como diz, o cara não vai fazer, mas ele vai mandar fazer _ ai é uma transação assim, conversei com o coroa esse outro acho que tá pegando a parada do coroa, pra dar pra outro _ tá vendo é isso ai que tenho que ter cuidado, Toco, eu tenho que dizer quem é pra mim tomar cuidado bicho, que é através de um você sabe que você conhece o resto e a ligação deles, opa, isso ai não dá prá ficar perto, cai fora, isso é me botar em risco não é , cara, no caso _ vamos ver, vamos pensar melhor _ pensar melhor não, tu tinha que falar que é pra mim tomar cuidado, só isso _ isso eu já te falei né ... derrubar esse filhos da puta, já sem eu saber, já me botaram na transa, agora tem que derrubar esses caras - paiê _ oi _ ... dinheiro prá ônibus _ ... pegar esse dinheiro assim ... tomar café eu nem consegui tomar café, rapaz, por causa dessa praga ... eu engolia aquele pão ... prá frente isso ai _ não pode ir prá frente, ai é que está, ai é que eu tenho que me cuidar, né Toco _ então, eu tô apavorado de tu, rolar pra frente, ai é que está, eu tô sabendo, prá frente de tu vai na boca do coroa, ele vai saber, é capaz de ... por a máfia ... Orestes ... é foda, bicho, trabalho com polícia, trabalho com tudo, trabalho com nego de fora e o caralho, mas sempre tem um ligado deles no forum, na polícia, tanto faz aqui como lá em cima, é grande cara, pelo que que o cara me falou ali tem desembargador e o caralho tudo, que vai ajudar eles e o caralho, entenceu, um papo desses ai, chega ali e ó, já derrubou, chegou até o cara e do cara veio prá frente _ mas dai nós tinha que se combinar nós e nós se cuidar, pô, você não vê isso, que é nós _ pois é, mas eu tô falando (sinais de velocidade alterada)... _ eles



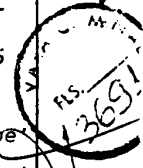


DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



LAUDO Nº 186.236



não tem muito poder prá fazer essas coisas, isso não é bem assim, você sabe disso _ existe Justiça _ pois é, mas existe Justiça, mas Justiça não vendo ou não tendo prova, ela não pode fazer nada, é a mesma coisa, você soltar uma caxanga lá na praia, não tiver nenhuma testemunha, nada, e eles me pegar aqui, caso tiver sem o flagrante, eles podem me levar pro pau, eu vou dizer que eu não estava lá, não fui eu, eu tava aqui, eles me pegaram aqui, eu não estava na praia _ mas o que tem que ver é que ... _ mesmo tendo alguém ... _ e tu vê que é a nossa vida que está em jogo, né cara, portanto tinha que falar, olha vamos tomar cuidado que é esse fulano, vamos ver o que dá pra nós fazer, temos que estudar um jeito aí, prá as coisas ficar na boa, né, prá não acontecer uma ... porra, de repente eles me apagam, tudo bem, minha vida não vale muito, cara, mas vai ficar mais provado que eles também fosse mais envolvimento de coisa, é, uma vida a mais prá eles pagarem, entende, eu acho das coisas piores estar matando pessoas, nós tinha que achar uma solução... barbaridade ... eu saber quem é e nós dois tentar solucionar esse troço aí _ pois é, mas você sabendo quem é você já vai bater pros ... _ ou de repente conversar com o personagem, vamos nós dois e conversamos, prá ver o que é que dá prá fazer, aí a gente vê o que é que dá prá fazer, vamos ver, aí eu não quero nada de dinheiro, não preciso de ganhar dinheiro, eu trabalho, eu não preciso desse dinheiro, só que também não quero jogar minha vida assim, né bicho, a troco de nada, né, por simplesmente estar aí num cargo que ... de Justiça _ ... _ isso é nada, é capaz de, vou tar, aglomerando mais as coisas, deixando mais suja _ eu vou procurar esses caras aí (ruídos al fundo, prejudicando a audição) _ claro _ entendeu? aí você conversa com ele, aí faça do jeito que você achar melhor _ justo _ entendeu? _ você conversa com o cara e diz, olha ... _ vou dizer, pá, ó, o cara me procurou, quer falar contigo, prá ver, resolver isso daí, tá naquela, não sabe quem é, com quem ele está mexendo, então eles quer conversar, quer fazer um acerto, que é que ele vai ter que fazer prá cair fora e ficar numa boa, malandro faz uma coisa, es palha prá malandragem, quando vê tá, entendeu, trabalhou pra fulano, fez tal coisa, ah, o cara é engenheiro conhecido, vai indo, vai indo, vem rolando, ... dinheiro que era prá te dar eles vão dar pros ratos _ dinheiro que era prá me dar? _ se eu quisesse dinheiro cara ... _ porque a quantia que eles falaram, prá ti eles falaram na quantia? _ não, cara, falaram por cima, trinta, quarenta ..., trinta, quarenta pau ... _ Hoje, dia dezesseis de março de mil, novecentos e noventa e três, irei me encontrar com o tal personagem, o tal coroa, o conhecido amigo dele ... vamos ver o que eles falar, vamos ouvir, observar, escutar bem, gravar o melhor possível, ele não vai saber _





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

VARA CRIMINAL
Fls. 43
16

FLS. - 5 -

LAUDO Nº 186.236

Fls. 36

(trecho com ruídos) ... _ oi tudo bom _ como vai? ... negociaram ... por -
ra, com medo das coisas ... _ não tinha medo de nada _ o Toco, eu creio, aí
que ... porra ... _ não, eu queria ver sem mentira, falei pro Toco, fui eu
que chamei o Toco, o Adésio é nosso, em primeiro lugar vamos tirar o Adésio
dessa fria ... levei um papo, foi ou não foi _ esse viado nem falou nada dis
so prá mim _ que nada eu falei, rapaz _ mas bem do jeiro que ele tá fazendo
você não disse não, mais de porteiro do que falou desse jeito _ acontece que
eu não quero você numa fria, você ia gostar, aquela humilhação tremenda no
fórum, não tem nada a ver eu já tenho nove processos, inquérito, broncas, já
estou desmoralizado tá desse tamanho, esse negócio de falar pra você, Aldo é
meu amigo, foi o que ele me falou, só que ele está trabalhando no Abagge vo
cê é um profissional _ onde cai ... _ então tá trabalhando junto com o Aldo,
se você quiser encontrar eu você e o seu Aldo, eu apresentei a ele ... Dr.
Gilson Alves do Carmo, então ele que manda na parada, quando eu disse que vo
ce era meu amigo particular, porque é, porra, por que se o cara conhece o ou
tro há dez anos, não tem isso, porra, tem que ser amigo, porque você nunca
precisou de mim nem eu de você _ é _ isso pela ... e seus filhos, porque não
tenho nada, sabe que sou ateu, não tenho Deus, não tenho porra nenhuma _ eu
cheguei até a pensar ... que o Joca daquele lado _ não, não Joca satã _ não
sou do lado do satanás, que eu não tenho isso, eu fui criado assim, ... sem
porra nenhuma, eu acredito ... do revólver, se der, eu dou na cabeça do ca
ra _ é _ e se o cara me pagar bem eu mato, pode ser seu Abbage, pode ser Al
do Abagge trezentos milhões agora (risada) pode ser qualquer um, que eu man
do pro inferno não quero saber quem é, juiz é meio milhão ... eu não quero
saber, eu tô velho, tudo, mas tendo gatilho, eu puxo, eu sou homem também, o
cara querendo brigar comigo vamos trocar tapa, vamos, o que que tem, dar por
rada em mim dar porrada nele, não sou covarde, não sou dedo duro, eu falei
ontem pro Toco, Toco se eu não gostasse dele eu podia ir lá em Curitiba vim
com a equipe aqui, o Delegado daqui é meu amigo, arrumar um mandado de busca
dele, com ordem do Juiz e tudo, entrava lá e colocava meio quilo na mão dele
um quilo e levava você, você sabe disso _ ia me enforcar é _ jamais faria is
so com você velho, não sou covarde, vou fazer isso com meu compadre _ com
que ia fazer isso com Juá que é amigo meu de dez anos, você acha que eu fa
ria isso, se você acha _ não o Toco falou comigo me deixou com medo Pitoca,
que vinha nego me pegar e eu ia bailar e que eu ia, ia ... _ não, não _ ja
mais eu quero isso, eu quero tirar você dessa bronca _ mas e como eu posso
sair dessa? _ não, eu pego o Juiz e levo na sua casa e você fala com o Juiz,
pede as credenciais dele e fala com ele, eu posso fazer isso com você, não





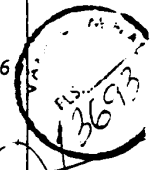
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. 6 -

LAUDO Nº 186.236



foi um Promotor lá foi _ não foi? _ foi o Promotor que foi lá _ eu sei que
você não mente, que você sustenta até o fim do mundo, quando o Toco me con-
tôu, digo Toco então não é mentiroso, ele pode ser tudo mas a família dele,
os cara são fudido _ agora o que eles fizeram comigo eles me botaram pro ou-
tro lado como eu fosse importante, na coisa, como se eu tivesse visto eles
realmente praticar a coisa, _ é foi isso mesmo _ eu nem vi praticar nada _
eles eu disse a Toco a senhora sua mãe, diga a seu irmão Emilio, pergunte ao
Emilio, Edmilio, diga, diga, você se dá melhor com ele, você é amigo dele e
você se dá melhor com ele, porque com irmão, com a família da gente não se
dá bem, é tudo desencontrado, ninguém ouve ninguém, que quando ouve dá erra-
do, eu digo, olha, você pode não acreditar, mas eu considero você, se você
me considerar seu amigo, e tenho consideração ao amigo, lhe considero muito,
não adianta nós ficar enrolando papo aqui mais meia hora, agora eu, a inten-
ção minha é somente uma, tirar você dessa, você entrou numa fria e vai ver o
que é que você vai passar ... se você confiar em mim, você confia, me consi-
dero seu amigo e você sabe disso ... agora você, Diógenes ... você sabe que
Diógenes é sujeira, você quer jogar quanto que Diógenes é sujeira ... você
tem quantas pessoas na sua casa, para provar que ele é sujeira, Diógenes não
entrou em nada, ele só bota os outros na parada e sai fora ... quer ver seu
processo, eu tenho seu processo, precisar de uma cópia do seu processo todo,
cada palavra que você falou, ele, você, ele só lhe complicou, e saiu de gai-
to, numa boa, como se fosse um herói, colocou você na parada, que você tem,
é uma testemunha ocular, quer dizer, então você tá, você tá ... tá nós três
aqui, tô com um problema ... eu nunca denunciei vocês, então como é que ago-
ra eu vou denunciar ninguém, eu só acho que se eu trabalho pro seu Abagge,
ganhando bem, você viu o carro que eu ganhei ... eu tô ganhando bem, uns do-
ze mil por mês, você ganha isso, você deve ganhar uns cinquenta milhões por
mês, mas eu não tenho idéia, eu to ganhando muito bem prá tomar conta da ca-
sa dele, lógico que tem que por as janelas, tem que por a água, tudo _ você
que tá fazendo devagarzinho? _ é, devagarzinho, tudo quem fez fui eu, na pon-
ta do canivete, na ponta do formão, fiz tudo, tá tudo bonitinho, só falta
agora passar uma lixinha dos lados, tal, prá tinta não grudar, agora escuta
uma coisa, você não ia se lhe oferecessem prá ... na casa dele _ claro, é
serviço, é trabalho, é trabalho, trabalho é trabalho _ então o que acontece,
e você ve, o homem tem tanta confiança em mim, mas eu disse logo na cara de-
le, Doutor Aldo, nessa questão eu não entro, digo na frente dele, na hora em
que me encontrar com o João, que mora ali embaixo, eu vou dizer na frente
dele, só pra ele ver como é que eu sou, eu sou honesto, eu digo olha, Doutor





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

VARA CRIMINAL
Fls. 25
Fls. 26

LAUDO Nº 186.236

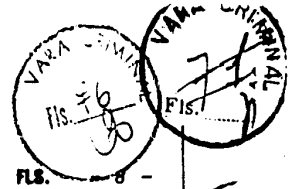
Aldo, nessa questão, se sua mulher paga ou não, eu não entro no mérito disso, eu não entro no mérito disso, porque se o senhor quisesse eu já tinha tirado ele, nem que eu desse porrada, a gente ia pra porrada até ele cansar, ia amarrar ele, filho da puta, tu não vai viver e vai sair dessa, porque eu não ia deixar um amigo meu entrar numa esparrela, você entrou numa esparrela prá dar gosto o Diógenes, porque ele quer se vingar, prá ... _ compadre, é política, política _ politicalha _ politicalha, é _ politicalha e você tomou no cu direitinho porque você foi o único testemunha que viu, que viu, eu quero só derrubar esse negócio, prá sair esse negócio, que eu falei pro Juiz, 'ó _ mas o que eu vi foi no dia seis, ou no dia sete, agora como é que eu vou dizer, não, foi eles que mataram, eu não disse nada disso, eu não disse nada disso _ mas é isso, então a Celina tá presa é por sua causa, a família todinha, olha que Abagge é grande, tem oito juizes, tem mais de dez advogados, quer falar com algum, eu lhe apresento a todos eles, tem carteira, tem tudo, tem juiz que vai na sua casa, eu digo doutor, se precisar o senhor ir falar com ... o ... é meu amigo de dez anos, eu não posso deixar ele entrar nessa fria, isso já dá, depois de ele ir pro fórum, de ser testemunha, de ser testemunha de, advogados de defesa são sete, de acusação são catorze, depois de ele ser lá massacrado ... vai ser processado e vai preso, agora se ele for lhe ajudar, ir à Justiça falando ao invés de ajudar à Justiça ele falar a verdade, ele tem todos os privilégios da Justiça garantidos, independente disso ... _ mas me conta como é que eu vou sair dessa, seu Joca _ vai dizer ... _ se eu não for depor eles vão me prender _ não, não, senhor, não senhor ... se for sorteado esse na casa do Promotor ... _ Promotor não sobe na casa do Juiz, ele tem que lhe intimar prá ... aí voce diz que tava ... que ele arguiu você no processo, então ... vai dizer, na minha opinião, vai ser instruído pelo ... testemunha, o Juiz vai falar prá você, eu garanto, dou garantias de vida prá você e dou garantias de que você não precisa alterar nada, aí você diz, ó, eu vi no dia seis, ou no dia sete, mas não foi dia sete não, eu menti, eu tava numa bala e menti e tá acabado, aí esse processo todo cai e ... _ e eu não vou preso _ não, não ... você foi lá mentir, rapaz _ não, porque não foi a julgamento ainda _ o que eu fui lá falar foi o que eu vi e o que se passou, naquele dia era segunda-feira de manhã _ mas sabe o que acontece, se você disser que era dia sete, dia sete, ela também tem prova tinha mais de doze pessoas que ... _ mas não foi dia sete, eu não vi isso dia sete _ mas no processo tá dia sete _ ... viu, ó aí ó, é ele que manipula a coisa _ é claro _ é, eles manipula a coisa _ ... tá apoiada, como é que ele viu minha mulher se minha mulher estava em Curitiba na-

VARA CRIMINAL
CIRCUITO DE GUARATUBA - PR



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. 8 -

LAUDO Nº 186.236

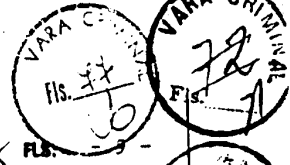
quele dia todinho, naquela semana todinha, que ela trabalhava ali na ... agora no dia sete era aniversário da morte do meu pai, ela esta em Curitiba com os dõs os meus familiares, quarenta a cinquenta pessoas lá, da morte do velho Abagge _ pois é, quer dizer que está sobrando pro meu lado, vai sobrar, infelizmente, você é meu amigo, do jeito que eu sou honesto de falar com você, isso aí, eu quis ser honesto _ se eu não for lá no dia eles vão buscar, né seu Joca _ vamos lá _ ... _ mas se eles não souberem onde é que o cara está _ não você pode ... isso aí não ajuda nada ... na minha opinião há um Promotor _ sim, e depois que ele falar isso, que ele foi dia seis _ e se eu não fosse ... _ não aí você vai compreender _ se eu não fosse ... _ não, não, ah o cara tá transando ... _ se eu não fosse um cara ... _ o que acontece, cara eu vou dizer prá você, ele não tem um tostão ..., só que ele não quer lhe contar, quero partir desse lance, isso é último caso, viu ... vai ter despesa, vai ter que comprar roupa, vai ter tudo isso que eu falei, vai ter uma grana ... agora eu quero que você ... agora eles me garantiram, me garantiram, eu lhe dou cobertura, se precisar eu vou dormir na frente da tua casa, eu lhe dou minha garantia, se você me der sua palavra eu cumpro a minha, lhe dou a minha palavra, agora você tem que ir prá Curitiba, chegar lá, na Promotoria de lá, aí você diz que é gente boa ... e pediram pro ... e me pediu prá dar declaração ... e eu não falei coisa com coisa, que eu vi a mulher no dia seis e disseram que era dia sete aí no processo _ é, eu nem lembrava o dia, que já fazia tempo _ e tão dizendo que foi no dia sete _ e foram lá vários dias depois _ na época do dia seis aí já ... _ já limpa a tua barra _ já segue limpa _ não, eu vi no dia seis _ não tem nada com isso _ não tem nada com isso _ pois é o que eu já falei _ acontece, quer ir lá no beiramar comigo, que tem declaração de todos os funcionários, do Juniel, do gerente dele, que é aquele ... ali, que você não esteve lá, que na declaração diz que você ia comprar um litro de leite ... _ não, era dois sacos de cimento e uma janelinha e três telhas _ é que você não comprou porra nenhuma lá, já tem declaração disso, já tem declaração ... mil declarações, mas tá tudo derrubado, o processo de Dona Celina tá todo derrubado, só falta você, é o único, que a mulher tá presa injustamente, que quem pegou essas crianças foi um tarado, que estuprou as duas crianças e jogou no mato, já houve mais de dez estupros assim ... então você tem de sentar, pense, não quero nada ... _ é, vou pensar direito ... _ você é meu amigo, eu estarei junto de você pro que der e vier, você terá proteção da lei, porque o Juiz é que vai dar proteção a você _ a saída que o senhor acha é eu chegar lá e dizer ... _ a saída é você ficar com o João, pego você na sua casa, eu aviso você antes, pego você



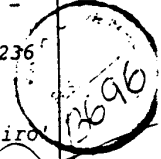


DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



LAUDO Nº 186.236



na sua casa, te levo a Curitiba comigo, você vai falar com o Juiz, primeiro
com o Juiz, quero falar com o Juiz que o Joca me falou, aí o Juiz vem, se
apresenta, sou o Juiz Fulano de Tal, como é que o senhor falou ao Joca. que
eu declarava estar ajudando a Justiça, não tem penalidade nenhuma, isso eu
lhe garanto, bota no papel, eu garanto, bota no papel ... então eu tava embo
letado, fumando maconha e no dia que ele me viu eu não tinha condições de di
zer nada, eu disse que vi dia seis dona Celina passar prá creche e ...
tão me botando no negócio _ tão dizendo que eu vi uma coisa que eu não vi,
era dia sete _ você sabe de outra coisa ... você quer ir na casa do Arizona
comigo, você conhece o Arizona ... _ ah, o irmão do Diógenes morreu
... ele vinha da zona ... um cara veio com a caminhonete, esmagou e matou o
irmão de Georgina, naquela época ele queria que a viúva, cunhada dele. prá
levar prá dizer que a dona ... se matou, agora ... Diógenes, ele queria, fez
tudo ... prá me induzir ... pegar o menino ... _ ele fazia isso _ fazia, eu
vivia três por dia em casa de Diógenes _ é, eu nunca fui na casa dele _ aí
eu disse assim _ a única coisa que ... recebeu é no colégio que ele era pro
fessor _ aí sabe duma coisa que eu falei, eu digo Diógenes ... _ roubaram as
fichas _ Diógenes eu sou muito teu amigo, eu sou muito teu amigo, mas eu não
trabalho com política ... nada, é a pura verdade ... agora eu tenho um negó
cio que eu não vim para você fazer sua vingança, quando eu quero fazer a vin
gança, eu boto perna assim, eu vou lá e faço, nunca precisei de homem
nhum, não queria saber do jeito que eu faria, quando eu briguei com ... lá
na Câmara, eu fui lá dizer seu filho da puta, e ele ficou todo ... e ninguém
levou vantagem, não houve jeito de ter levado vantagem, ... na minha casa e
pego no pau também, mas eu acertei as costelinhas dele, duas costelinhas,
ele acabou indo a nocaute _ ... _ foi em minha casa me ferrar e eu ia matar
ele, quando cheguei no ... me pediu desculpas e tal porque a gente é amigo
velho ... daqui prá Curitiba ... eu mandei ele calar porque homem com homem
... entendeu, mas se pegar o currículo do ... fogo, fogo, era emergência,
era casa de morte, tava eu e Bora ... aí gritaram emergência, é caso de mor
te ... _ ... _ mas acontece, acontece, porisso é que eu estou dizendo, de
pois de quinze dias minha mulher se informou, eu fiz uma queimadura, aí ele
pegou minha mão assim ó, minha mão tava na mesa, ele pegou a minha mão, Joca
me desculpe, a gente é amigo a tantos anos e agora vai brigar, você me des
culpe ... de tarde foi lá em casa me dizer que me dava um terreno ... o ir
mão dele bem de tardezinha foi lá em casa, parará, parará, tal e coisa, vão
se matar ... tou velho mesmo é prá morrer ... é a pura verdade, você não po
de falar nada, e se você falar ... Joca ... fala uma coisa, falam a e ...





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

VAR. CRIMINAL
Fls. 18
10

FLS. - 10 -

LAUDO Nº: 186.236

VAR. CRIMINAL
Fls. 2697

_ coisa nada _ ... _ o dia todo _ olha, o negócio é você falar coisa sintética, acontece que você estava fumando maconha _ tava _ tava _ mas aí eles vão me prender porque eu estava chapado _ porque, você está ajudando a Justiça, seu idiota _ mas eu tava chapado _ mas você está ajudando a Justiça _ mas eu tava ... a garantia ... _ não, não _ pois é isso que tem que ver, como é que tem que ser essa saída _ você sai, seu processo ... você sai do processo ... se você for lá, eles te explicam ... sai do processo _ e a que horas vai ser esse negócio aí ... _ olha, o processo deve começar, ... já estão com mil e seiscentas páginas, repara quantos dias isso vai ficar no Fórum _ e quando vai ser isso? _ pode ser agora, daqui a três, quatro mês _ ... três, quatro mês _ não, não, em parte você favorece Diógenes, aí você ... _ estou falando a verdade a você _ por que favorece? _ favorece porque ... você deve ser ... a família que vai procurar você no fim do mundo ... e você saindo, saiu ... saiu _ é isso que eu tinha que sair era limpo, pois eu não fiz nada, porra, não fiz nada _ botaram você numa esparrela _ não matei, não roubei, não fui ... nada - mas ela está presa até hoje por sua causa _ é _ sabia? uma mulher que nunca bateu numa galinha vai matar uma criança, mulher católica, vive cheirando o cú do padre, no dia que prenderam a moça o padre estava na casa dela, no dia sete, disseram que era ... tava o padre, tava, tava o seu irmão com ela, e estava o ... você não viu no processo o irmão no meio? _ não _ ... _ eu não vi nada, eu _ eu tive na sua casa, já duas ou três vezes que eu tô lhe campanando mas aí me disseram que você estava meio nervoso, assim, aí eu digo não, Edésio é meu amigo, eu não acredito que o Edésio, eu não acreditava _ mas do jeito que você, que o Toco me falou, o Toco me deixou amedrontado, que vinha até nego me pegar aí no Carnaval, de repente _ (risadas) _ ele não é louco de aparecer _ eu tô, eu tô me metendo nisso, Edésio, você acredite se quiser, um dia você vai acreditar nisso, eu tô fazendo, eu tô me metendo nesse negócio por sua causa, pode acreditar, porque eu não acho justo você entrar de gaiato prá favorecer Diógenes, fosse prá favorecer, favorecer qualquer outro cara _ então o senhor acha que, que sumir não, não compensa _ não, não concordo, não concordo, agora, na hora que você, que você, na hora que fizer a declaração sair livre da jogada aí você vai prá ... três, quatro meses, aí manda Diógenes prá puta que pariu ... Diógenes que botou você nessa esparrela, repara se ele tem algum processo contra ele, se ele tem alguma coisa contra ele, ele arruma aquele _ ó _ aquele pai do menino, ele estava brigado um ano ... quando ele morreu, quando eu ia lá com ele, ele ficava na rua, ele não entrava não que ele tava brigado com ... de repente agora só cabe o Joca vai ... onde houver choro ele vai, pega a mulher de

VAR. CRIMINAL
ACCA DE GUST. 08



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

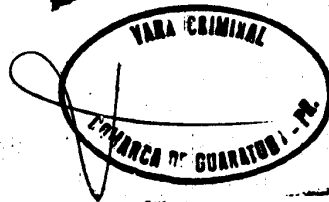


FLS. - 11 -

LAUDO Nº 186.236



le dentro de casa e vai ver o choro ... não é assim, não é assim, é mentifa, é mentira? e a mulher dele tá pelos cantos demais ... _ é, é? _ não é, é verdade, ele é que vai buscar, ele vive procurando um cara prá _ o Joca então tem que chegar no dia e se eu chegar lá agora e olha, não sei de nada, já passou tanto tempo _ Edésio _ eu já falei uma coisa, já botaram aí que eu disse outra, tá aí nos papel aí, escreveram outra coisa _ é ... _ é, e o Promotor botou como dia sete, dia da morte, isso é que ... _ mas eu disse antes de ele ir lá fazer essa declaração lá _ é isso que eu digo a ele, ele vai comigo a Curitiba, que o João tava com um carro de excursão, se pegar ele agora prá acabar com ... com o carro agora, aí você vai na Promotoria, levo você com advogado, com Juiz, com todo mundo você, dando toda a garantia pública à você na presença de quatro, cinco pessoas, você não sofrerá nada, de agravo contra a lei, a lei não fará nada contra você, aí você vai à força, aí esta, este, este motivo seu, de ser ..., seja enganado, é, você não falou dia sete, falou dia seis, você foi forçado por Diógenes, por coisa, por, pela situação, e que porisso você não ia ... quatrocentos e tantos dias _ a hora que eu cheguei em casa tinha dois polícia militar me, me, da especial _ tudo armado, tudo armado, tudo armado _ agora o que eu não entendo é o seguinte, sabe, como é que eu fui chegar a parar lá, né, como é que eu fui chegar a parar na boca desses dois polícia ... _ é desse tal Diógenes ... ele é que denunciou Juá, quer que prove? é que Juá é doido, lá sabe ... quem denunciou Juá e o fumo, foi o, o, o, foi, foi o ... o Júlio tá dizendo que foi o _ foi coisa boa, seu Joca _ como é que você se mete nessa esparrela ... _ pois é, olha só, não vim um dia no verão apreciar essas coisas aqui, o senhor acredita, no verão, essa porra eu não vi um dia ... pois olhe, seu Joca, precisamos conversar outra vez de novo, que eu tô mexendo num barco ali, num iate com fibra lá, tava esperando o Toco lá, que ... o senhor, mas porra a gente precisava conversar mais uma vez direito sobre essa coisa _ não, eu só acho uma coisa, se você precisar você tem que sair dessa _ mas isso era o que mais ... _ na hora que eu tirar você dessa _ o senhor sabe que eu não queria nem ter ido seu Joca eu não queria nem ter ido, quando eu vi, já estava lá, e polícia, e papapa, e delegado, eu digo puta onde é que eu vim parar _ foi tudo preparado por Diógenes, Diógenes fez toda essa pressão, toda essa pressão ... será que você não vê que foi ele? ele quer se vingar da dona Celina por seu intermédio, por meu intermédio, e você vai entrar nessa, será que você é tão idiota assim? _ pior que eu tô lá nessa aí, né seu Joca _ mas sai, eu tô dando a chave de sair, eu não sou Diógenes não, eu não saio da parada não, eu não saio da parada, voce sabe que eu não saio ... alguma covardia a





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. 12 -

LAUDO Nº 186.236



guma vez na vida, você ouviu falar de covardia minha, não tem porque, vem cá, você não é meu inimigo porra _ não, eu não sou inimigo de ninguém, ninguém, nem deles, nem dos Abagge, não tem amigo ou inimigo _ você é meu irmão, meu amigo de fé _ ... _ ... velho, velho, velho, mas quem eu sou hoje prá você, eu queria ... e você também diz isso, eu queria que fosse meu compadre, dava um pranchote na cabeça dele ... meu compadre me conhece melhor, tem mais confiança em mim, já passou parada comigo _ sei _ e nunca faltei, falei a você alguma vez compadre? quer dizer então eu tô, o que eu quis dizer a você, eu quero dizer a você, eu não quero pressionar você, você é meu amigo, você dizendo que é tua opinião, agora eu apelo prá tua consciência, acabou com a família Abagge, você, não é Diógenes _ claro, acusando a _ não. não _ não, não, eu não tenho nada contra ninguém, seu Joca _ o próprio Diógenes conseguiu dizer que viu a mulher lá _ eu não sou inimigo de ninguém _ sabe o que é que o Promotor Ciofi, esse filho da puta falou, que não soltava ela porque tinha uma testemunha ocular que era você, tá nos jornais, tá nos nos jornais ... virou manchete de jornal _ mas isso aí eu não queria jamais na minha vida ser, andar aí _ jamais, eu lhe conheço, rapaz andar em jornais em televisão _ ... vem cá, vem cá, eu ganho alguma coisa fazendo isso prá você e se o homem quiser aí uma quantia, eu posso dar uns cinco anos prá você morar em outro país, eu, eu ... você é meu amigo, é gente fina, vai ter despesas, ... vai ser no meu nome, eu dou a ele cinco anos nas Bahamas ... quero que ele bote a mão na consciência que ele não viu minha mulher, ... minha mulher tava comigo, Joca, e depois não é só isso, botar logo esse rapaz como laran, como inocente, porque minha mulher estava comigo no dentista em Curitiba, no morte do meu pai, no aniversário da morte _ mas ele pode dizer isso também, não pode? _ porque eu ir lá dizer _ não, você foi testemunha ocular, perai, ... _ não, não, aí não, eles estão mentindo, seu Joca _ perfeitamente _ é manipulada a coisa, porque eu não disse isso _ ... seu Aldo, seu Aldo, o que eu conheço de Edésio, o que eu conheço de Edésio, jamais ele ia dizer um negócio que ele não viu _ justamente _ eu vou provar na sua frente, eu vou falar isso na sua frente _ o senhor vê, o senhor acha que o que é que eu ia ganhar dizendo que vi nesse dia se eu não vi nesse dia, não, não, seu Joca, isso não pode _ não pode, é isso que eu tô dizendo, que você, seu Aldo, o que eu conheço de Edésio, ele jamais faria uma coisa dessas, seu Aldo _ não, eu não ia lá meu, ih, meu Deus _ o Promotor, ele foi envolvido de algum cabra safado prá dizer uma coisa dessas, porque Edésio jamais, por dinheiro, faria uma coisa dessas _ não _ é, é meu amigo, seu Aldo, fuma lá, mas eu conheço Edésio de quando era garoto, Edésio do passado era um garoto





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - 13 -

LAUDO Nº 186.236

sempre foi a mesma personalidade, não mexer com ninguém, ele quer viver a vida dele, é um cara simples e naturalista, ele jamais vai mentir pra prejudicar ninguém _ é, não _ seja eu, ou seja o senhor _ se não puder ajudar, a gente não vai prejudicar _ ... o Edésio não se dá nem com o irmão dele por causa da mania do irmão dele de muita frescura, ele não se dá nem com o irmão dele, é um cara que não quer saber da vida de ninguém, quer saber da dele, quer viver a vida dele do jeito que ele vive _ ... _ só sinto desses bicho ter ido lá em casa e me pegado lá e me levado lá, seu Joca _ você falou com ... eu sou seu amigo há tantos anos, dezoito anos na polícia, conheço _ ... _ eu lá sabia, seu Joca, como é que eles iam estar podendo fazer toda essa coisurada aí _ é foda, meu _ como é que a gente ia saber _ laranja, fizeram você de laranja ... _ é, agora ... _ diga logo, quer pegar um troço? diga a verdade, não vai por a mão na sua consciência ... diga, eu vou mentir pra ... eu digo Edésio, não faça isso _ não é isso, seu Joca, isso eu lhe garanto _ ... _ eu vou chegar lá, eu vou dizer, não tem nada de dia sete, que história, eu não vi nada no dia sete, o que aconteceu foi dias anteriores _ não há dúvida, essa que vocês se bateram, eu tava numa bola, eles me levaram e fizeram o que queriam e mandaram eu assinar e eu com medo assinei tudo e tá acabado, silêncio nesse negócio _ e daí não vou acabar preso, seu Joca _ não, não, eu lhe garanto, eu dou garantias a você Edésio, ou vai ir nos dois pra cadeia, eu digo que vi também com você, eu tava junto com você, eu não quero mentira, tá uma mulher, uma mulher de ... _ mas quem tá mentindo é eles lá então, seu Joca _ é, é, mas você sabe o que você está fazendo, Edésio _ eu não tô mentindo, eu não contei nada disso _ ... a gente vai negar, vai dizer não _ é _ eu não vi não, é nossa amiga, a gente tem que estar junto, eu não vou deixar você de maneira nenhuma, olha, sempre gostei muito de você, gosto muito de você ... você conheceu minha mulher nova, tá com trinta e oito agora, tava com vinte e oito quando me conheceu, então você sabe perfeitamente da minha maneira de vida, eu não quero ... com uma mosca, eu, pra matar uma barata eu, ela tem a vida e tem direito de viver _ tem direito de viver _ agora a gente, você tem responsável, ou eu sou responsável por você _ ... _ ... a gente tem uma responsabilidade que não ouve _ ... vai ser massacrado ... _ não, não, eu, olhe _ ... se você cair fora agora você prejudica, daí agora é que ... _ o senhor acha _ acho, acho, acaba com isso ... vá lá, seu Aldo, eu não posso ir agora ... Edésio ... muita fofoca, agora, aquilo é uma merda, ... alguém vai lá _ tá louco _ eu digo seu Aldo, o Edésio é meu amigo particular, seu Aldo, o Edésio, em minha casa mil vezes ele, mil vezes passou em minha casa, mil vezes eu passei na dele, quer dizer, é meu





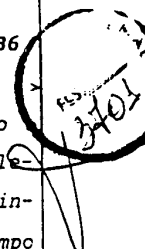
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - 14 -

LAUDO Nº: 186.236



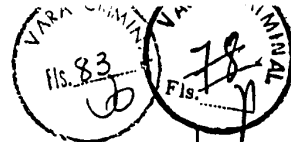
amigo, eu não estou ... _ eu já fui na casa do seu Aldo também, eu conheço ele, pô, eu já conversei com ele _ e ele quer conversar com você, eu vou levar, eu vou levar você ... _ mas olhe, ele não vai perder a estribeira, ainda vai querer me dar um ... lá pensar que, que _ não, não, ele vai dar tempo a você, seu filho da puta, ele dá tempo, ele dá a vida dele pela sua, agora você tá assim ó _ então, então o senhor acha que então nós podia ir lá falar com ele _ podia não, tem de ir já, hoje, amanhã, se puder ... o carro tá à sua disposição com motorista, Edésio, há mais de um mês, quer acreditar no que eu tô dizendo, quer acreditar? _ não, não _ vamo ali, ó, ali ó, sabe onde é as terras dele ah, a gente consegue ir por aqui, a gente sai por terra ali, dá prá ... a gente sai por aqui, e eu vou mostrar ele, como tem um carro te esperando, esperando ... se a gente quiser ir a gente vai do jeito que está ... o senhor garante a ... e dá por escrito que garante, me dá por escrito, o Juiz que Joca me prometeu que, da da lei que diz que, que a garantia minha é da lei, então seu Aldo eu vou dizer que tava numa bola e acabou, que fui desse jeito e é verdade que você foi coagido por polícia, tudo isso aí não pode, porque não é marginal, que não rouba, não assalta, não assassina, não estupra criança _ não, nada disso, Deus o livre, longe dessas coisas _ então quer dizer que você, você saiu da parada ... eu quero insistir, ói seu Aldo, eu não vi nada _ não _ eu tava numa bola quando foi, o cara foi aí eu não sei de nada, eu não vi nada, eu fui induzido a dizer isso e ó, até logo, fim de papo, eu vim passar final de semana aqui na creche ali perto, ela sempre tá rodando ali, eu vi o carro dela passar e não sei de nada, não vi criança, não vi porra nenhuma _ foi dia seis, foi dia seis _ ... era dia seis, era dia sete _ ... _ aí então você vê seu lado, vamos, vamos fazer a listinha aí que é o melhor que a gente faz, amigavelmente, todo mundo feliz, se eu puder tirar você _ ... _ se Deus quiser eu vou tirar ... _ não é confiar _ é sim _ é que não tenho tido contato com o senhor faz muito tempo que a gente não se falava _ foi uma fofocagem tão grande ... _ ... ter ido me procurar _ mas eu fui na tua casa duas vezes, eu fui na tua casa duas vezes mas você não estava em casa, eu ... aquela velha gorda, daquela casa branca de madeira ... no que termina o ... ali embaixo ... _ há _ ... fiquei ali te esperando, te esperando, e não vi você, não vi você, aí eu digo ... _ você já devia ter ido no começo já, cara _ agora, a hora certa é agora, porque agora eles tem, tá com certeza que tá garantido com você, entendeu, eles pelearam para garantir, para ouvir, para ouvir a sua testemunha ... mandou lhe chamar ... eu que falei com eles, mas ... chamar ... eu não falei com Edésio Edésio é meu amigo há treze anos, meu amigo há treze anos, é meu amigo, não'





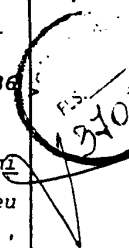
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - 15 -

LAUDO Nº 186.236



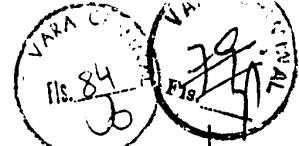
tenho nada com a vida particular dele ... me respeita, eu respeito ele, admí-
ro ele que ele é um cara que ... eu não sei como ele foi entrar nessa _ e eu
vôu saber _ é _ miserável aí, quando eu vi eu tava lá já _ é Diógenes, ele '
bota todo mundo na fria e ... eu vou pegar o processo lá e levo lá na sua ca-
sa prá você ler, só que eu vou ver com sua, sua aprovação _ e o cara conse-
guiu aí, isso aí ... _ eu vou dar prá você ler ... bate papo de uma hora ...
autorização ... com delegado ... tudo truncado, tá tudo truncado _ e o velho
foi manipulado ... _ manipulou tudo, eu vou dar prá você ler, você vai ficar
estarecido, quando você ler, vai ficar estarecido _ quer dizer que eu lá '
na hora lá, seu Joca, acaba é com medo de acabar eu preso ainda, eu digo por-
ra, eu falei que fumava maconha, já fui preso _ (risadas) _ quatro vezes, '
agora eu vou acabar preso também, vai eu prá cadeia, nós, os advogados deles
comentaram, ah, esse cara é um macnhado mesmo e coisa _ perai ... tá aí? '
... pegar os ... _ que que é, seu Joca (intervalo curto) ... é prá ir lá,
né ... viu como ... processo tá mais _ não é processo ... o que ele tem é o '
depoimento meu _ pois é, mas esse processo, esse depoimento ele quer ... _ '
manipula né _ falou dia seis, eles colocaram dia sete, no dia que ele morreu
_ (intervalo curto) ... _ há? que foi fala (risadas) _ tá ... essa é daquela
_ não dá prá quebrar _ cuidado que essa é da grande ... _ faz mal _ (inter-
valo curto) _ ai, ai _ ... _ fala _ bom, esse aqui é o Edésio _ tudo bem? _ '
tudo bem? _ voce conhece _ ... do tempo do ... você esteve lá, não esteve? '
em ... ali? _ ah, sim, estive lá _ estive lá _ acontece que Edésio entrou nu-
ma fria ... _ (risadas) entrou numa fria? _ Edésio entrou numa fria, não, '
não obrigado _ não, não obrigado _ fresquinho do jeito que está pode até ...
_ orra, mas um calor do caralho, agora quase morri de calor _ então, Edésio
... então os caras pegaram ... foram lá na casa dele, ... Diógenes ... pega-
ram ele e levaram pro, pro ... então ele diz que deu o endereço do ... que '
dava todas as garantias que ele quisesse ... entendeu _ depois eu vou ver '
com ele, diga, a acusação toda está em cima de você, toda _ foi o que eu fa-
lei, ele está apavorado _ foi o que ele falou _ ... _ vai estourar tudo no '
teu cú ... _ eu, eu, eu, eu sou parte interessada, não quero mais do que a '
verdade _ é suspeito _ eu sou suspeito, eu quero _ ... _ fazer uma pergunta '
e não precisa nem me responder _ sim _ você viu ou não viu _ eu vi no dia '
seis _ há _ era às nove e pouco da manhã, eu fui ali no material prá com- '
prar cimento e três telhas de Eternit pros pedreiros _ mas você veja uma coi-
sa _ mas foi dia seis _ já tem declaração de que você nunca comprou lá, já '
tem _ é ... você tava mamadinho ... não quero nem ... _ você tá numa rola, '
velho _ ... _ a verdade é que, a verdade é a seguinte, a hora que ... você '





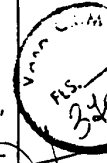
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - 16 -

LAUDO Nº 186.236



não vai ter como sustentar, porque, o Joca, você vai ficar com o pau no cú ' sozinho _ e ele sabe que Diógenes não se mete em nada ... mas eu quero di- zer a ele _ meus advogados levantaram _ Edésio é meu amigo _ escute, já tem ... dizendo isso _ ... _ porra os caras vão te matar _ quer dizer, então o ' que acontece é isso ... _ mas o que eu quero ... _ vão acabar com você _ o ' que eu quero do Edésio _ vão te foder _ escute conheço o Edésio há uns dez, ' onze anos ... a vida dele, o que ele acha que deve fazer ... _ ... mas eu ' via ele dentro da fábrica, você é ali do Paulinho, não é? _ é _ aquele que ' morava na ... _ ... _ eu não acreditei, eu não acreditei quando ouvi falar ' que Edésio estava metido nisso, falei pro ... ou não falei, não acredito que Edésio ia entrar numa fria dessas, então _ levei muito azar de estar andando ali na rua nesse dia, prá que que eu fui andar nessa rua nesse dia, porque ' não fui prá outra _ (risadas) _ você, você me disse outro dia ... duas sema- nas, estou de acordo, dez dias, mas você me levou cento e três dias Edésio ' ... _ três meses, cento e dez dias ... _ ... _ então, você aí tá lascado, no meu entender, qualquer advogadinho de merda rebate isso, isso não interessa, o que Edésio quer, que sejam garantidos a ele, eu dou garantia minha também' posso ... eu quero garantir a Edésio que ele pode ... e cai fora do processo ... _ tranquilamente _ então é isso é o que eu quero o Juiz diz que existe ' garantia que ele estava como ajudante da Justiça, como ajudando a Justiça fa- lando a verdade _ ... _ eu quero que o Juiz, aquele filho da puta, vai dizer a mim, que a minha presença, sua, doutor Aldo ..., porque aí é um Juiz que ' está falando, não vai negar se ele me garantir _ claro _ existe a lei todia- nha como é que é, Edésio, e, ó, se ele me disser, tu vai sair desse negócio' ..., tava bolado, ele, ele que diga o que ele quiser _ vou acabar entrando ' ... _ não, não, eu lhe garanto, Edésio _ eu vou dizer olha, eu estava chapa- dão, passou dois meses aí _ ... _ eu te garanto, ele já falou no processo ' ... _ ... _ você não ... _ eu te garanto que não cabe, não, não, eu te garan- to ... vou eu no teu lugar _ ... _ e é uma coisinha que eu tenho que saber ' ... como é que nós podemos arranjar uma saída sem _ não, eu quero, não adian- ta _ ... _ a saída mais mole prá você é essa _ a mais mole que vocês acham ' é essa _ a mais mole _ e que a Justiça garante você ... quer fazer um negó- cio comigo, nós saímos já, entramos no carro ali e vamos prá Curitiba, fala- mos com o nosso advogado, doutor ..., doutor ... falamos ... _ falamos que ' ele tava maconhado quando ... _ é, é _ ele vai dobrar tudo vocês _ ele vai ' te mostrar que você fazendo isso que nós, que eu tô te dizendo, você sai di- rigindo o seu carro _ ... _ quer dizer que ele é que defende qualquer pro- cesso que, que, que, que, você venha a sofrer, garanto, garanto que pago prá





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

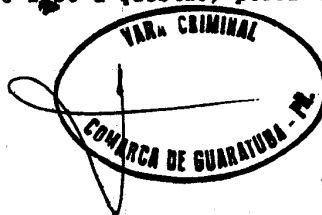
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - 17 -

LAUDO Nº 186.326

ele lhe defender _ garante que se ele vier a sofrer qualquer tipo de problema ... _ eu dou a escritura da minha casa lá prá sua mãe _ (risadas) _ não, não ... eu tenho propriedades, você sabe _ eu quero é paz, eu quero é paz, tranqüilidade _ eu disse a ele que eu queria ... eu dava duas travancadas e pau na cabeça dele, na verdade eu sempre tive muita cerimônia com Edésio, gostei, por eu ser mais velho, sabe, sempre lhe considereei muito. não é, e fizeram muita fofoca, e tal, tal ... _ claro, os caras faziam fofoca prá ... _ prá deixar apavorado _ mas já deixaram, né bicho, já até ... eu fui deixado sozinho, mais ninguém, só eu _ jornal do Rio de Janeiro, rapaz _ viu, olha aí ó _ jornal do Rio de Janeiro _ eu tenho o jornal aí _ filho da puta, esses caras são uns ... _ aí você sai, né Edésio ... _ Edésio vamos fazer o seguinte, vamos pra Curitiba agora? _ só que agora eu não posso, estou fibrando dois barcos lá no iate, sair dali ... _ nós vamos, nós voltamos daqui a pouco, nós vamos a Curitiba e te garanto que até as cinco horas da noite nós estamos de volta _ deixa ele pensar, Edésio sabe o que eu estou dizendo a ele, ele sabe que eu não joga nada contra ele _ o Diógenes que é contra ele, cuida do dele e sai fora, mandou um guarda lá, mandou a polícia pegar ele, mandou um Promotor em cima dele _ até um Promotor (risadas) _ ensinando uma _ Edésio, eu quero ... _ puta, que fora _ não, eu ... _ é. te dou garantia que você precisar _ vou fazer o seguinte, eu vou pensar amanhã até no almoço e daí já ... _ daí viajamos prá Curitiba _ eu vou com você _ perai, você não quer ir agora prá Curitiba falar com o doutor ... _ não, não ... _ agora eu não posso, eu tenho material todo de fibra ali no iate ali que tá enfibrando lá ainda, tô com dois barcos abertos lá ... _ não, é _ eu só peço a você uma coisa, não toque em nada com o Diógenes, que se você tocar... _ ... aí na cidade, ele fala é pão fresco, ele tem pão fresco aí na cidade ... não fale com a ... _ não, ela não ... _ não deve saber de nada _ pois é, toda conversa que eu tive com o Toco eu nunca disse nada perto dele, não pode conversar perto dela _ aí ... _ aí ele fala, você sabe. né _ você inclusive vai a Curitiba, se quiser comprar material, a gente vai em Curitiba amanhã à tarde, aí você se resolve, ... você vem e diz, o que for melhor prá você, você faz _ é a melhor solução que seja _ é, eu disse a ele, ele quer por escrito _ se precisar _ a despesa tua eu já disse a você que eu garanto, não tem problema nenhum _ a que horas, a que horas você termina o teu barco _ há, cinco e meia a gente sai ... _ então você espera que cinco e meia nós chegamos aí ... _ vamos lá, vamos resolver duma vez _ dorme comigo, pô, se resolver dormir, eu durmo na cama do lado _ não, dorme num hotel lá, cara ... _ não, não, não é isso a questão, porra tem que me dar um





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - 18 -

LAUDO Nº 186.326

tempo amanhã até meio dia, porra, eu tenho o que fazer, cara _ não tudo bom, você vai conversar com o cara, você _ ... _ você não vai fazer nada _ não vai fazer nada _ vai só conversar com o cara _ só vai fazer quando você decidir, o que realmente é melhor prá você _ a hora que quiser assinar diz não, agora eu vou assinar, mas vai lá conversar com o cara pro cara te mostrar como é que é _ tá bom, me dá amanhã até na hora do almoço _ Edésio, você não sabe o mal que você indiretamente, sem querer, está fazendo a uma família que não tem culpa _ mas eu não causei mal a ninguém seu Joca _ a gente sabe, a gente sabe que você foi usado, cara _ você foi usado _ eu fui usado e tão botando no cú agora... _ vê como é que eu fui evitar a, a irmã de, de, de Arizona, a irmã de, de, de, a cunhada de, Diógenes, ele queria que ela dissesse que ele bateu, que foi ele que matou o cara, ... que matou o cara no carro, toda a cidade sabia que era um velho, que se matou, e ele queria que a cunhada dissesse que dar porrada ... ele fosse dizer que era Dona Celina naquela época, há quinze anos passados _ bom, aquilo ali era coisa de politicalha, né _ é de politicalha, agora você vai entrar, vai botar a mão numa cumbuca dessa, você sendo amigo meu, porra ... _ tá lá faz nove meses, cara _ não é brincadeira, com família, a casa dela abandonada, arrasada, dez mil vezes, agora tem uma filha minha dez anos tomando conta da casa lá, despachei prá lá, porque, porque, prá resolver essa situação, eu quero que você, independente das suas razões parta da sua consciência, eu sei que você não falou aquelas coisas e nem disse, eu tenho certeza, eu conheço você, você lembra da, da data que foi _ não ... _ aquelas barbaridades que você falou ali você não ... _ não, eh, eh, eu, eu não tô incriminando ninguém, jamais, não tenho nada contra ninguém, pô, _ ... _ ó, você viu no jornal _ não vi, pô _ eu tenho, eu vou trazer prá você eu vou trazer o jornal _ é o único que que ... _ tomá no cú se esses filhos da puta aí me por nessa fria ... _ prá família você é um carrasco, é o algoz da família ... aquela, você acha que a menininha ... é desse tamanho, abandonada lá dentro de casa, ói Edésio, você vai _ é de chorar cara _ você não agüenta _ é de chorar _ tão vendendo uns prédios deles aí pra pagar advogado, prá pagar tudo quanto é ... Edésio desculpe, viu, se eu tivesse um pouquinho de dúvida, eu não estava aqui falando com você, que eu não quero me meter, já falei a Edésio, eu não me meto no mérito, se ela é culpada ela vai prá cadeia, agora ... _ ... trabalha conosco, me fez essa pergunta, você tem certeza, eu disse Joca, se eu tivesse dúvida, eu tinha dado meu carro prá levar ela pro pau, palavra de honra, eu tinha dado meu carro _ viu, você acha que Diógenes, ... a chácara do pai dele ... duas testemunhas, levar duas mulheres prá chácara do pai dele, você acha que isso é certo ... certo, rapaz, sem ordem do Juiz, sem coisa nenhuma ... leva





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



FLS. - 19 -

LAUDO Nº 186.326

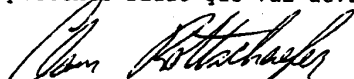


ram prá casa do ... os bicho mataram no pau ... juro por Deus ... _ _ _ _
... obrigada a dar o rabo prá _ obrigada a dar o rabo prá ... _ foi condena-
da à morte ... _ quer dizer, agora você vai agüentar uma farra dessas? _ eu'
não, eu não ... _ _ _ _ eu quero é ficar longe disso, cara, eu quero '
ficar em nome da paz, em nome do amor _ ... você quer tirar Edésio dessa ...
eu faço qualquer coisa, posso até garantir a Edésio, eu dou garantia, dou mi
nha casa em branco, porque sei que você não é ladrão _ prá ter sossego na '
tua vida _ lhe dou minha casa, meus filhos e minha mulher, mas eu dou na sua
mão prá lhe provar que eu quero tirar você dessa, seu eu fizer qualquer coi-
sa eu vendo a minha casa e não dependo dela, eu digo a você isso, vamos, va-
mos fazer uma coisa, Edésio ... um padre ... tava com uma moça, ... por Deus
não, eu tô atrasado, sou padre, ... e o padre diz que ... a verdade, mas ...
porque o advogado vai intimar ele e _ _ _ _ filho da puta, mas ... _ eu'
não tenho o que fazer ... _ agora Diógenes, você vê, chega em casa a mulher'
tá chorando, tá chorando, puxando os cabelos lá, apavorada, Diógenes diz que
vai acontecer muito pior ... onde é que se viu uma coisa dessas ... tô até '
com vergonha ... _ Joca, o que você acha, subimos nós quatro _ vamo lá, fala
mos com os homens _ você não precisa dar declaração nenhuma, a não ser que '
você queira, depois da conversa lá em cima, agora quero declarar, vai decla-
rar _ ... _ se não quiser declarar, nós voltamos prá Guarátuba hoje mesmo '
... eu fico aqui te esperando, não tem problema _ ... Edésio, eu tenho tanta
confiança no Edésio, eu tenho tanta confiança, ele não tem tanta confiança, '
ele tá meio espantado comigo _ ele tá assustado _ mas acontece uma coisa, '
Edésio, eu tenho tanta confiança em você, que você vai güentar esse negócio '
e fazer (risada) o resto, você pode deixar, se você não confia em ninguém na
vida, você vai, você vai ter certeza que você vai vai estar com o homem, po-
de ter certeza, independente das outras coisas que eu falei com você ali, eu
dou toda garantia que eu puder, só que eu quero. - - - -

LADO B:- Este lado não apresenta conteúdo gravado. - - - -

As reticências (...) apostas no corpo do presente laudo, referem-se a '
conteúdos ininteligíveis durante o transcurso dos diálogos. - - - -

Este laudo foi redigido pelo perito que o subscreve em primeiro lugar e
datilografado sobre dezenove folhas de papel timbrado deste Instituto. E são
essas as declarações que em suas consciências têm os peritos a fazer. E por'
nada mais haver, deu-se por findo o exame solicitado que de tudo se lavrou o
presente laudo que vai devidamente assinado pelos peritos. - - - -


DR. CLAU ROTTSCHEPER
PERITO CRIMINAL


DR. DANIEL ALENCAR
PERITO CRIMINAL



RECEBIDO em cartório da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, hoje às 20h, em Curitiba, 19/04/93.

Krystyna Helena Bonone
Silvio O. S. Bonone

VARA CRIMINAL
Fls. 35
66

VARA CRIMINAL
Fls. 35
66

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA.

Vista ao M.
de 01104/93

VARA CRIMINAL
Fls. 35
66

Anésia Edith Korwalski
JUIZ DE DIREITO

ARILDO DA SILVA, JOÃO CARLOS ANDERSON e JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO, já qualificados nos autos de Inquérito Policial nº 02/93 de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, vem à presença de V. Exa. para, com todo respeito e acatamento requerer V. préstimos no sentido de conceder-lhes as competentes Alvarás de soltura, por já se ter esgotado o prazo de dez dias de prisão determinados por este digno juízo.

Termos em que,

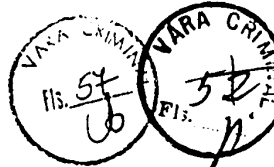
Respeitosamente

P. e E. Deferimento

Guaratuba, 19 de abril de 1993.

Silvio O. S. Bonone
Silvio O. S. Bonone OAB 13702

VAR. CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de

MM. JUIZ:

Arildo da Silva, João Carlos Anderson e João Batista Pessoa dos Santos requerem, perante este Juízo, sua Liberdade tendo em vista o término do prazo de prorrogação de sua prisão temporária.

Assite razão aos requerentes.

Conforme se ve da decisão de fls. 35 e 36 efetivamente o prazo de custódia expirou-se hoje, devendo ser expedidos os alvarás.

No entanto, tendo em vista a natureza dos crimes praticados, é de se ver decretada a prisão preventiva do indiciado João Batista Pessoa dos Santos Filho.

Conforme se denota dos presentes autos de inquérito, pelo depoimento da "vítima" Edésio, João Batista vulgo "Joca" foi quem efetivamente executou o delito, embora a co-autoria restado brilhantemente comprovada. Foi efetivamente João Batista que emitiu as ameaças de morte e tentou coagir a testemunha Edésio a voltar atrás em seu depoimento na ação 150/92.

Da leitura atenta do conteúdo do depoimento de Edésio constata-se os fatos acima ventilados.

Ad que se viu, a conduta de João Batista se subsumiu perfeitamente às disposições legais previstas no art. 343 e 344 do CP.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de

Delitos formais que são tomados em virtude da materialidade consubstanciada com o ato do agente.

Não bastasse tal entendimento jurídico, comprova também, a materialidade dos crimes a fita apreendida por este juízo às fls. 04 onde se consignou, de modo inequívoco, a conduta perpetrada por João Batista, bem como dos demais indiciados.

Por um lado temos a autoria dos fatos comprovada pelo depoimento testemunhal de Edésio.

Por outro temos a materialidade dos fatos comprovada de modo incontroverso.

sendo assim, a custódia cautelar deve imperar por dois fundamentos. Primeiro para assegurar o bom andamento do trabalho da justiça nos autos de nº 150/92. Segundo porque a atitude perpetrada pelos indiciados causou revolta à população, determinado clamor público o que poderá tumultuar o andamento da justiça.

Solto então, o executor principal dos fatos noticiados, a ordem pública poderá se ver abalada, como de certo acontecerá.

Veja-se bem que se o indiciado tivesse atingido o objetivo colimado haveria risco dos autores da morte do menino Evandro saírem-se ilesos.

É isto que abala a ordem pública e a população inconformada levra o seu protesto.

Ademais, não se sabe se João Batista, solto, não vai dar cabo às ameaças emanadas contra Edésio.

Isto posto, diante de indícios veementemente de autoria, e comprovada a materialidade dos crimes, requer-se seja decretada a PRISÃO PREVENTIVA de João Batista, com fulcro no que dispõe o art. 312 do CPP.

QUARENTENA, 19 de Abril de 1993.

Marília Vieira Frederico
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

GABINETE DO JUIZ- CRIMINAL.

Autos de Inquérito Policial nº 173/93.

Indiciados: ARILDO DA SILVA, JOÃO CARLOS ANDERSON e JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO.

O presente inquérito policial, foi instaurado, mediante requisição do Ministério Público da Comarca, tendo como base o Pedido de Providências do Juízo da Comarca de Guaratuba, sob o nº 02/93, noticiando a ocorrência dos delitos previstos nos artigos 343 e 344 do Código Penal, praticados pelos indiciados ARILDO DA SILVA, JOÃO CARLOS ANDERSON e JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO, os quais tiveram suas prisões temporárias decretadas por requerimento da Representante do Ministério Público, conforme se vê do pedido de fls.08/09.

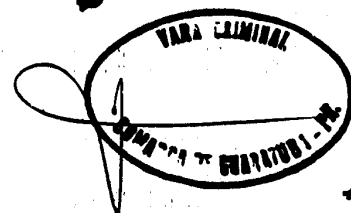
Cumpridos os mandados, conforme se vê no verso das cópias dos mandados de prisão de fls.15,16 e 17. e expirando o prazo, renovou a ilustre Promotora de Justiça às fls. 32 / 33 o pedido de prisão temporária dos mesmos, no qual foi atendida pelo despacho de fls.35/36, onde também foi determinado que fossem os indiciados submetidos a exame de lesões corporais, que se encontram às fls.18/20.

Os interrogatórios, dos indiciados foram procedidos às fls.24/31.

A autoridade policial cumpriu os mandados em 27.03.93, às 11:00 horas, conforme se vê às fls.38/40.

Encaminhados os autos a Juízo, relata a autoridade policial que a degravação da fita apreendida às fls.06, a mesma ainda não retornou do Instituto de Criminalística do Estado, para onde foi encaminhada em data de 22.03.93.

Os indiciados, através de bacharel. requerem alvará de soltura, em face de ter expirado o prazo das prisões temporárias.





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

GABINETE DO JUIZ-CRIMINAL Fls. 02

VARA CRIMINAL
11.61
10
78
7
32/33

Com vista, em seu pronunciamento de fls. 23, a representante do Ministério Público, reconhece ter expirado o prazo das prisões temporárias. Por outro lado, argumentando que existem indícios suficientes da autoria do delito pelos acusados e que, o indiciado JOÃO BATISTA PESSCA DOS SANTOS FILHO foi quem executou diretamente o delito, em especial as ameaças de morte à testemunha Edésio da Silva, a fim de que esta mudasse o seu depoimento nos autos de Ação Penal nº 150/92, requereu o decreto de custódia preventiva do mesmo, como garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal.

Consoante se vê do presente processado, os indiciados, em tese, praticaram delitos contra a Administração da Justiça.

As provas indiciárias até aqui produzidas, demonstram a ocorrência dos delitos dos artigos 343 e 344 do Código Penal.

Tais delitos, têm como objetivo jurídico atingir a ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, sendo que, a corrupção ativa de testemunha tem por fim, desfazer a veracidade das provas colhidas em processo penal. No caso em tela, há indícios veementes de que a pretensão dos indiciados era desfazer prova acusatória nos autos de Ação Penal nº 150/92, que causou clamor público nacional.

Quando do início da investigação foi apreendida uma fita cassete, que está sendo periciada, na qual, segundo o sujeito passivo secundário, Edésio da Silva, contém detalhes dos delitos que cotejados com as demais provas, deverá emergir a caracterização dos delitos e suas respectivas autorias.

Portanto, os delitos são formais, consumando-se com o próprio ato dos indiciados, que deverão ser reafirmados ou não, somente com a degravação da referida fita e com a realização da acareação solicitada pela Representante do Ministério Público às fls. 32/33.

VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA-PR.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

GABINETE DO JUIZ-CRIMINAL Fls. 03



Entende a Representante do Ministério Público
co ser necessária a custódia preventiva do indiciado JOÃO BATISTA
PESSOA DOS SANTOS FILHO, porquanto este, seria o principal autor
dos delitos que estão sendo apurados e que, a sua liberdade poderá
vir a prejudicar a instrução criminal dos autos nº 150/92. bem co-
mo, é também necessária como garantia da ordem pública que, deter-
minou clamor público os fatos aqui noticiados.

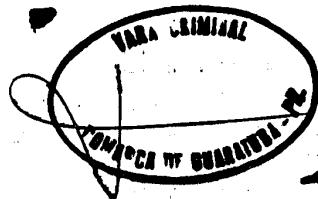
Com efeito, assiste razão à douta Represen-
tante do Ministério Público.

A ordem pública em Guaratuba está seriamen-
te abalada, desde a instauração da Ação Penal nº 150/92, cujas pro-
vas pretenderam com o delito aqui noticiado, desfazer, através da
coação moral evidenciada pelo temor demonstrado pela testemunha
Edésio da Silva, consignado em ambos os depoimentos tomados, e ain-
da, pela manifestação popular ocorrida dias atrás, demonstrando
ira e revolta de pessoas da comunidade.

O prejuízo ao andamento dos autos de Ação
Penal nº 150/92, é evidenciado também, pela provocação de notícias
junto à imprensa, que poderá impedir a apuração da verdade ocorri-
da nos presentes autos e que, fatalmente tumultuará ambos os pro-
cessos.

Por outro lado, se solto o principal autor
indicado na prova até aqui produzida, impedirá a acareação e compa-
ração das provas necessárias à elucidação dos fatos aqui noticia-
dos e de gravidade evidente.

Estando portanto, a materialidade comprova-
da, face a natureza do delito, bem como, estando presentes indícios
suficientes de autoria pelo indiciado JOÃO BATISTA PESSOA DOS SAN-
TOS FILHO, acolho o pedido do Ministério Público e, nos termos do
artigo 312 do Código de Processo Penal, DECRETO A CUSTÓDIA PREVEN-
TIVA do referido indiciado, como garantia da ordem pública e por
conveniência da instrução criminal.





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

GABINETE DO JUIZ-CRIMINAL Fls.04

VARA CRIMINAL
 58
 Fls. 63
 50
 34

Expeça-se mandado de prisão contra o mesmo.

Quanto aos demais indiciados, embora evidenciada a autoria pelos mesmos, não indicam, por ora, ser necessária a custódia preventiva dos mesmos.

Outrotanto, disciplinando o pedido do bacharel subscritor de fls.50, porquanto, a prisão temporária, nos termos do § 7º do artigo 2º da Lei nº 7960 de 21.12.89, expirado o prazo e, não decretada a preventiva, automaticamente a própria autoridade policial deverá colocar em liberdade os indiciados.

Assim sendo, deixo de expedir alvará de soltura eis que, conforme já mencionado as prisões temporárias dos indiciados ARILDO DA SILVA e JOÃO CARLOS ANDERSON, já perderam seu efeito legal porque, vencidos cinco(05) dias em data de hoje.

Em todo caso, e para evitar coação ilegal, oficie-se à autoridade policial da não decretação da custódia preventiva dos referidos indiciados.

Oportunamente, dê-se nova vista à Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Guaratuba, 01 de Abril de 1993, às 18:35hs.

[Handwritten Signature]
 ANESIA EDITH KOWALSKI
 Juiz de Direito

DATA:

Aos 01 dias 04 de 1993

foram-me entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo. Eu

..... Escrivão

o Subscrevi

[Handwritten Signature]
 Cel. *[Handwritten Name]*
 Guaratuba

VARA CRIMINAL
 COMARCA DE GUARATUBA - PR.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

25
48
VARA CRIMINAL
fls. 30
3714

DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA

AUTO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO

As 10:00 horas do dia vinte e seis do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba na sala do cartório desta Delegacia onde se achava presente o Delegado de Polícia LUÍS AMILTON D. DA COSTA..... comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) Indiciado(a), que respondeu as seguintes perguntas da Autoridade:

Nome: JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO

Apelido: JOCA

Documento de identidade:

Data do nascimento: 10.12.33

Idade: 59 anos

Naturalidade: Caruaru-PE

Nacionalidade: brasileira

Filiação: João Batista Pessoa dos Santos e Doralice Granja dos Santos

Estado Civil: divorciado

Endereço residencial: Rua Caetano Munhoz da Rocha, 750 - Brejatuba

Endereço profissional: Av. 29 de Abril, Centro

Telefones:

Profissão: comerciante

Rendimento mensal: Cr\$100.000.000,00

Cor: branca

Cabelos: grisalhos

Sobrancelhas: grossas/seco.

Olhos: castanhos

Nariz: normal

Boca: normal

Lábios: finos

Dentes: naturais

Bigode: ralo/grisalho

Barba: rala

Altura: 1,67m.

Peso: 74Kg

Tem sinais particulares? Não

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

VAR. CRIMINAL
DELEGACIA DE GUARATUBA - PR.

Mod. 090

Teve tutores? Não Vive com eles? .. Tem filhos? Sim

Quantos? 06 Onde e como vivem? Vivem apenas 3 filhas com o pregressado

É arrimo da família? Não Religião: Católica

Data em que começou a trabalhar: 14 anos

Tem vícios? Sim Quais? Tabagismo

Sabe ler e escrever? Sim Grau de escolaridade: 3º ano do ginásio

Já foi indiciado? Não Crime: ..

Já foi processado? Não Comarca: ..

Estado de ânimo antes e depois do crime: Prejudicado

Depois de cientificado(a) da acusação que lhe é feita, passou o(a) Indiciado(a) a ser interrogado(a) pela Autoridade, respondendo o seguinte: Que, presta o seu interrogatório livre de qualquer coação moral ou física na presença das testemunhas, Dra. Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça e de seu defensor Dr. Silvio Otavio dos Santos Bonone, advogado, O.A.B. 3704, sendo inquirido a respeito dos fatos respondeu: Que, conhece TOCO (ARILDO) e EDESIO desde a época em que era gerente do camping, e que nas proximidades havia um local onde não só os dois, mas outras pessoas iam fumar maconha, que veio conhecer JOÃO CARLOS há dois meses atrás, quando foi contratado pelo mesmo, para cuidar da casa de propriedade do Sr. Aldo Abagge, mas que não tem qualquer parentesco com esta família; Que, há três semanas atrás TOCO foi até a residência do interrogando, dizendo que EDESIO estava apavorado e gostaria de saber se poderiam conversar, e que a conversa era sobre um depoimento mas que na ocasião deste depoimento o mesmo estava "maconhado", e que o mesmo só teria feito esse depoimento, pois em certa ocasião estava em sua residência fumando maconha, quando foi surpreendido por um promotor e dois policiais militares, os quais na ocasião disseram a EDESIO que o mesmo deveria escovar os dentes, e acompanhá-los até o Fórum para prestar o depoimento, que o interrogando aceitou conversar com o EDESIO, que passado três ou quatro dias EDESIO digo TOCO veio até a casa onde o interrogando está trabalhando, dizendo que o EDESIO estava na praia e precisavam conversar, isso se deu por volta das 14:00 horas, que após isso saíram em direção da praia, que no encontro TOCO não participou pois afastou-se um pouco conversando apenas o EDESIO e o interrogando, que não recorda o que conversou com o EDESIO neste encontro, pois estava muito bêbado, lembra apenas que EDESIO no final teria dito "não vamos pela rua central, para não sermos manjados", mas que o mesmo gostaria de ir pelo lado da Vila Real, que o TOCO posteriormente aproximou-se e saíram caminhando juntos, que estavam passando nas proximidades da residência de JOÃO CARLOS, quando então o interrogando o chamou, que nesta oportunidade: in-

-Segue...





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

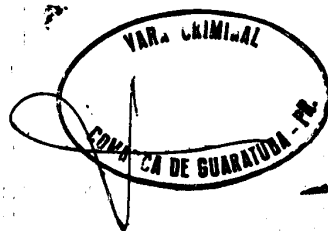


13/15
fls. 32

2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Continuação do Depoimento de JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO..
nesta oportunidade e interrogando apresentou-o para TOCO e EDESIO, mas que o interrogando disse que precisava ir embora pois estava muito ruim da bebida, tendo o EDESIO pedido que esperasse um pouco que também não recorda qual a conversa que houve entre JOÃO CARLOS e EDESIO, que esta conversa deve ter durado de 8 a 9 minutos, que o interrogando saiu primeiro sendo que EDESIO e TOCO vieram logo em seguida, nada lembra se conversou ou não com TOCO e EDESIO no caminho lembrando apenas que em certo momento EDESIO pediu ao interrogando que fosse por outro caminho, para que não fossem vistos juntos; Que, passado alguns dias foi procurado pelo JOÃO CARLOS, o qual queria saber se EDESIO iria falar com o Juiz em Curitiba, que nesta ocasião respondeu que iria até a casa do TOCO, para que este conversasse com o EDESIO para saber se o mesmo iria ou não, que levou o TOCO em seu gurgel, de cor amarela, deixando-o na esquina e foi para a avenida onde aguardou a conversa entre TOCO e EDESIO, - que vinte minutos que ali se encontrava acabou sendo preso pela polícia e trazido para esta Delegacia, que nunca fez nenhuma oferta de qualquer espécie nem para o TOCO e EDESIO; Que, é compadre do TOCO, E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial que se encerrasse o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo interrogando, pela promotora, pelo defensor e por mim descrevã que datilografei e subscrevi.

DELEGADO [assinatura]
INTERROGADO [assinatura]
PROMOTORA [assinatura]
DEFENSOR [assinatura]
ESCRIVÃ [assinatura]



Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA

AUTO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO

[Handwritten signature]

Às 08:20 horas do dia vinte e seis do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba na sala do cartório desta Delegacia onde se achava presente o Delegado de Polícia LUÍS AMILTON O. DA COSTA comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) Indiciado(a), que respondeu as seguintes perguntas da Autoridade:

Nome: ARILDO DA SILVA

Apelido: TOCO

Documento de identidade:

Data do nascimento: 26.11.65

Idade: 26 anos

Naturalidade: Guaratuba-PR

Nacionalidade: brasileira

Filiação: Ari da Silva e de Maria das Neves França

Estado Civil: solteiro(amasiado)

Endereço residencial: próximo a Colônia dos Pescadores-Bairro Piçarras

Endereço profissional: Marina - Bairro Piçarras

Telefones:

Profissão: ajudante de carpinteiro ^{RO} Rendimento mensal: Cr\$2.000.000,00

Cor: moreno claro

Cabelos: castanhos/lisos

Sobrancelhas: gros/unidas

Olhos: castanhos

Nariz: normal

Boca: normal

Lábios: finos

Dentes: naturais

Bigode: ralo

Barba: rala

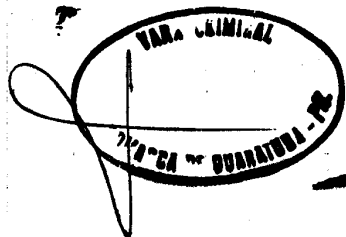
Altura: 1,65m

Peso: 65Kg

Tem sinais particulares? Uma tatuagem no braço esquerdo -um pássaro

[Handwritten notes: 'mpe', 'mpe', 'mpe']

Mod. 090



Teve tutores? Não Vive com eles? .. Tem filhos? Sim
Quantos? 03 Onde e como vivem? Vivem com o pregressado e a sua esposa
É arrimo da família? Não Religião: Católica
Data em que começou a trabalhar: 16 anos
Tem vícios? Sim Quais? Tabagismo
Sabe ler e escrever? Sim Grau de escolaridade: 1ª série do 1º grau
Já foi indiciado? Sim Crime: Art. 12 da L.C.P. (Tóxico)
Já foi processado? Sim Comarca: de Joinville-SC
Estado de ânimo antes e depois do crime: Prejudicado

Depois de cientificado(a) da acusação que lhe é feita, passou o(a) Indiciado(a) a ser interrogado(a) pela Autoridade, respondendo o seguinte: Que, presta o seu interrogatório livre de qualquer coação moral ou física na presença das - testemunhas de leitura os Srs. Messias dos Santos Oliveira e Ari da Costa Rosa, ambos policiais civis, prestando serviços nesta Delegacia, também na presença da Dra. Marília Vieira Frederico, Promotora de - Justiça desta Comarca, sendo inquirido a respeito dos fatos, respondeu: Que, digo, também na presença de seu defensor, Dr. Silvio Otavio dos - Santos Bonone; Que, não possui nenhum parentesco com a família Abagge, que é o primo de EDESIO DA SILVA, mas que não possui nenhum parentesco com JOCA e JOÃO CARLOS, tendo amizade aproximadamente dez anos com o - JOCA, e que veio a conhecer a JOÃO CARLOS no mês de março deste ano; - Que, auxiliava seu primo EDESIO em uma pequena firma, que em data da - qual não se recorda, quando estavam trabalhando seu primo EDESIO comentou sobre um depoimento que dera no Forum, ocasião em que comentou com o interrogando, que certo dia estava em sua residência e já havia dito estava fumando maconha, quando chegaram dois policiais, os quais disseram ao EDESIO que o mesmo precisava ir até ao Forum dar um depoimento, mas que antes precisaria escovar os dentes para que saísse o cheiro da maconha, e que esse depoimento se relacionava ao caso da família Abagge que o mesmo comentou com o interrogando que em função de ter dado esse depoimento "poderia sobrar cadeia" para o mesmo, que pediu ao interrogando que lhe ajudasse indicando alguém que lhe "tirasse do rolo", pois estava com muito medo, que nesta oportunidade o interrogando disse que falaria com o JOCA, pois o conhecia há dez anos; Que, passado alguns dias o interrogando foi falar com o JOCA, que nesta ocasião comentou com o - JOCA sobre a conversa que tivera com o EDESIO, dizendo inclusive que o mesmo estava muito assustado, que JOCA sugeriu que poderia levar EDESIO até a Promotoria em Curitiba para que o mesmo declarasse que na ocasião do depoimento no Forum, EDESIO estava maconhado, que este primeiro encontro realizou-se na praia no período da tarde, que quando EDESIO re-

-Segue...



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL
Fls. 33
30

344

2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

[Handwritten signature]

Ari...

*204
Aress*

Continuação do Depoimento de ARILO DA SILVA.....fls.02...
que quando EDESIO retornou de Curitiba, comentou com o mesmo a su-
gestão que JOCA havia lhe dado, que EDESIO respondeu que iria pen-
sar se iria até a Promotoria em Curitiba ou não; Que, uma semana -
atrás EDESIO procurou o interrogando quando então lhe disse que -
gostaria de falar com o JOCA, e que estava aguardando-o na praia -
diante disso o interrogando veio até a casa do Aldo Abagge quando
então disse ao JOCA, que EDESIO estava esperando-o na praia, que o
interrogando e o JOCA vieram até o local onde EDESIO se encontrava
que neste encontro o interrogando não sabe o que foi conversado -
pois ficou um pouco afastado, que após conversarem o interrogando
aproximou-se e que estavam vindo em direção ao Centro, quando então
acabaram passando enfrente a uma residência, na qual estava uma pes-
soa, que o JOCA atravessou a rua e veio com aquela pessoa, tendo -
nesta oportunidade apresentado como sendo JOÃO CARLOS, que JOCA nes-
ta ocasião disse ao EDESIO, é esta pessoa que pode te levar na Pro-
mutoria em Curitiba, que EDESIO disse que precisaria pensar um pou-
co, se iria ou não até Curitiba, e que a resposta EDESIO daria ao -
interrogando para que este avisasse o JOCA, que passado algum tempo
EDESIO disse ao interrogando que não iria prestar o depoimento na -
Promotoria em Curitiba, que passado alguns dias, JOCA foi até a ca-
sa do interrogando para saber a decisão do EDESIO; Declara ainda, -
que a decisão do EDESIO foi pelo motivo de que o mesmo descobriu que
JOÃO CARLOS era parente dos Abagge, mas que o JOCA disse que poderia
lvea digo levar o interrogando e o EDESIO de ônibus para Curitiba, -
que nesta ocasião JOCA estava dirigindo um gurgel de cor amarela, e
que parou umas quatro quadras antes da casa do EDESIO, tendo o inter-
rogando ido a pé, que comentou com o EDESIO sobre a sugestão do JOCA
em ir de ônibus, sem a presença do JOÃO CARLOS, que neste dia estava
sendo realizado na casa do EDESIO uma festa de aniversário de sua so-
brinha, que lá se encontrava a namorada do EDESIO e um rapaz que foi
apresentado ao interrogando como sendo primo da mesma, que EDESIO -
disse que não iria mais a Promotoria e que o rapaz que ali estava -
era policial e haviam gravado a conversa, e que poderia prender o in-
terrogando, que logo em seguida foi até o local onde o JOCA estava -

-Segue...

Mod. 01

VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

29
34
18

2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Continuação do Depoimento de ARILO DA SILVA.....fls.03....

JOCA estava não mais o encontrando, que após isso o interrogando - foi para casa que esta festa na casa do EDESIO realizou-se em um domingo, e que na segunda-feira apareceu uma pessoa na casa do in- terrogando, o qual perguntou se o interrogando ainda estava lem- brado dele, pois haviam conversado na festa da casa do EDESIO, que nesta ocasião aquele rappz disse que era policial e que gostaria que o interrogando o acompanhasse para vir falar com o Promotor - o qual estava fazendo um lanche na cidade, que aceitou o convite mas que foi trazido direto para esta Delegacia; Declara também - que nas conversas que teve com o EDESIO ambos estavam "chapados", motivo pelo qual não recorda das coisas que eram tratadas, que - nas conversas que tiveram nunca se falou em dinheiro, apenas o - EDESIO certa vez quis saber se haveria dinheiro nessa "parada" pa- ra pagar as despesas, que em nenhum momento o interrogando rece- beu dinheiro do JOCA ou JOÃO CARLOS para dar ao EDESIO, E como na da mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade polici- al que se encerrasse o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo interrogando, pelas testemunhas, pela promotora, pelo defensor e por mim ^(M) escrevã que datilografei e subcrevi.

DELEGADO [Signature]
INTERROGADO: Arildo da Silva
TESTEMUNHA [Signature]
TESTEMUNHA [Signature]
PROMOTORA [Signature]
DEFENSOR [Signature]
ESCRIVÃ [Signature]



Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

35
40
34

DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA

AUTO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PROGRESSA E INTERROGATÓRIO

As 11:00 horas do dia vinte e seis do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três..... nesta cidade de Guaratuba na sala do cartório desta Delegacia

..... onde se achava presente o Delegado de Polícia LUÍS AMILTON O. DA COSTA..... comigo, Escrivão de seu cargo ao final assinado, compareceu o(a) Indiciado(a), que respondeu as seguintes perguntas d:

Autoridade:

Nome: JOÃO CARLOS ANDERSON

Apelido: .-

Documento de identidade:

Data do nascimento: 14.09.52 **Idade:** 40 anos

Naturalidade: Curitiba-PR **Nacionalidade:** brasileira

Filiação: Italo Carmeno Anderson e Antonieta Abagge Anderson

Estado Civil: divorciado

Endereço residencial: Av. Atlântica, nº 530 - Centro

Endereço profissional: Av. Atlântica, nº 530 - Centro

Telefones: 442-1976

Profissão: empresário **Rendimento mensal:** Cr\$30.000,00,00

Cor: branca **Cabelos:** loiro/lisos /calvo

Sobrancelhas: grossas/sep. **Olhos:** azuis

Nariz: normal **Boca:** normal

Lábios: grossos **Dentes:** naturais

Bígode: cheio **Barba:** semi-raspada

Altura: 1,86kg **Peso:** 92Kg

Tem sinais particulares? Uma tatuagem no ombro esquerdo (dragão).

[Handwritten signature and notes on the left margin]

Mod. 090



Teve tutores? Não Vive com eles? .. Tem filhos? Sim

Quantos? 03 Onde e como vivem? Vivem com a sua ex-esposa

É arrimo da família? Não Religião: Católica

Data em que começou a trabalhar: 13 anos

Tem vícios? Sim Quais? Tabagismo

Sabe ler e escrever? Sim Grau de escolaridade: 3º grau incompleto

Já foi indiciado? Não Crime: ..

Já foi processado? Não Comarca: ..

Estado de ânimo antes e depois do crime: Prejudicado

Depois de cientificado(a) da acusação que lhe é feita, passou o(a) Indiciado(a) a ser interrogado(a) pela Autoridade, respondendo o seguinte: Que, presta o seu interrogatório livre de qualquer coação moral ou física na presença da Dra. Marília Vieira Frederico, Promotora de Justiça desta Comarca e também do seu defensor Dr. Rone Marcos Brandalize, advogado, O.A.B. nº10933, quando inquirido a respeito dos fatos, respondeu: Que, só conheceu TOCO e EDESIO, na última terça-feira da semana passada, e que JOCA veio a conhecer aproximadamente dois meses atrás, quando o seu tio Aldo Abagge pediu ao interrogando que contratasse alguém para cuidar de sua residência em Guaratuba; Que, na terça-feira passada encontrava-se defronte a sua residência localizada na praia, quando foi chamado pelo JOCA o qual estava acompanhado de duas pessoas, que nesta ocasião JOCA apresentou-os como sendo TOCO e EDESIO, que nesta ocasião ficou um pouco assustado pela presença do EDESIO pois o mesmo é testemunha contra a sua tia CELINA, que JOCA na ocasião informou que o EDESIO estava preocupado com o depoimento que havia dado, pois havia mentido já que na ocasião estaria "marchado", que EDESIO disse que iria "sair fora do processo", e precisava saber como proceder, que o interrogando disse ao mesmo que seu carro estava a disposição que poderia levá-lo até Curitiba, para falar com quem quisesse, que EDESIO teria dito na ocasião estava sujo e resgado e não poderia ir daquele jeito, tendo inclusive o interrogando sugerido que até poderiam passar em uma loja e comprar algumas roupas para o mesmo, que EDESIO não aceitou dizendo inclusive que gostaria de pensar mais um pouco, que após isso retornou para a sua residência; Que este foi o único encontro que teve com EDESIO, TOCO e o JOCA, que neste encontro além das roupas nada mais ofereceu para EDESIO; E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial que se encerrasse o

SE
GUE....





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

51
VAR. CRIMINAL
F. 36
FUS. 3420

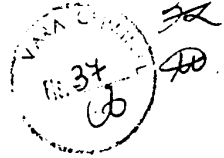
2ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ - PARANÁ
DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA

Continuação do Depoimento de JOÃO CARLOS ANDERSON.....

que se encerrasse o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, pelo interrogado, pela promotora, pelo defensor e por mim ^(M) o escrivão que datilografei e subscrevi.

DELEGADO [Signature]
 INTERROGADO [Signature]
 PROMOTURA [Signature]
 DEFENSOR [Signature]
 ESCRIVÃ [Signature]

VAR. CRIMINAL
DELEGACIA DE GUARATUBA - PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de

R.H. Junta-se oportunamente.

Voltem C.L.s.

Em 26/03/93

MM. JUIZ

Edith Kowalecki
Anésia Edith Kowalecki

JUIZ DE DIREITO

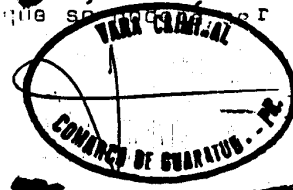
Nesta manhã foram ouvidos perante a DP local na presença desta promotoria de justiça Arildo de Silva, João Carlos Anderson e João Batista Pessoa dos Santos filho, que tiveram suas prisões temporárias decretadas em 22/03/93.

Ocorre que o conteúdo dos três depoimentos prestados apresentam dissonância entre si, e, ainda, vão frontalmente contra o teor do depoimento prestado por Edésio perante este juízo, onde o mesmo delata a existência de coação contra sua pessoa.

A solução mais salutar, então, é que se proceda a acareação de todos os depoentes a fim de que se chegue a uma única versão dos fatos, visto às consequências, até de ordem judicial que os mesmos trazem a administração da Justiça.

Como já colocado no pedido inicial está, na perícia técnica, em Curitiba, a fita cassete onde estão gravadas todas as negociações tentadas, delatadas por Edésio.

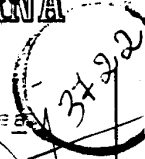
Para que a acareação atinja o fim a que se destina, há necessidade, primeiro, que antes se tome conhecimento do teor de dita, o que se





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de



obtido com a juntada, aos autos, de sua degravação real
lizada pela perícia,

Dois bem, de conhecimento de t 11
conteúdo, imperiosa a acareação que só será seguramente
garantida se for mantida a segregação dos suspeitos, pos
to que em liberdade poderão existir.

É de se salientar que a necessida
de de se realizar as diligências que ora se pleiteia é ve
emente tendo em vista que o fato, ora analisado, está
indiretamente relacionado a ação penal 150/92, de grande
repercussão social.

Então o deslinde da presente ques
ão é de maior cautela.

Assim, comprovada a extrema neces
sidade de se realizar o ato de acareação, tendo em vista
que o prazo da prisão temporária expira-se em 26.03.93, e,
ainda não se ultimaram as investigações, re ueiro a pror
rogção do prazo d prisão temporária por mais 05 dias
com fulcro no que dispõe o art. 2º da Lei 7960/89., dos t
tres segregados.

Termos em que

Pede Deferimento.

Guaratuba, 25 de março de 1993.

Marília Vieira Redeiro
Marília Vieira Redeiro

PROMOTORA DE JUSTIÇA





Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

CONCLUSÃO

Aos 26 de 03 de 1993

faço estes autos conclusos ao Doutor _____
Anésia Edith Kowalski

M.M. Juiz de Direito da ^{Juiz de Direito} Vara Criminal da Comarca de
Guaratuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

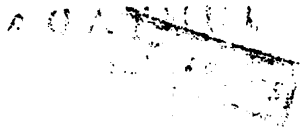
Bel. Joselin Minosse
Escrivão



Despachei em separado, em duas lau-
das datilografadas e rubricadas, só
anverso.

Guaratuba, 27 de Março de 1993.

Anésia Edith Kowalski
ANÉSIA EDITH KOWALSKI
Juiz de Direito

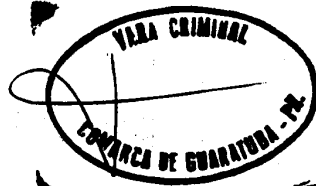


DATA

Aos 27 dias 3 de 1993

foram-me entregues estes autos, do que para
constar lavrei este termo. Eu _____

o Subscritor *Bel. Joselin Minosse*
Escrivão



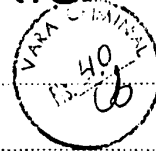


ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

GABINETE DO JUIZ.



Vistos, etc...

A Representante do Ministério Público, salientando a necessidade da permanência da segregação social dos indiciados **ARILDO DA SILVA, JOÃO CARLOS ANDERSON e JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO**, que tiveram suas prisões temporárias decretadas em 22.03.93, por este Juízo, nos termos do artigo 19, inciso I da Lei 7960/89, requer a prorrogação do prazo da prisão temporária por mais cinco(05) dias, conforme permite o artigo 29, da mesma Lei.

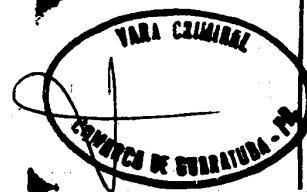
Argumenta a ilustre Promotora, que ouviu em data de ontem, os três indiciados, cujos depoimentos apresentaram dissonância e contrariedade ao depoimento de Edésio da Silva, perante este Juízo, o qual noticiou a coação moral em que foi vítima, sendo imprescindível uma oportuna acareação. E, para tal é fundamental a volta da degravação da fita(micro) apreendida às fls.04 do então Pedido de Providências, hoje Inquérito que se encontra na Delegacia de Polícia local, fita essa encaminhada por este Juízo ao Instituto de Criminalística do Estado.

Argumenta ainda a Representante do Ministério Público, que a prisão temporária dos indiciados é necessária, porque o fato em si está indiretamente relacionado à Ação Penal nº 150/92, de grande repercussão social, e por tratar-se os fatos a serem apurados, de crime contra a Administração da Justiça, que pode causar grande prejuízo na ordem judicial.

Conforme decreto de prisão temporária datado de 22.03.93, foi salientado por este Juízo, que os indícios trazidos com o depoimento de Edésio da Silva, dos delitos dos artigos 343 e 344 do Código Penal, justificavam a segregação temporária requerida pelo Ministério Público.

Procedidos os interrogatórios na fase policial, requer o Ministério Público a prorrogação das prisões temporárias, entendendo imprescindível para a continuidade das investigações policiais.

Com efeito, os fundamentos da ilustre Promotora, devem ser acatados.





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA-PR.

GABINETE DO JUIZ

Fls.02

41
b

372

Mesmo porque, a degravação da referida fi-
ta, fará aclarar as dúvidas que o Ministério Público, como autor
de eventual ação penal, necessita para verdadeira aplicação da
Lei. De igual forma, a acareação só será possível após tal provi-
dência.

Convém ainda mencionar, que a prisão dos
indiciados repercutiu socialmente na Cidade e Comarca de Guaratu-
ba, ensejando na quinta feira passada, movimento social que por
ora, ameaça a ordem pública e a própria segurança dos presos.

Assim sendo, DEFIRO o pedido da Represen-
tante do Ministério Público, e nos termos do que dispõe o artigo
2º da Lei 7960/89, PRORROGO A PRISÃO TEMPORÁRIA dos indiciados
ARILDO DA SILVA, JOÃO CARLOS ANDERSON e JOÃO BATISTA PESSOA DOS
SANTOS FILHO, por cinco(05) dias.

Renove-se os mandados de prisão.

Oficie-se ao Sr. Delegado para que, obser-
ve o contido no artigo 3º da Lei 7960/89. De igual forma, sejam
os detentos submetidos a exame de lesões corporais, nos termos do
que dispõe o § 3º do artigo 2º da mesma Lei, podendo a autoridade
policial solicitar à Santa Casa de Misericórdia, em caso, de ne-
cessidade ou impossibilidade de remoção dos mesmos, a presença na
Delegacia de Polícia, dos médicos que deverão ser nomeados peritos
para o competente exame.

Intimem-se.

Guaratuba, 27 de Março de 1993.


ANÉSIA EDITH KOWALSKI

Juiz de Direito



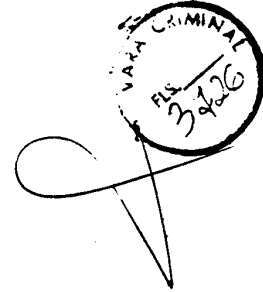


DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Laudo de Exames de Lesões Corporais

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três horas, nesta cidade de Guaratuba Estado do Paraná, e no Hospital onde presentes se achavam o senhor Dr. Luís Amilton O. da Costa. Delegado de polícia Titular comigo Escrivão de seu cargo ao final assinado e os Peritos nomeados, senhores Dr. Sergio Marques



a quem aquela autoridade Policial deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, encarregando-os de procederem a exame de lesões corporais em

"JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO"

e de responderem aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO—Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO—Qual o instrumento ou meio que a produziu?

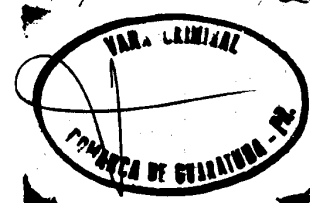
TERCEIRO—Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, astúcia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada)

QUARTO — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias ou; perigo de vida debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

QUINTO — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente.
(Resposta especificada)

Em consequência passaram os Peritos a fazer com as necessárias minúcias de acóreo com suas consciências e sob o compromisso já prestado, o exame ordenado, tendo o qual declararam o que segue:

Não apresenta lesões corporais.

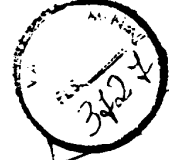




DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Laudo de Exames de Lesões Corporais



Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três horas, nesta cidade de Guaratuba Estado do Paraná, e no Hospital desta cidade onde presentes se achavam o senhor Dr. Luis Amilton O. da Costa, Delegado de polícia Titular comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e os Peritos nomeados, senhores Dr. Sergio Marques

a quem aquela autoridade Policial deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, encarregando-os de procederem a exame de lesões corporais em

"ARILDO DA SILVA"

e de responderem aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO—Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO—Qual o instrumento ou meio que a produziu?

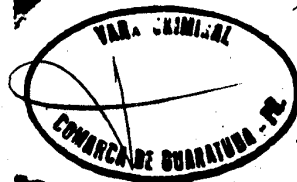
TERCEIRO—Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada)

QUARTO—Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias ou; perigo de vida debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

QUINTO—Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente; (Resposta especificada)

Em consequência passaram os Peritos a fazer com as necessárias minúcias de acôrdo com suas consciências e sob o compromisso já prestado, o exame ordenado, findo o qual declararam o que segue:

Não apresenta lesões corporais.
S. Marques
4198
22/3/93





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Laudo de Exames de Lesões Corporais



Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três horas, nesta cidade de Guaratuba Estado do Paraná, e no Hospital desta cidade onde presentes se achavam o senhor Dr. Luís Amilton O. da Costa, Delegado de polícia Titular, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado e os Peritos nomeados, senhores Dr. Sergio Marques

a quem aquela autoridade Policial deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, encarregando-os de procederem a exame de lesões corporais em

"JOÃO CARLOS ANDERSON"

e de responderem aos quesitos seguintes:

PRIMEIRO—Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?

SEGUNDO—Qual o instrumento ou meio que a produziu?

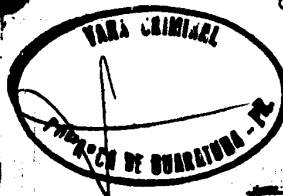
TERCEIRO—Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada)

QUARTO — Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias ou; perigo de vida debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

QUINTO — Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente; (Resposta especificada)

Em consequência passaram os Peritos a fazer com as necessárias minúcias de acôrdo com suas consciências e sob o compromisso já prestado, o exame ordenado, findo o qual declararam o que segue:

Não apresenta lesões corporais.
Harqueiro
41198
28/03/93



insistiu junto ao seu primo, para o mesmo que informasse quem seriam as pessoas que pediram ao TOCO, que lhe fizesse a proposta, alegando inclusive que estava em perigo de vida, diante da insistência TOCO disse quem seriam o JOCA e o JOÃO CARLOS; Que, como o TOCO informou que a proposta era feita pelo JOCA, o declarante compareceu ao encontro na praia, o qual realizou-se no dia 16.03.93, encontro esse que está todo gravado, que nesta mesma ocasião, JOCA chamou o JOÃO CARLOS e qual morava nas proximidades para que viesse conversar com o declarante, conversa essa que também está toda gravada; Que, nesta ocasião como forma de ameaça, JOCA teria dito que se o declarante não aceitasse a proposta seria preso pela família ADÁGGE, que neste mesmo dia telefonou para sua namorada, quando a mesma disse que iria falar com o seu professor, para marcar um encontro com o Procurador da Justiça, que no dia seguinte o declarante viajou para a Curitiba, quando então relatou o fato para um Assessor do Procurador; Declara finalmente, que anteriormente estava sendo perseguido, sendo que algumas pessoas desconhecidas rondavam sua residência, mas que com a prisão de JOCA, JOÃO CARLOS e TOCO, nada mais disso ocorreu, mas mesmo assim sente-se inseguro. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial, pelo declarante, pela promotora de justiça e por mim escrivã que datilografei e subscrevi.

DELEGADO

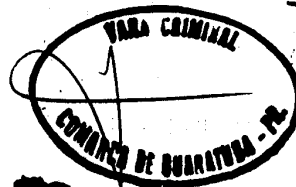
DECLARANTE

PROMOTORA

ESCRIVÃ

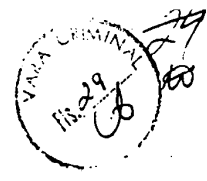
JUNTADA

Aos 27 dias do mês de 03 do ano de mil e novecentos e 93, faço juntada aos presentes autos dos INTERROGATÓRIOS DE FLS. 25 a 31, que adiante se vê. Do que, para constar, lavro este termo. Em, 16 de Março de 1993, no 1º Distrito de Polícia, que o subscrevi.





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARATUBA

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três nesta cidade de Guaratuba

na sala do cartório desta Delegacia

onde se achava presente o Doutor Delegado de Polícia LUIS AMILTON D. DA COSTA.-

.....- comigo, Escrivão de seu cargo, ao final

assinado, aí compareceu EDESIO DA SILVA

R. G. n.º 3.199.500-0/PR filho de Matilde da Silva
de nacionalidade brasileira

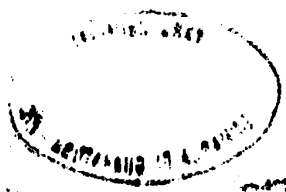
natural de Itajai-SC com 32 anos de idade.

estado civil solteiro de profissão marceneiro

com endereço profissional Rua Joinville, s/nº - Porto Marina
residente Rua Tocantins, 135 - Bairro Piçarras
e com telefones

o qual, perguntado, disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte

declaração: Que, o declarante presta as suas declarações na presença da Dra. MARILIA VIEIRA FREDERICO, Promotora de Justiça desta Comarca; Que, o declarante ratifica todo o contido nas suas declarações já prestadas em Juízo, declarando ainda que o nome de sua namorada DENISE LOPES - DA SILVA, a qual reside em Curitiba; Que, declara ainda, que era responsávelizado, através da "boca" do JOCA, ser o causador da prisão - de CELINA e BEATRIZ ABACGE, Que, declara que o JOCA já conhecia anteriormente, e que JOÃO CARLOS apenas de vista, que seu primo TOCO foi usado por JOCA e JOÃO CARLOS, em virtude de ser parente do declarante; Que, quando o seu primo TOCO lhe procurou, a proposta era para o declarante modificasse o depoimento prestado em Juízo no mês de agosto de 1.992, no qual teria declarado que viu a CELINA e BEATRIZ, e mais duas pessoas desconhecidas (homens), e o EVANDRO, que a proposta feita ao declarante para que mudasse o depoimento seria de trinta ou quarenta milhões; Declara que após a primeira proposta feita por TOCO, o declarante ficou bastante preocupado, pois nesta ocasião TOCO já prometera que iriam "preparar um flagrante", motivo pelo qual relatou a proposta para a sua namorada; Que, a sua namorada lhe em - prestou um gravador, após isso o declarante insistiu junto ao seu -



3429

insistiu junto ao seu primo, para o mesmo que informasse quem seriam as pessoas que pediram ao TOCO, que lhe fizesse a proposta, alegando inclusive que estava em perigo de vida, diante da insistência TOCO disse quem seriam o JOCA e o JOÃO CARLOS; Que, como o TOCO informou que a proposta era feita pelo JOCA, o declarante catenou o encontro na praia, o qual realizou-se no dia 16.03.93, encontro esse que está todo gravado, que nesta mesma ocasião, JOCA chamou o JOÃO CARLOS e qual morava nas proximidades para que viesse conversar com o declarante, conversa essa que também está toda gravada; Que, nesta ocasião como forma de ameaça, JOCA teria dito que se o declarante não aceitasse a proposta seria preso pela família ABAGGE, que neste mesmo dia telefonou para sua namorada, quando a mesma disse que iria falar com o seu professor, para marcar um encontro com o Procurador da Justiça, que no dia seguinte o declarante viajou para a Curitiba, quando então relatou o fato para um Assessor do Procurador; Declara finalmente, que anteriormente estava sendo perseguido, sendo que algumas pessoas desconhecidas rondavam sua residência, mas que com a prisão de JOCA, JOÃO CARLOS e TOCO, nada mais disso ocorreu, mas mesmo assim sente-se inseguro. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade policial, pelo declarante, pela promotora de justiça e por mim (M) escrevã que datilografei e subscrevi.

DELEGADO [assinatura]
DECLARANTE Ederio da Silva
PROMOTORA [assinatura]
ESCRIVÃ [assinatura]

JUNTADA

Aos 27 dias do mês de 03 do ano de mil e novecentos e 93, faço juntada aos presentes autos dos INTERROGATORIOS de fls. 25 a 31. que diante se vê. Do que, para constar, lavro este termo. Em, (M) Estação de Polícia, que o subscrevi





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARATUBA - PR.

CARTÓRIO CRIMINAL -

VARA CRIMINAL
FIS. 11/06
VARA CRIMINAL
FIS. 13/30
OK
PR

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil e novecentos e noventa e tres, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca, às 15,30 h. presente o MM. Juiz de Direito Dra. ANÉSIA EDITH KOWALSKI, comigo Escrivão de seu Cargo adiante nomeado e assinado, os Doutores ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA e MARILIA VIEIRA FREDERICO, Promotores de Justiça e o Dr. MIGUEL BERBERE, Advogado militante nesta Comarca, sendo aí, compareceu EDESIO DA SILVA, RG nº3.199,500-0, brasileiro, solteiro, natural de Itajaí-SC, filho de Matilde da Silva, residente na rua Tocantins nº135, em Guaratuba, oportunidade em que exibiu uma microfita nº AI537121, marca Sony, MC-60, dizendo que nela contem a gravação da conversa que teve com "Toco", "Joca" e João Carlos, objeto este que foi apreendido para fins investigatório. Nada mais mandou o MM. Juiz que encerra-se este termo que vai devidamente assinado eu _____ (Bel. Joselin Minosso), Escrivão Designado que o datilografai.

Anesia Edith Kowalski
Anesia Edith Kowalski
JUIZ DE DIREITO

Antonio Cesar Cioffi de Moura
Antonio Cesar Cioffi de Moura
Promotor de Justiça

Marilia Vieira Frederico
Marilia Vieira Frederico
Promotora de Justiça

Miguel Berbere - Advogado
Rep. da OAB/Pr.

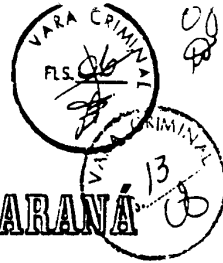
VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratuba/Pr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA/PR.



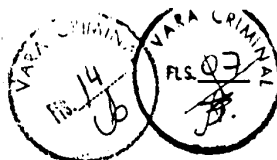
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista as declarações prestadas no dia de hoje, nas dependências deste Forum local, pela pessoa de EDESIO DA SILVA, noticiando estar sendo assediada e ameaçada por elementos residentes nesta cidade, para que preste novas declarações, a fim de alterar o conteúdo de seu depoimento prestado neste r. juízo, nos Autos de Ação Penal nº 150-92, que a Justiça Pública move contra OSVALDO MARCINEIRO e outros, com o objetivo de inocentar as denunciadas CELINA e BEATRIZ ABAGGE, fatos que, em tese, se traduzem nos delitos dos arts. 343 e 344 do Código Penal, r e q u e r e r :

1. Seja requisitada, junto à autoridade policial local, a través de ofício, a abertura do competente Inquérito Policial, visando a apuração dos fatos;

2. Seja a fita cassete, exibida pelo declarante, encaminhada com urgência, ao Sr. Diretor do Instituto de Criminalística da Capital, a fim de que seja devidamente periciada, com sua total de gravação, devendo o respectivo laudo pericial ser encaminhado à autoridade policial competente, para juntada nos autos.

3. Diante das informações de que as pessoas de "JOCA", este atualmente guarnecendo a propriedade de Aldo Abagge nesta cidade; de ARILDO DA SILVA "vulgo" Ioco, aqui residente e de JOÃO CARLOS, este possivelmente sobrinho de Aldo Abagge, aqui residentes, foram os elementos responsáveis pela prática dos delitos, em tese, apontados, cuja liberdade atual, indubitavelmente prejudicariam as investigações policiais que deverão ser desenvolvidas, ora em dian





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de GUARATUBA/PR.

-fls.02-



...(ORA EM) diante, e ainda, objetivando a imediata ação da autoridade policial local, no sentido de interrogar referidas pessoas, e mais, assegurar a própria integridade física de EDESIO DA SILVA, que se encontra ameaçado de represálias, segundo noticiou à este r. juízo, requerer, com base no artigo 1º, inciso I da Lei nº 7960 de 21.12.89, seja decretada a prisão temporária, pelo prazo de 05 (CINCO) DIAS, dos referidos elementos, posto que tais custódias se constituem de imprescindíveis para as investigações do inquérito policial que ora se instaura.

4. Finalmente, seja oficiado ao Comendo da Polícia Militar com sede nesta Comarca (em Matinhos), solicitando seja dada proteção pessoal à testemunha EDESIO DA SILVA, objetivando resguardar sua integridade física e a própria vida.

N. Termos;

P. Deferimento.

Guaratuba, 22 de março de 1993

M. Frederico
MARILIA VIEIRA FREDERICO
Promotora de Justiça
-designada-





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 22 de 03 de 1993

faço estes autos conclusos ao Doutor
Anésia Edith Kowalski

M. Juiz de Direito
M. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de
Guaratuba. Do que para constar, lavrei este termo.

Eu, _____
que o subscrevi.

Bel. José Carlos Martins

VARA CRIMINAL
FLS. 15
VARA CRIMINAL
FLS. 08

VARA CRIMINAL
FLS. 3433

Vistos etc...

Compareceu nesta data em Juízo, EDÉSIO DA SILVA, o qual conforme termo de fls.02/03,noticiando os delitos em tese previstos nos artigos 343 e 344 do Código penal.

Encaminhados os autos de providências ao Ministério Público, requereu a instauração de inquérito para a apuração dos fatos e, entre outras providências, a prisão temporária de ARILO DA SILVA; JOÃO CARLOS ANDERSON e o elemento conhecido como "JOCA".

Conforme se vê das declarações de Edésio da Silva, este, está sofrendo ameaças para que preste novo testemunho sobre fatos que já testemunhou no autos de Ação Penal em que são réus CELINA CORDEIRO ABAGGE e BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, entre outras, segundo êle, pelas pessoas acima referidas.

Foi apreendida nesta data, fita cassete (mini), em que tais propostas podem ser confirmadas.(fls. 04)

Alega o representante do Ministério Público, ser imprescindível para as investigações, a prisão temporária dos envolvidos.

O delito em tese, é contra a ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

A testemunha que está sendo constrangida, requer segurança de vida porque sente-se em perigo de vida ou ainda, receosa de vir a ser presa por uma "montagem policial", a mando de pessoas para êle, "poderosas".

A ação Penal, em que a testemunha depôs, teve repercussão nacional e ainda se encontra em andamento, presumindo-se que, não apurados os fatos aqui noticiados, o prejuízo à administração da Justiça será evidente.

Diante disto e, considerando que a violência moral, se apresenta evidenciada e, pelo tempo em que a testemunha vem sendo assediada, é de vislumbrar-se que os delitos noticiados, somente serão apurados com a segregação temporária requerida pelo Ministério Público.

VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARATUBA - PR

ISTO POSTO e, pelo mais que dos autos consta, DEFIRO OS ITENS I, II e IV do parecer de fls.06/07 e, nos termos do que dispõe o artigo 1º, inciso I da lei 7.960 de 21.12.1989, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA de: ARILDO DA SILVA, vulgo "TOCO", brasileiro, sem profissão, de estado civil ignorado, residente nesta cidade de Guaratuba; JOÃO CARLOS ANDERSON, brasileiro, de profissão e estado civil também ausente nos autos, residente na Av. Atlântica e "JOCA", também sem qualificação, residente na Av. 29 de abril, também nesta cidade e Comarca de Guaratuba, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Expeça-se os competentes mandados de prisão.
Oficie-se conforme deferido acima.

Guaratuba, 22 de março de 1993.


ANESIA EDITH KOWALSKI
Juiz de Direito

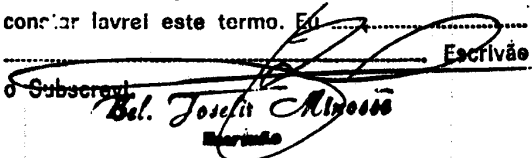
DATA

Aos 22 dias 03 de 1993

foram-me entregues estes autos, do que para concluir lavrei este termo. Em

Escrivão

o Subscrovo


Bel. José Alencar

Escrivão





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

"PRÉ-DEACIÃO" Vista a M.P.
15/09/93
32/03/93
VARA CRIMINAL
RS 62
ANÉSIA EDITH KOWALSKI
JUIZ DE DIREITO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e três, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, na Sala das Audiências do Forum local, presentes a Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, MM. Juiz de Direito, os Drs. Antonio Cesar Cioffi de Moura e Maria Vieira Frederico, Promotores de Justiça, o Dr. Miguel Beber, Advogado, comigo escrivão de seu cargo final assinado, aí compareceu EDESIO DA SILVA, RG.nº 3.199.500-0, brasileiro, solteiro, natural de Itajaí-SC, nascido aos 30.08.60, marceneiro, filho de Matilde da Silva, residente à R: Tocantins, 135- Guaratuba-PR, o qual declarou o seguinte: Que no mês de dezembro de 1992, o primo do declarante, de nome Arildo da Silva, de apelido "Toco", que trabalha por vezes na companhia do declarante, alertou o declarante que ele havia sido procurado por uma determinada pessoa que ele chamava de "Velho" "Coroa", para que o declarante se decidisse em ganhar um dinheiro ou ser perseguido pelo resto da vida, referindo-se ao depoimento que o declarante teria prestado a este Juízo, no mês de agosto de 1992, no processo em que são réus Celina e Beatriz Abagge e outros. Que esclarece o declarante que "Toco" é seu primo e que a tal pessoa teria colocado o mesmo como intermediário para que fizesse uma proposta ao declarante, para que prestasse outro depoimento referente ao fato declarado em Juízo, em que teria visto as acusadas Celina e Beatriz junto com o menor Evandro nadata de 06 de Abril de 1992. Que a mudança de depoimento consistia em o declarante dizer que estava maconhado e emboletado quando prestou o depoimento e que não tinha certeza de que teria visto as duas naquela data. Que na ocasião, segundo "Toco", seria pago ao declarante trinta ou quarenta milhões para o declarante prestar novo depoimento e que depois poderia ir embora, e que não daria problema nenhum. Que o primo do declarante não mencionava o nome da pessoa que fez a proposta, apesar da insistência do declarante. Que no mês de janeiro deste ano, novamente o primo do declarante veio com a mesma proposta, perguntando se o declarante já tinha resolvido e que, caso não prestasse tal depoimento, o declarante seria "apagado". Que "Toco" esclareceu ainda que no Carnaval poderiam pegar o declarante através de um flagrante forjado, quando colocariam em "poder" do declarante meio quilo de "maconha" e o prenderiam em flagrante. Que esclareceu

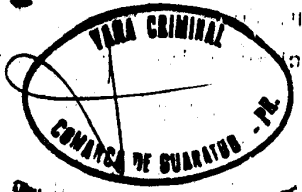
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edesio da Silva

[Handwritten signature]

Cód. 1.07.20

[Handwritten signature]



...Que esclareceu "Toco" que também ele seria beneficiado com dinheiro, caso o declarante aceitasse. Que diante da insistência de "Toco"; o declarante começou a investigar de quem poderia vir a proposta, suspeitando de José Valdemar Travasso e "Joca", o qual cuida da casa da família Abagge. Que diante da suspeita do declarante, "Toco" acabou contando que a proposta partiu de "Joca". Que nessa ocasião o declarante por se encontrar ameaçado, havia comentado o fato com sua namorada e dela emprestou um gravador, e gravou a conversa com "Toco". Que o declarante apresenta neste ato a microfita gravada, onde consta a conversa com "Toco", bem como a conversa com "Joca" e ainda com o sobrinho do Aldo, João Carlos. Que depois da conversa com "Toco" este, combinou a pedido do declarante, um encontro com "Joca", mesmo porque, o declarante está sem paz desde aquela data, inclusive sente sua casa e seus passos sempre vigiados. Que combinaram o encontro no dia 16 de Março passado, na beira da praia desta Cidade. Que assim, na companhia de "Toco" o declarante dirigiu-se até a beira da praia, onde na hora marcada apareceu "Joca", o qual, já chegou com tom agressivo, dizendo que já tinha sido processado nove vezes, que entendia de processo e que não dava em nada e, que o Sr. Aldo Abagge pagaria o que o declarante quizesse, para que fosse naquele dia mesmo, à Curitiba, onde na presença dele, Aldo Abagge, dos dois advogados de Celina e Beatriz, de "Joca" e ainda, na frente de um Juiz, quando, poderia o declarante ir na companhia de seu primo "Toco". Que o referido "Joca" dizia que queria tirar o declarante dessa situação, porque a família Abagge acusava o declarante de ser o culpado de Celina e Beatriz estarem presas. Que "Joca" reafirmava que não haveria perigo nenhum, que o declarante teria toda garantia, com um papel assinado pelo Juiz, que ninguém poderia prender o declarante e que ninguém mais iria incomodá-lo. Que "Joca" falou muito, cujo conteúdo está todo gravado na fita que entrega neste ato. Que em seguida, "Joca" levou o declarante na frente de casa do sobrinho do Aldo, João Carlos, ocasião em que "Joca" mencionou que na casa de João Carlos estava um carro aguardando o declarante há um mês para que fosse à Curitiba, fazer o referido depoimento. Que mais uma vez "Joca" ameaçou o declarante dizendo que se o declarante não prestasse esse depoimento, iria ser perseguido pelo resto da vida e que queria tirar o declarante da situação e que era seu amigo, e que, tinha plena autorização e que poderia de plano já dar algum dinheiro ao declarante. Que "Joca" esclareceu ainda que o declarante não se preocupasse porque seu depoimento seria presenciado por um Juiz, advogados e num local da Justiça, que João Carlos chegou logo em seguida, ocasião em que "Joca" apresentou o de-

[Handwritten signature]

Edenio da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

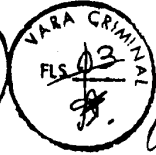




Estado do Paraná

PODER JUDICIARIO

...continuação declarações de Edésio da Silva.



02

Edésio da Silva
Quarta

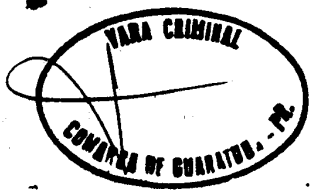
...o declarante, ocasião em que João Carlos demonstrou inicialmente susto, e posteriormente passou a dizer apressadamente ao declarante que deveria subir para Curitiba na companhia dele, na aquela hora. Que o declarante argumentou que estava mal vestido, ocasião em que ele disse que levaria o declarante e traria no mesmo dia e não teria nenhum problema. Que diante disso, o declarante ficou mais assustado, pois se iria depor perante um Juiz, como é que iria de bermuda rasgada. Que nesse momento, "Toco" também notou, que alguma coisa estava errada, comentado com o declarante que deveriam estar de "H". Que João Carlos continuou insistindo dizendo que às 17:30 horas passaria pegar o declarante. Que o declarante pediu então mais prazo, ou seja, até o meio dia do dia seguinte. Que nesse momento João Carlos já ofereceu dinheiro para despesas, mostrando o talão de cheques ao declarante, bem como, o Sr. "Joca". Que tudo isso está gravado na fita acredita' o declarante. Que o declarante então, no dia seguinte pediu ao "Toco" para que comunicasse ao "Joca" que precisaria mais tempo. Que nesse meio tempo, o declarante conversou com sua namorada novamente, a qual, comunicou o Professor Francisco da Faculdade onde a mesma estuda Direito, tendo o mesmo orientado a namorada do declarante para que o declarante subisse à Curitiba. Que quando "Toco" voltou com o recado de "Joca", este disse que o declarante tinha prazo de até um mês, pois então fecharia o processo e não poderia mais colocar o novo depoimento do declarante no referido processo. Que o professor orientou a namorada do declarante que na companhia do declarante dirigiu-se à Procuradoria da Justiça, onde foi ouvido por um Procurador de nome Marco Antonio, o qual entrou em contato com o promotor do processo, no caso, o Dr. Cioffi, aqui presente. Que o referido professor orientou ainda o declarante a levar a fita que hoje faz entrega em Juízo. Que o declarante tem muito medo do tal "Joca" pois o mesmo disse pessoalmente que já matou várias pessoas por dinheiro, dizendo ainda que, o preço de uma pessoa comum era trezentos milhões de cruzeiros, um advogado, quinhentos milhões de cruzeiros e, e um Juiz ou Promotor, um bilhão de cruzeiros, e que mataria inclusive o Sr. Aldo Abagge se o declarante pagasse a mesma importância, querendo dizer que mata por dinheiro. Que sabendo que em termos de dinheiro o tal "Joca" demonstrou que poderia conseguir quanto quizesse para comprar o depoimento do declarante, o declarante tem muito medo da referida pessoa, que

2135

[Handwritten signature]

Cód. 1.00.20

MA



...que demonstra muita frieza e que segundo ele próprio, já está velho e não tem nada a perder. Que o declarante pede segurança de vida, pois continua sendo "vigiado", por pessoas estranhas, inclusive, "Toco" informou ao declarante que "Joca" havia procurado por ele enquanto foi à Curitiba, motivo pelo qual o declarante está fora de casa, com medo de represálias. Que segundo ele próprio, "Toco", "Joca" teria ido na Marina atrás do declarante quando já tinha voltado de Curitiba. Dada a palavra do advogado presente, pelo mesmo foi feita reperguntas, que foram assim respondidas: Que "Joca" na ocasião da ameaça de que o declarante seria envolvido em crime de tóxico, esclareceu que tal "plantação" seria feita por dois policiais da Furtos e Roubos da Capital. Dada a palavra aos doutores promotores, pelos mesmos, nada foi reperguntado. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme é devidamente assinado por todos. Eu, Josemir Mino, Josemir Mino, Escrivão designado, que datilografai e subscrevi.

MM. Juiz: *[Signature]*

Declarante: *Ederio da Silva*

Ministério Público: *[Signature]*

Ministério Público: *[Signature]*

Advogado: *[Signature]*

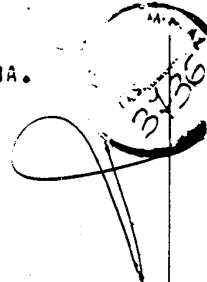
JUNTADA
Aos 22 de 93 de 1993
Junto a estes autos Auto de prisão
e [Signature] que adiante se vê
do que, para constar, lavrei este termo.
Eu, [Signature]
que o subscrevi. Josemir Mino
[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA.



O representante do Ministério Público - infra-assinado, com base no incluso inquérito policial, vem oferecer DENÚNCIA contra ARILDO DA SILVA, vulgo "TOCO", brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Guaratuba - PR., nascido em 26.11.65, com 27 anos de idade, Filho de Ari da Silva e Maria das Neves França, residente no Bairro Piçarras, próximo à Colônia dos Pescadores, Guaratuba-Pr.; JOÃO BATISTA PESSOA DOS SANTOS FILHO, vulgo "JOCA", brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Caruaru, nascido em 10.12.33, com 60 anos de idade, filho de João Batista Pessoa dos Santos e de Doralice Granje dos Santos, residente à rua Cestano Munhoz de Rocha, nº 750 - Brejatuba, Guaratuba - Pr.; JOÃO CARLOS ANDERSON, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Curitiba - Pr., nascido em 14.09.52, filho de Italo Carmeno Anderson e de Antônia Antonieta Abagge Anderson, residente na av. Atlântica nº 530, nesta Cidade pela prática do seguinte fato delituoso:

No mês de dezembro de 1992, em dia e horário não precisados, o primeiro denunciado "Toco" procurou pela pessoa de Edésio da Silva, seu primo, na residência deste na rua Tocantina, nº 135, nesta Cidade, onde, dizendo-se intermédio de terceira pessoa, ofereceu vantagem pecuniária ao citado Edésio (cerca de R\$ 40.000,00) para que o mesmo prestasse novo depoimento à Justiça Criminal (desta feita na Ca





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de



pital do Estado), alterando a verdade contida em seu depoimento prestado junto ao Juízo Criminal desta Comarca, no mes de agosto daquele ano (1992), cujo teor incriminava, diretamente, as pessoas de Celina Abagge e Beatriz Cordeiro Abagge, como responsáveis pelo sequestro e morte do garoto Evandro Ramos Caetano, ocorrida nesta cidade, objeto dos autos de ação penal 150/92, do r. Juízo criminal desta comarca. Para tanto Edésio deveria simplesmente dizer que naquela oportunidade se encontrava sob o efeito de drogas, e por isso, seria incapaz de identificar aquelas pessoas, como fez em juízo. Com isto Edésio estaria possibilitando a absolvição das referidas mulheres.

Objetivando intimidar a vítima "Toco" ainda argumentou, ameaçando-a, de que se não prestasse novo depoimento, seria fácil para aquelas terceiras pessoas prepararem um flagrante para Edésio por porte e uso de entorpecentes, durante o período de carnaval.

Assustado, ainda assim, Edésio conseguiu, através de "Toco", marcar um encontro com aquelas pessoas, não sem antes, prevenindo-se, comparecer ao mesmo munido de um gravador caseiro, tamanho reduzido.

Assim, na tarde de 16 de março de 1993, em horário não precisado, na companhia de "Toco", a vítima veio a se encontrar com o segundo denunciado "Joca" que na época trabalhava como guardião na residência de Aldo Abagge esposo e pai das referidas Celina e Beatriz Abagge, o qual, novamente, dizendo-se intermediário, propôs a Edésio o pagamento de uma recompensa financeira a fim de que este retificasse seu depoimento junto a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de

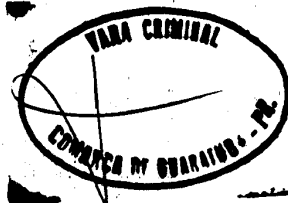
Justiça Criminal de Guaratuba, prestada nos autos 150.792 com o objetivo de possibilitar a absolvição de Celina e Beatriz, acrescentando, ainda, que, sendo o testemunho de Edésio a única prova contra tais mulheres, se este não aceitasse a proposta e as mesmas fossem condenadas pela Justiça Edésio seria perseguido pelo resto da vida, conforme positiva o laudo de degravação nº 186.236, acostado às fls. 64 "usque" 82 dos Autos.

Durante tal conversa, sentindo certa indefinição por parte de Edésio, o segundo denunciado "Joca" conseguiu levá-lo até a casa do terceiro denunciado, João Carlos, na av. Atlântica nº 530, nesta cidade, onde este, Ciente das propostas feitas à Edésio, aderindo às condutas dos demais denunciados, ofereceu seu veículo para levá-lo até a Capital do Estado, onde deveria prestar novo depoimento, tudo com o objetivo de inocentar as réas Celina e Beatriz, respectivamente, tia e prima do terceiro denunciado João Carlos Anderson, cf. positiva o laudo de fls. 64/82.

Assim estão os dois primeiros denunciados, Arildo da Silva e João B.P. dos S. Filho incurso nas sanções do art. 343 e 344 cc. art. 29 e 69 todos do CP, e o terceiro denunciado incurso nas sanções do art. 343 § único cc. art. 29, todos do CP, pelo que oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, citando os denunciados para interrogatório e intimando as testemunhas arroladas para virem depor sobre os fatos, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo até final decisão.

Guaratuba, 18 de agosto de 1993.

M. Frederico
Márcia Vieira Frederico
PROMOTORA DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de

ROL:

1-Luis Hamilton O. Costa -Deleg do de Polícia Local. *135*

2-Edésio da Silva, *fls. 135* res. na rua Tocantins, nº 135 -Guaratuba -

